

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000

Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de qua. 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Governo», até 31 de Dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do tesoureiro da mesma Imprensa.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 8 de Dezembro, prorrogando até o fim de Março de 1912 as disposições da circular de 21 de Agosto sobre registo de nascimentos.
Aviso para as provas do concurso relativo ao provimento dum lugar de amanuense do Ministério da Justiça e nota dos candidatos admitidos e esperados no referido concurso.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Relações de juizes de direito e delegados ausentes com licença em Novembro.
Despachos concedendo pensões provisórias a ministros da religião católica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 25 de Novembro:
Nomeando um chefe de serviço da Administração da Caixa Geral de Depósitos para substituir o respectivo administrador geral nos seus impedimentos.
Provendo um lugar de serventuário da Casa da Moeda.
Decreto de 5 de Dezembro, provendo o cargo de director geral da Fazenda Pública.
Relações de títulos de renda vitalícia.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Balancetes de Bancos e Companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto de 11 de Novembro, promovendo a capitão de fragata um capitão-tenente, em comissão especial, que fôra preterido em Maio último por falta de tirocínio.
Decreto de 2 de Dezembro, mandando pôr em execução, a partir de 1 de Fevereiro de 1912, o regulamento para evitar abalroamentos no mar, com as alterações constantes do mesmo decreto.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração dos Serviços Fabricis, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portarias de 8 de Dezembro:
Nomeando uma comissão para estudar os melhoramentos de que carece o porto artificial do Funchal.
Aprovando o projecto de remodelação de tarifas apresentado pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.
Alvará de 18 de Novembro, concedendo a propriedade de uma mina de urânio situada no concelho de Belmonte.
Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio Calem Júnior, do Pôrto, aprovados por alvará de 24 de Setembro de 1910.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Decreto de 18 de Novembro, determinando que, das remessas de vinho pelo caminho de ferro com destino a várias estações, apenas sejam verificadas no posto fiscal de Barqueiros as destinadas a esta estação e às da Rede e Moleiro, seguindo as restantes para a Régua.
Decreto de 25 de Novembro, mandando que fique fazendo parte do Conselho do Fomento Commercial de Produtos Agrícolas, no lugar do antigo inspector geral dos Serviços Técnicos Aduaneiros, um professor do Instituto Superior de Agronomia, nomeado pelo Governo.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos sobre movimento de pessoal.
Nota do candidato a official do quadro telégrafo-postal aprovado no respectivo concurso.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 25 de Novembro, provendo o lugar de residente do Forte de S. João Baptista de Ajudá e representante do Governo Português no Dahomé.
Nova publicação, rectificada, do decreto de 27 de Maio, que resolveu o recurso n.º 309, de 1909, sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 15 de Dezembro.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdãos n.ºs 3:207 e 3:250.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, avisos sobre remoção de ossadas e renovação de covais nos diferentes cemitérios; anúncio para arrendamento de parte dum barracão do Mercado Vinte e Quatro de Julho.

Junta do Crédito Público, aviso acerca do desconto de juros. Instituto de Oftalmologia de Lisboa, anúncio para arrematação de géneros alimentícios e outros artigos.

Provedoria Central da Assisténcia de Lisboa, idem. Casa Pia de Lisboa, anúncio para venda de ossos e sebo. Juizo de direito da comarca de Esposende, éditos para citação de refractários.

Juizo Municipal do Julgado de Sabrosa, idem. Montepio Official, éditos para habilitação de pensionistas. Instituto Superior de Agronomia, aviso para matriculas de tirocínio dos alunos agrónomos e silvicultores dos cursos de agronomia colonial e dos regentes agricolas e agricultores que queiram servir no ultramar.

Armazém do Material de Telégrafos e Correios, anúncio para arrematação de material.

Camínhos de Ferro do Estado, relação dos indivíduos nomeados praticantes do serviço do movimento das linhas do sul e sueste, e que deverão apresentar-se nas respectivas estações até 8 de Janeiro de 1912.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico. Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra. Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 446 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 5 de Dezembro.
N.º 447 — Conta geral da Caixa de Aposentações em 1909-1910.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 18

António José Sequeira, amanuense do Governo Civil do distrito de Faro — nomeado, precedendo concurso, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo de 1878 e do regulamento de 6 de Julho do mesmo ano, para o lugar de official do aludido Governo Civil. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 do corrente mês).

Dezembro 4

Bacharel João Mendes de Vasconcelos, juiz de direito do quadro do ultramar — nomeado, em comissão, para o cargo de Governador Civil do distrito de Coimbra. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 do actual mês).

Dezembro 8

Bacharel José Maria de Sá Fernandes, juiz de investigação criminal no Pôrto — nomeado em comissão, e por motivo urgente de serviço público, para o cargo de Governador Civil do distrito do Pôrto.

Secretaria do Ministério do Interior, em 8 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despachos de 7 do corrente:

Jaime Rodolfo Ferreira, professor primário da escola da freguesia de Serapicos, concelho de Valpaços — licença de trinta dias, a contar de 1 de Novembro último, por motivo de doença.

Augusta Leónia Neves, professora primária da escola mixta da freguesia de S. Tiago dos Velhos, concelho de Arruda dos Vinhos — colocada na inactividade pelo periodo de três meses, a contar de 9 de Novembro último.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 8 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por portarias de 8 do corrente:

Nomeados assistentes para a 2.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa, nos termos do artigo 49.º do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911 e de artigo 134.º do decreto que aprova o regulamento de 23 Agosto do mesmo ano:

Primeiros assistentes provisórios:

Pedro Roberto da Silva Chaves.
Amadeu de Almeida Rocha.

Segundos assistentes provisórios:

Alberto Júlio da Silva Pereira Amado.
Raul de Carvalho.

A proposta de nomeação tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 do corrente.

Nomeados assistentes para a 4.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa, nos termos do artigo 49.º do decreto com força de lei de 22 Fevereiro de 1911 e do artigo 134.º do decreto que aprova o regulamento de 23 de Agosto do mesmo ano:

Primeiros assistentes provisórios:

Henrique Fragozo Domingues Parreira.
Carlos de Arruda Furtado.
Artur Cardoso Pereira.
Camilo Dionísio Álvares.

Segundos assistentes provisórios:

António Balbino Rêgo.
António Dias da Silva.

A proposta de nomeação tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 do corrente mês.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 8 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Atendendo a que, no periodo actual de organização dos serviços do registo civil, subsistem ainda as causas atendíveis que fundamentaram a providência contida na circular de 21 de Agosto passado, e pela qual se concedeu que até o fim do corrente ano os registos dos nascimentos pudessem ser feitos no prazo de trinta dias, apoz o respectivo parto, devendo contudo as declarações respeitantes ser apresentadas no prazo de sete dias, estabelecido no artigo 123.º do Código do Registo Civil:

Manda o Governo da Republica Portuguesa que, pelo Ministério da Justiça, se conceda prorrogação da mencionada faculdade até o fim de Março próximo futuro.

Paços do Governo da República, em 8 de Dezembro de 1911.—O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Secretaria Geral

Repartição Central

Em virtude de resolução superior, e para conhecimento dos interessados, se comunica que as provas práticas do concurso aberto em 17 de Agosto último para provimento dum lugar de amanuense desta Secretaria hão-de realizar-se no dia 18 do corrente, ao meio dia, em uma das salas da mesma Secretaria.

São desde já considerados concorrentes:

Abeilardo Henrique Lial Sermenho.
Alfredo Lopes de Sequeira (bacharel).
Alfredo da Silva Guimarães.
Alípio Eduardo da Mota Veiga.
Bernardino João Salvador Gracias.
Carlos Augusto Mendes Duarte de Carvalho.
Estêvão da Cunha Oliveira.
José Martins Seruca.
João Alves de Sá (bacharel).

Para poderem ser admitidos às provas escritas ficam obrigados a apresentar os documentos que lhes faltam, até as quatro horas da tarde do dia 16 do corrente, os requerentes abaixo mencionados:

Álvaro Máximo de Sousa Freitas Sampaio.
Ángelo de Jesus Pereira.
António Capistrano Antunes Cabrita.
António José Gonçalves de Almeida.
Artur Ribeiro de Almeida.
Artur de Vilhena Barbosa Bartolomeu.
Francisco Pereira de Carvalho.
Hilário Baptista Pereira.
Humberto Teles de Paiva Silvano.
Joaquim Albano da Fonseca.
Joel de Sá Macedo Magalhães.
João César Cardoso.
Luís António Guerreiro Júnior.
Manuel Augusto Martins.
Mário Humberto Pinto Salgueiro.
Pelágio Aldim Ivo de Carvalho.
Rafael Luís da Silva.

Ministério da Justiça, em 8 de Dezembro de 1911.—O Secretário Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Novembro 18

Bacharel Afonso de Castro Osório — nomeado delegado do Procurador da República na comarca de Alfândega da Fé. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 7 de Dezembro corrente).

Dezembro 8

Bacharel Mário Ferreira da Rocha Calisto, delegado do Procurador da República na comarca de Alcobaca — autorizado a exercer em comissão o lugar de chefe da Repartição de Investigação na Polícia Cívica de Lisboa.
Acácio José Ferreira — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Alvaiázere.
Bacharel José Freire de Carvalho Falcão — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca do Seizal.

José Elias de Sousa — nomeado ajudante do notário da comarca de Loulé, João Augusto de Mejo Sabo.
Gil Abílio do Carmo — nomeado ajudante do escrivão do 1.º juízo de investigação criminal de Lisboa, Artur Davis Abohot Tavares de Melo.
Carlos Pereira da Fonseca — nomeado ajudante do escrivão do tribunal criminal, criado por lei de 23 de Outubro último, Daniel Ferreira de Matos.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Carlos Alberto Lucas, delegado do Procurador da República na comarca de Odemira — trinta dias de licença, por motivo de doença.
Bacharel Manuel Casimiro Coelho do Amaral Reis, delegado do Procurador da República na comarca de Tondela — trinta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidencia da Relação do Pôrto

Mapa dos juizes desta Relação que estiveram ausentes com licença durante o mês de Novembro de 1911

Nome	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
Artur Maciel de Faria Machado	Vinhais	60	5-9-1911	208	10-9-1911	8-11-1911
Manuel Gomes Duarte Pereira Coentro	Paredes	30	20-10-1911	246	9-11-1911	17-11-1911
Joaquim Maria Bernardes	Soure	16	18-8-1911	193	1-9-1911	-
José Homem da Silveira Sampaio e Melo (a)	Viseu	30	8-8-1911	184	5-9-1911	21-9-1911
Agostinho Antunes de Lemos Viana (b)	Montemor-o-Velho	30	9-8-1911	185	1-9-1911	-
Manuel Joaquim Teixeira de Vasconcelos	Castro Daire	30	16-9-1911	218	1-10-1911	30-10-1911
Francisco José de Sousa	Ponte da Barca	30	19-9-1911	220	6-10-1916	-
Adriano Carlos Vaz Pinto	Pôrto, 2.º distrito	30	7-11-1911	261	8-10-1911	2-11-1911
Alfredo Vieira Peixoto de Vilas Boas	Fafe	8	26-9-1911	226	6-10-1911	5-11-1911
Adriano Maria Cerqueira Machado	Valença	35	7-9-1911	210	1-10-1911	2-11-1911
João Dias Mateus	Sinfães	30	26-9-1911	226	27-10-1911	3-11-1911
			15-11-1911	268	29-11-1911	-
			4-11-1911	259	9-11-1911	-

(a) Continuou a seguinte licença.
(b) Continuou a seguinte licença.

Secretaria da Presidência da Relação do Pôrto, em 6 de Dezembro de 1911. — O Secretario da Relação, *Álvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.
Direcção Geral de Justiça, em 7 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa

Mapa dos delegados do Procurador da República que estiveram ausentes com licença durante o pretérito mês de Novembro de 1911

Nome	Comarcas em que servem	Dias de licença que lhes foram concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Diário do Governo em que foi publicada	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
Abílio Xavier Pereira dos Santos	Curador dos órfãos na 1.ª e 2.ª varas	30	8-5-1911	103	1-6-1911	-
Sebastião de Ávila Furtado	Hortá	60	29-6-1911	150	28-8-1911	-
Alberto de Moura Pinto	Vila Nova de Ourem	30	9-8-1911	185	28-8-1911	-
Júlio de Lemos Correia Lial	Vila Nova de Ourem	30	9-9-1911	212	10-9-1911	-
José Ribeiro Castanho	Castelo Branco	20	26-10-1911	-	19-11-1911	-
João Carlos Ribeiro de Melo	Castelo Branco	10	20-10-1911	-	19-11-1911	-
António Emilio Rodrigues Aleixo	Castelo Branco	4	25-11-1911	-	21-11-1911	6-11-1911
Alexandre de Albuquerque Vilhena de Moura Pegado	Silves	20	24-10-1911	-	3-11-1911	-
José Beza dos Santos	Alcácer do Sal	3	27-10-1911	-	7-11-1911	-
	Albufeira	20	4-11-1911	-	7-11-1911	-
		30	20-11-1911	273	7-11-1911	-
		50	4-11-1911	259	12-11-1911	-
		4	24-11-1911	-	30-11-1911	-

Secretaria da Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa, em 5 de Dezembro de 1911. — O Secretario, *César Augusto dos Santos*.

Direcção Geral da Justiça, em 7 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos efectuados em 25 de Novembro, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do dito mês.

Concedidas aos ministros da religião católica, abaixo designados, as pensões mensais provisórias, nos termos do artigo 1.º da lei de 17 de Agosto último:

Germano dos Santos Rodrigues, pároco colado na freguesia de Armamar, do concelho desta denominação; réis 22\$500 réis.
Abílio Augusto de Castro, pároco colado na freguesia de Párada, do concelho de Castro Daire, 27\$000 réis.
António Cardoso de Abreu Castelo Branco, pároco colado na freguesia de Gozende, do concelho de Castro Daire, 16\$665 réis.
António da Silva, pároco encomendado na freguesia de Monteiras, do concelho de Castro Daire, 13\$500 réis.
Domingos Gomes da Silva e Cunha, pároco encomendado na freguesia de S. Joaninho, do concelho de Castro Daire, 13\$500 réis.
João da Piedade Ferreira de Menezes, pároco colado na freguesia de Almacave, do concelho de Lamego, réis 22\$500.

António Matias de Almeida, pároco colado na freguesia da Sé de Lamego, 22\$500 réis.
Macário Pinto de Sousa Coutinho, pároco colado na freguesia de Peunde, do concelho de Lamego, 33\$000 réis.
João de Paiva, pároco colado na freguesia de Lazarim, do concelho de Lamego, 16\$665 réis.
José de Oliveira, pároco colado na freguesia de Magueija, do concelho de Lamego, 16\$665 réis.
Francisco da Costa, pároco colado na freguesia de Penajóia, do concelho de Lamego, 16\$665 réis.
António Bernardo Ferreira, pároco colado na freguesia de Samodães, do concelho de Lamego, 16\$665 réis.
Francisco Ribeiro da Silva Ribeiro, pároco colado na freguesia de Passô, do concelho de Moimenta da Beira, 16\$665 réis.
Joaquim Francisco Ribeiro, pároco colado na freguesia de Pera, do concelho de Moimenta da Beira, 16\$665 réis.
Manuel Pinto da Fonseca, pároco colado na freguesia de Leonil, do concelho de Moimenta da Beira, 19\$000 réis.
Manuel Loureiro de Carvalho Figueiredo, pároco encomendado na freguesia de Cabaços e Vilar, do concelho de Moimenta da Beira, 18\$000 réis.
José Maria Gonçalves, pároco encomendado na freguesia de Germil, do concelho de Penalva do Castelo, 13\$500 réis.

Manuel de Jesus Figueiredo, pároco encomendado na freguesia da Granja, do concelho de Penedono, 13\$500 réis.
Francisco António Nunes de Castro, pároco encomendado nas freguesias de Casais, Ervedosa e Sarzedinho, todas do concelho da Pesqueira, 20\$000 réis.
Vicente Ferreira dos Santos Amaral, pároco encomendado nas freguesias de Trevões e Várzeas, do concelho da Pesqueira, 16\$000 réis.
Francisco Augusto Costa, pároco colado na freguesia de S. Joaninho, do concelho de Santa Comba Dão, 28\$000 réis.
Manuel Henriques, pároco colado na freguesia de Óvoa, do concelho de Santa Comba Dão, 22\$500 réis.
João Manuel Pires, pároco colado na freguesia de Vila da Ponte, do concelho de Sernancelhe, 22\$500 réis.
Álvaro Maria de Lucena Coutinho, pároco encomendado nas freguesias de Faia e Penso, do concelho de Sernancelhe, 16\$665 réis.
Alfredo Augusto de Almeida Paes, pároco colado na freguesia de Romãs, do concelho de Satam, 16\$665 réis.
Bernardo Pinto de Oliveira, pároco colado na freguesia de Oliveira do Douro, do concelho de Sinfães, 33\$000 réis.
José de Sousa Almas, pároco colado na freguesia de Ramires, do concelho de Sinfães, 16\$665 réis.
António Augusto Correia de Lima, pároco encomendado nas freguesias de Chavães e Vale de Figueira, ambas do concelho de Tabuaço, 15\$000 réis.
António do Nascimento Coutinho e Matos, pároco encomendado nas freguesias da Granja do Têdo e Pinheiros, ambas do concelho de Tabuaço, 15\$000 réis.
José Ferreira Ribeiro e Vasconcelos, pároco encomendado nas freguesias de Pereiro e Castanheiro do Sul, a primeira do concelho de Tabuaço e a segunda do concelho da Pesqueira, 15\$000 réis.
Álvaro de Azevedo Osório, pároco encomendado na freguesia de Tabuaço, do concelho desta denominação, 13\$500 réis.
José Joaquim Dias da Costa Ferreira, pároco encomendado nas freguesias de Valença do Douro e Desejosa, do concelho de Tabuaço, 15\$000 réis.
Albino Alves Pereira, pároco colado na freguesia da Várzea da Serra, do concelho de Tarouca, 16\$665 réis.
José Rodrigues de Almeida e Castro, pároco colado na freguesia de Tarouca, do concelho desta denominação, 18\$000 réis.
João Pinto de Oliveira, pároco encomendado nas freguesias de Ocanha e Gouviães, do concelho de Tarouca, 15\$000 réis.
Alberto Rebelo de Sousa Gama e Castro, pároco encomendado nas freguesias de Dálvares, no concelho de Tarouca, e Ferreirim, do concelho de Lamego, 18\$000 réis.
Francisco Tavares, pároco colado na freguesia do Barreiro, do concelho de Tondela, 16\$665 réis.
Ezequiel Ferreira, pároco colado na freguesia de Dardavaz, do concelho de Tondela, 22\$500 réis.
António Rodrigues de Almeida, pároco colado na freguesia de Mourás, do concelho de Tondela, 19\$600 réis.
João Lopes Miguel da Fonseca, pároco colado na freguesia de Pendilhe, do concelho de Vila Nova de Paiva, 16\$665 réis.
Manuel Gonçalves da Silva Vaz, pároco colado na freguesia do Touro, do concelho de Vila Nova de Paiva, réis 16\$665.
Vasco Augusto Pereira de Matos Azevedo, pároco encomendado na freguesia da Torredeita, do concelho de Viseu, sendo coadjutor ao tempo da proclamação da República, 17\$000 réis.
Todos do distrito de Viseu.
Carlos Acciaoli Ferraz de Noronha, pároco colado na freguesia do Pôrto da Cruz, do concelho de Machico, réis 35\$000.
João Baptista da Fonseca, pároco colado na freguesia da Madalena do Mar, do concelho de Ponta do Sol, 17\$000 réis.
Manuel José de Sousa, pároco colado na freguesia de S. Gonçalo, do concelho do Funchal, 22\$500 réis.
António Roiz Dinis Henriques, pároco colado na freguesia da Quinta Grande, do concelho da Câmara de Lobos, 16\$665 réis.
João Vicente de Faria e Sousa, pároco colado na freguesia do Monte, do concelho do Funchal, 25\$000 réis.
João Correia, pároco colado na freguesia de S. Martinho, do concelho do Funchal, 30\$000 réis.
José Joaquim Teixeira, pároco colado na freguesia de Santa Maria, do concelho do Funchal, 27\$000 réis.
Caetano António França, pároco colado na freguesia da Piedade, do concelho do Pôrto Santo, 33\$000 réis.
Jacinto da Conceição Nunes, cura colado na paróquia da Sé do Funchal, 34\$000 réis.
João Baptista, pároco colado na freguesia do Faial, do concelho de Sant'Ana, 17\$000 réis.
Joaquim Fernandes, pároco colado na freguesia de Sant'Ana, do concelho desta denominação, 18\$000 réis.
José Calisto de Andrade, pároco colado na freguesia de S. Jorge, do concelho de Sant'Ana, 17\$000 réis.
João Joaquim de Carvalho, pároco colado na freguesia de Câmara de Lobos, no concelho desta denominação, réis 35\$000.
Miguel Pestana dos Reis, pároco colado na freguesia do Estreito, do concelho de Câmara de Lobos, 37\$000 réis.

José Antero de Faria e Sousa, pároco colado na freguesia do Campanário, do concelho de Câmara de Lobos, réis 25\$000.

João Eduardo de Sousa, pároco colado na freguesia da Camacha, do concelho de Santa Cruz, 22\$500 réis.

Norberto Gonçalves, pároco colado na freguesia de Gaula, do concelho de Santa Cruz, 18\$000 réis.

Fernando Augusto da Silva, pároco colado na freguesia de Santo António, do concelho do Funchal, 32\$000 réis.

Fausto Lopes Ribeiro dos Santos, pároco colado na freguesia de Santa Cruz, do concelho desta denominação, 25\$000 réis.

Alfredo Firmino dos Santos, pároco colado na freguesia de S. Roque, do concelho do Funchal, 22\$500 réis.

Júlio António do Vale, pároco colado na freguesia de Santa Luzia, do concelho do Funchal, 30\$000 réis.

Luis Augusto de Macedo de Brito Queiroga, pároco colado na freguesia de S. Pedro, do concelho do Funchal, 25\$000 réis.

Casimiro Augusto de Freitas e Abreu, pároco colado na freguesia de Ponta Delgada, do concelho de S. Vicente, 18\$000 réis.

António Fernando Mendes, pároco colado na freguesia de de Boa Ventura, do concelho de S. Vicente, 18\$000 réis.

Henrique Modesto de Bettencourt, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

Antonio Nicolau Fernandes, pároco colado na freguesia de Machico, no concelho desta denominação, 18\$000 réis.

José Marques Jardim, pároco colado na freguesia de Santo António da Serra, do concelho de Machico, 16\$665 réis.

Francisco de Ascensão de Freitas, pároco colado na freguesia do Caniço, do concelho de Santa Cruz, 25\$000 réis.

Eduardo Jacinto Gonçalves, cura encomendado na freguesia do Campanário, do concelho de Câmara de Lobos, 30\$000 réis.

António Gonçalves, pároco colado na freguesia do Seixal, do concelho de Pórtu Monis, 33\$000 réis.

Manuel de Agrela Farinha, pároco colado na freguesia do Paul do Mar, do concelho da Calheta, 17\$000 réis.

João Marcelino de Freitas, pároco colado na freguesia do Arco da Calheta, do concelho desta denominação, réis 20\$000.

Joaquim Teixeira, pároco colado na freguesia da Tábua, do concelho da Ponta do Sol, 21\$000 réis.

António Roberto Rodrigues, pároco colado na freguesia da Serra de Água, do concelho de Ponta do Sol, 22\$500 réis.

Roque Caetano Rodrigues, pároco colado na freguesia da Ribeira Brava, do concelho da Ponta do Sol, 25\$000 réis.

Felisberto Augusto Rodrigues, pároco colado na freguesia da Ponta do Pargo, do concelho da Calheta, 20\$000 réis.

Feliciano João Ferreira Pita, pároco colado na freguesia da Ponta do Sol, do concelho desta denominação, réis 30\$000.

João Francisco da França Dória, pároco colado na freguesia do Estreito da Calheta, do concelho desta denominação, 21\$000 réis.

Manuel Filipe de Sousa, pároco colado na freguesia de Fajã da Ovelha, do concelho da Calheta, 18\$000 réis.

João António Marcial, pároco colado na freguesia dos Prazeres, do concelho da Calheta, 16\$665 réis.

João de Freitas Brasão, pároco colado na freguesia da Calheta, concelho desta denominação, 20\$000 réis.

Francisco da Rocha de Gouveia, pároco colado na freguesia de Canhas, do concelho de Ponta do Sol, 25\$000 réis.

Francisco Venceslau Mendes, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

Manuel Mendes Teixeira, cónego da Sé do Funchal, réis 35\$000.

João Luis Monteiro, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

António Homem de Gouveia, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

Domingos Roque do Nascimento, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

Manuel Gonçalves Salvador, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

Manuel Maria Miranda, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

João Joaquim Pinto, dião da Sé do Funchal, 72\$000 réis.

Teodoro João Henriques, sacristão-mor da Sé do Funchal, 33\$000 réis.

Manuel Correia de Figueiredo, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

Eduardo M. de Bettencourt Leça, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

António Manuel Pereira Ribeiro, cónego da Sé do Funchal, 35\$000 réis.

Todos do distrito Funchal.

Todos os ministros da religião católica, a quem foram concedidas estas pensões, continuarão a pagar os direitos de mercê e quaisquer outros descontos a que já estavam obrigados anteriormente.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 8 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, interino, *Alberto Teles de Utra Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de harmonia com o disposto no artigo 266.º do regulamento aprovado por decreto de 9 de Dezembro de 1909, nomear o Chefe de Serviço da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, bacharel Augusto de Castro Sampaio Côrte Rial, para exercer as funções de Administrador Geral da mesma Caixa nos impedimentos do respectivo funcionário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 5 de Dezembro de 1911.—Visto.—*Manuel de Sousa da Câmara*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, fundamentada na do presidente do conselho administrativo da Casa da Moeda e Papel Selado, colocar, de conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto de 27 de Maio último, o operário adido Henrique José da Silva no lugar de serventário do mesmo estabelecimento, preenchendo a vaga resultante da colocação, por decreto de 29 de Junho do corrente ano, de Aurélio António de Faria no lugar de chefe do pessoal menor, devendo a despesa com o vencimento respectivo ser paga pelo artigo 54.º do capítulo 12.º da proposta orçamental do actual ano económico.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Visto.—Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Dezembro de 1911.—*Manuel de Sousa da Câmara*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República, hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, prover o chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy, no lugar de director geral interino da Fazenda Pública, vago pela exoneração concedida, na presente data ao actual director geral interino, José Maria dos Passos Valente, chefe da 2.ª repartição da referida Direcção Geral, que, por motivo de doença, solicitou ser dispensado de continuar no exercício do referido cargo.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça

Direcção Geral da Contabilidade Pública
2.ª Repartição

Relação dos títulos especiais de renda vitalícia que, na conformidade da portaria de 17 de Janeiro de 1889, foram hoje expedidos aos Inspectores de Finanças nos distritos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados e pensionistas das extintas companhias braçais

Números dos títulos	Nomes	Classes e categorias	Vencimento anual	Comêço do abono	Distrito por onde são abonados
758	Maria Perpétua do Coração de Jesus...	Pensionista	22\$810	1 de julho de 1911...	Horta.
759	Maria Carolina Rosa Martins	Idem.....	22\$810	Idem.....	Idem.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Novembro de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Alfândegas
1.ª Repartição

Por despacho de 7 de Novembro último: Passando ao quadro dos fiéis de armazém da Alfândega de Lisboa, Edmundo Alfredo Rivotti e Possidónio Júlio Marques Leitão, e collocando como adidos ao mesmo quadro os fiéis de armazém Joaquim José da Silva e António Carlos Brasão.

Passando Bernardo Maria Guerreiro e Joaquim dos Santos ao quadro dos fiéis de balança da referida alfândega, e a adido o antigo operário de 2.ª classe, João Rodrigues Castilho.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Dezembro de 1911).

Direcção Geral das Alfândegas, em 8 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado
Secretaria Geral

2.ª Repartição
2.ª Secção

Processo n.º 407
Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores do concelho de Catumbela, julgadas por acórdão de quitação de 18 de Novembro de 1911:

Responsável Manuel da Cruz Ferreira Júnior, desde 1 de Julho de 1907 até 31 de Julho de 1908, sendo a im-

portância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13:113\$338 réis que passou a débito da conta imediata.

Responsável António dos Santos Pinto, desde 1 de Agosto de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança..... 5:078\$069

Valores selados..... 4:890\$785

Dinheiro..... 389\$024

Documentos de despesa e guias, maço 51.. 15:138\$415

Total — Réis 25:496\$293

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Novembro de 1911.—*António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, Chefe da Repartição, interino.

Processo n.º 410

Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores do concelho de Cazengo, julgados por acórdão definitivo de quitação de 18 de Novembro de 1911: -

Responsável José Adolfo Troni, desde 20 de Novembro de 1906 até 31 de Março de 1907, sendo a importância

do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13:113\$338 réis que passou a débito da conta imediata.

Responsável António dos Santos Pinto, desde 1 de Agosto de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança..... 5:078\$069

Valores selados..... 4:890\$785

Dinheiro..... 389\$024

Documentos de despesa e guias, maço 51.. 15:138\$415

Total — Réis 25:496\$293

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Novembro de 1911.—*António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, Chefe da Repartição, interino.

Processo n.º 410

Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores do concelho de Cazengo, julgados por acórdão definitivo de quitação de 18 de Novembro de 1911: -

Responsável José Adolfo Troni, desde 20 de Novembro de 1906 até 31 de Março de 1907, sendo a importância

do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13:113\$338 réis que passou a débito da conta imediata.

Responsável António dos Santos Pinto, desde 1 de Agosto de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança..... 5:078\$069

Valores selados..... 4:890\$785

Dinheiro..... 389\$024

Documentos de despesa e guias, maço 51.. 15:138\$415

Total — Réis 25:496\$293

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Novembro de 1911.—*António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, Chefe da Repartição, interino.

Processo n.º 410

Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores do concelho de Cazengo, julgados por acórdão definitivo de quitação de 18 de Novembro de 1911: -

Responsável José Adolfo Troni, desde 20 de Novembro de 1906 até 31 de Março de 1907, sendo a importância

do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13:113\$338 réis que passou a débito da conta imediata.

Responsável António dos Santos Pinto, desde 1 de Agosto de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança..... 5:078\$069

Valores selados..... 4:890\$785

Dinheiro..... 389\$024

Documentos de despesa e guias, maço 51.. 15:138\$415

Total — Réis 25:496\$293

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Novembro de 1911.—*António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, Chefe da Repartição, interino.

Processo n.º 410

Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores do concelho de Cazengo, julgados por acórdão definitivo de quitação de 18 de Novembro de 1911: -

Responsável José Adolfo Troni, desde 20 de Novembro de 1906 até 31 de Março de 1907, sendo a importância

do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13:113\$338 réis que passou a débito da conta imediata.

Responsável António dos Santos Pinto, desde 1 de Agosto de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança..... 5:078\$069

Valores selados..... 4:890\$785

Dinheiro..... 389\$024

Documentos de despesa e guias, maço 51.. 15:138\$415

Total — Réis 25:496\$293

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Novembro de 1911.—*António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, Chefe da Repartição, interino.

Processo n.º 410

Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores do concelho de Cazengo, julgados por acórdão definitivo de quitação de 18 de Novembro de 1911: -

Responsável José Adolfo Troni, desde 20 de Novembro de 1906 até 31 de Março de 1907, sendo a importância

do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13:113\$338 réis que passou a débito da conta imediata.

Responsável António dos Santos Pinto, desde 1 de Agosto de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança..... 5:078\$069

Valores selados..... 4:890\$785

Dinheiro..... 389\$024

Documentos de despesa e guias, maço 51.. 15:138\$415

do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 17:271\$510 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim dos Santos Mauricio, desde 1 de Abril até 16 de Agosto de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de réis 17:575\$555, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José de Vasconcelos, desde 16 de Agosto até 31 de Outubro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de réis 18:314\$850, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Carlos Giovetti Júnior, desde 1 de Novembro até 31 de Dezembro de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de réis 19:403\$925, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Julião Africano de Carvalho, desde 1 de Janeiro até 22 de Junho de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de réis 17:945\$604 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Fernando Pinto Gonçalves, desde 22 de Junho de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança.....	12:228\$971
Em valores selados.....	2:011\$320
Em dinheiro.....	3:705\$313

Total — Réis..... 17:945\$604

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Novembro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, chefe da secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe da repartição, interino.

2.ª Secção

No processo 403 da responsabilidade de Paulo Mendes dos Reis, chefe da estação postal da Praia (Cabo Verde) no período decorrido de 14 de Agosto a 20 de Setembro de 1906 proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Cupertino Ribeiro:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 26, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui: Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis.....	3:206\$916
e o crédito de réis.....	1:801\$27
com o saldo de réis.....	1:405\$089

Julgam a Paulo Mendes dos Reis, pela sua gerência de chefe da estação telégrafo-postal da Praia (Cabo Verde), no período decorrido de 14 de Agosto até 20 de Setembro de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

E considerando que a liquidação a que este processo se refere abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 25 pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente elle seja devedor ao Estado, por qualquer quantia.

Ouvido o Ministerio Público, fl. 26-v.

Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade de chefe da estação postal da Praia.

Lisboa, 18 de Novembro de 1911. — *José de Cupertino Ribeiro Junior*, relator — *Alvaro de Castro* — *António Aresta Branco*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Novembro de 1911. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição
3.ª Secção

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da República, decretar que o capitão-tenente Augusto Ramos da Costa, em comissão especial, e que havia sido preterido na sua promoção ao posto immediato, em 30 de Março de 1911, por lhe faltar tirocinio, seja promovido a capitão de fragata, ao abrigo do artigo 116.º, do decreto de 14 de Agosto de 1892, continuando em comissão especial ao abrigo do mesmo artigo, ficando colocado no quadro dos capitães de fragata, à esquerda do capitão de fragata António Rafael Pereira Nunes e à direita do capitão de fragata Henrique

Eduardo Macieira, e contando a antiguidade no posto de capitão de fragata, desde 11 de Janeiro de 1911.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Novembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *João Duarte de Menezes*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 de Dezembro de 1911).

Sob proposta do Ministro da Marinha e conformando-me com o parecer das comissões nomeadas por portarias de 18 de Julho e 13 de Outubro do corrente ano, para proceder à tradução do novo texto com alterações propostas pelo Governo de Sua Majestade Britânica e aceites pelas potências: República Argentina, Austria-Hungria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Chile, China, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Egipto, França, Alemanha, Grécia, Guatemala, Itália, Japão, México, Holanda, Noruega, Peru, Portugal, România, Rússia, Sião, Espanha, Suécia, Turquia, Estados Unidos e Venezuela, das regras para evitar abalroamentos no mar: hei por bem decretar que, a partir de 1 de Fevereiro de 1912, comece a vigorar o regulamento para evitar abalroamentos no mar com as alterações propostas que fazem parte deste decreto e vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Paços do Governo da República, em 2 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida*.

Alterações a que se refere o decreto desta data

A páginas 10, artigo 9.º:
* Este artigo não se applica a embarcações chinasas ou siamesas.

* A expressão mar (Mediterrâneo) contida nas alíneas b) e c) deste artigo, compreende o Mar Negro e os outros mares interiores adjacentes em comunicação com elle.

* * * Navios e embarcações holandesas, quando empregadas na pesca com o «Kol» ou linha de mão, trarão as luzes prescritas para embarcações pescando à deriva com redes volantes.

A páginas 11, artigo 9.º, em referência ao Japão e à Coreia:

* Também pelo que respeita aos navios russos nos mares que banham as costas da Rússia (exceptuando o Báltico).

A páginas 14, artigo 11.º:
Onde se lê: «cale», deve ler-se: «passagem navegável (fairway)».

A páginas 16, artigo 15.º, no final:
(*) Aos vapores dos pilotos holandeses, quando empregados no serviço de pilotagem dentro da respectiva área, por ocasião de nevoeiro, nebrina, queda de neves ou pesados aguaceiros, é-lhes exigido que façam ouvir de dois em dois minutos, o máximo, um sinal constituído por três sons, a saber: um som prolongado de sereia, um som prolongado de apito de vapor e um som prolongado de sereia, intervalados de um segundo. Quando não estiverem empregados em serviço de pilotagem dentro da respectiva área fazem os mesmos sinais que os outros vapores.

A páginas 18, artigo 26.º:
Onde se lê: «um canal ou cale», deve ler-se: «uma passagem navegável (fairway)».

Paços do Governo da Republica, em 2 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Por decreto de 18 de Novembro findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do mesmo mês:

Segundo tenente capelão, José Maria Ferreira — promovido, por diuturnidade, a primeiro tenente capelão, nos termos do n.º 2.º do artigo 106.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, a contar de 14 do referido mês.

Por decretos de 25 de Novembro findo, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 do corrente mês:

Aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, Raul Boaventura Rial — promovido a guarda-marinha maquinista por diuturnidade, devendo contar-se lhe, para todos os efeitos legais, a antiguidade neste posto desde 21 do mesmo mês.

Mestre da armada n.º 13 de matrícula do corpo de marinheiros da armada, Manuel Cipriano — promovido a guarda-marinha auxiliar do serviço naval na vaga proveniente da promoção a segundo tenente auxiliar do serviço naval do guarda-marinha do mesmo quadro Francisco António Pires, devendo ser-lhe contada a antiguidade no posto de guarda-marinha auxiliar do serviço naval, para todos os efeitos legais, desde 25 de Outubro último.

Por decreto de 2 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do mesmo mês:

Primeiro tenente, Bernardo de Melo Castro Moreira — promovido a capitão-tenente na vacatura proveniente da passagem a comissão nas colónias, por decreto de 2 do corrente mês, do capitão-tenente, Isidoro Pedro Lezer Pereira Leite.

Majoria General da Armada, em 7 de Dezembro de 1911. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 25 de Novembro de 1911:

Demitido Bento Nunes Ribeiro do lugar de escriptorário de 3.ª classe, por se achar compreendido no artigo 2.º do decreto n.º 4, de 15 de Dezembro de 1894.

Administração dos Serviços Fabris, em 8 de Dezembro de 1911. — O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição
1.ª Secção

Despachos effectuados em portarias de 11 de Novembro último

Primeiro tenente, Raul Cardoso Ressano Garcia, e segundo tenente, Egas de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral — exonerados, respectivamente, dos cargos de sub-chefe e de adjunto da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

Primeiros tenentes Nuno de Campos e Augusto de Carvalho Pereira de Melo — nomeados, respectivamente, para os referidos cargos de sub-chefe e adjunto da 2.ª Repartição da Direcção da Marinha.

(As duas primeiras portarias foram anotadas na 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 5 de Dezembro corrente; e as duas últimas tem o visto daquele Conselho Superior, de 23 de Novembro de 1911).

Direcção Geral da Marinha, em 8 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

3.ª Repartição

Em portarias de 9 de Novembro findo:

Exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe do farol dos Capelinhos, o primeiro condutor Ricardo António Bastos.

Nomeado chefe do farol dos Capelinhos, o primeiro condutor de máquinas n.º 193, Francisco Esteves Júnior. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 8 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Manda o Governo da República Portuguesa que uma comissão composta dos seguintes individuos: Presidente da comissão executiva da Junta Geral, que servirá de presidente, Presidente da Associação Commercial, Presidente da Câmara Municipal, Henrique Vieira de Castro, João Eleutério Martins, Henrique Figueira da Silva, banqueiro, Luis da Rocha Machado, banqueiro, o Capitão do porto, o Director da Alfândega, o Guarda-mor de Saúde, o Engenheiro Director das Obras Públicas, proponha ao Governo os melhoramentos de que carece o porto artificial do Funchal, apresentando seguidamente o plano dos trabalhos que reputar necessários para aquele fim.

Paços do Governo da República, em 8 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Repartição de Caminhos de Ferro

Tendo sido presente ao Governo da República Portuguesa o projecto apresentado pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, de remodelação completa das suas tarifas de pequena velocidade, tanto geral como especiais e de algumas alterações à tarifa geral de grande velocidade, actualmente em vigor na rede de linhas que explora: há por bem o mesmo Governo da República, tendo ouvido o parecer do conselho de tarifas datado de 18 de Novembro findo, aprovar o mencionado projecto, ficando porêm bem definido que, nos preços estabelecidos nas mesmas tarifas, quer para grande, quer para pequena velocidade, se acha compreendido o imposto de trânsito de 5 por cento que a Companhia tem de cobrar para ser entregue ao Estado.

O que se comunica ao director fiscal de exploração de caminhos de ferro para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o director fiscal da exploração de caminhos de ferro.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a sociedade por cotas Hever & C.ª, Limitada, com sede em Lisboa, pede a concessão da mina de urânio da Borrega, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco:

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal desta mina, em portaria de 25 de Março de

1911, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à sociedade por cotas Hever & C.ª, Limitada, com sede em Lisboa, a propriedade da mina de urânio da Borrega, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, com a demarcação indicada na citada portaria de 24 de Março de 1911.

Em virtude da presente concessão a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

- 1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
- 2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;
- 3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas.
- 4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
- 5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;
- 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;
- 7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;
- 8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;
- 9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil e sem os deixar em bom estado de segurança;
- 10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;
- 11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;
- 12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;
- 13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;
- 14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;
- 15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;
- 16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;
- 17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;
- 18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, à sociedade por cotas Hever & C.ª, Limitada, com sede em Lisboa, a propriedade da mina de urânio da Borrega, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 4 de Novembro do 1911.
José Cecílio de Magalhães Mexia Costa o fez.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 24 de Setembro de 1910, foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio Cálem Júnior

CAPÍTULO I

Denominação e fins do montepio

Artigo 1.º A Sociedade Benéfica de Santa Isabel, Rainha de Portugal, para todas as classes no Pôrto, fundada em 7 de Outubro de 1877, reforma pelos presentes os seus estatutos, aprovados por alvará régio de 3 de Janeiro de 1895, em conformidade com o decreto de 2 de Outubro de 1896, e continua com a sua sede no Pôrto, passando a denominar-se Montepio Cálem Júnior (socorros mútuos). É uma instituição de previdência, de capital indeterminado, e de duração indefinida e número ilimitado de sócios.

Art. 2.º Podem pertencer a este montepio todos os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, que preencham as condições exigidas nestes estatutos.

Art. 3.º Os fins do montepio são: a associação tem por fim socorrer os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar, e fazer o funeral aos que falecerem.

§ 1.º Os socorros de que trata este artigo, compreendem subsidio de caldas e areas do campo, e todos os outros subsidios, como se acham designados neste estatuto.

§ 2.º É extensivo à família do sócio o socorro médico.

§ 3.º O funeral pode deixar de ser feito pela associação, abonando ela neste caso a ajuda de custo para o mesmo fixada nestes estatutos.

Art. 4.º A área social do montepio compreende as freguesias da cidade do Pôrto, dentro da estrada de circunvalação, bem como em Vila Nova de Gaia a freguesia de Santa Marinha, excepto o lugar da Aforada de Cima, e parte da freguesia de S. Cristóvão de Mafamude, como for designado no regulamento interno.

§ 1.º Em todos os documentos públicos e de interesse colectivo, deverá mencionar-se o título do montepio.

CAPÍTULO II

Da admissão dos sócios

Art. 5.º Podem ser admitidos sócios todos os indivíduos de ambos os sexos nacionais ou estrangeiros, que houverem preenchido as condições exaradas nestes estatutos, e que residam dentro da área social, especificada no artigo 4.º

Art. 6.º O montepio terá três classes de sócios: efectivos, honorários e beneméritos.

§ 1.º Podem ser admitidos como sócios efectivos, para a 1.ª e 2.ª classes, os indivíduos do sexo masculino, que não tenham menos de catorze anos nem mais de quarenta e cinco anos, e os do sexo feminino que não tenham menos de catorze anos nem mais de quarenta anos.

§ 2.º Podem ser admitidos como sócios efectivos para a 3.ª classe todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer idade não excedente a sessenta anos.

§ 3.º Os sócios efectivos do sexo feminino só podem ser admitidos na 1.ª e 2.ª classes.

§ 4.º Podem ser admitidos como sócios honorários, os indivíduos de ambos os sexos que auxiliarem o cofre deste com as cotas designadas nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 9.º ou que pagarem anualmente a quantia de 5\$000 réis, declarando no acto da admissão que prescindem dos direitos concedidos aos sócios efectivos, excepto os designados no artigo 12.º e seus números, para os do sexo masculino.

§ 5.º Podem ser nomeados sócios beneméritos os associados que angariarem durante o ano vinte e cinco candidatos de uma ou outra classe, assim como aqueles que prestarem serviços importantes ao Montepio ou contribuam com donativos valiosos e a assembleia reconheça dever conferir-lhe tal diploma sob proposta da direcção.

Art. 7.º Para qualquer indivíduo ser inscrito como sócio efetivo deve ser proposto à direcção por um sócio e verificar-se pelo exame médico que não padece de qualquer moléstia, que goza de bom comportamento moral e civil e que se prove não fôsse expulso de outra associação por motivos indignos de pertencer ao montepio.

§ 1.º Os sócios menores de dezoito anos e que não estejam emancipados, precisam de autorização de seus pais ou tutores e as mulheres casadas, autorização de seus maridos.

§ 2.º A admissão dos candidatos é das atribuições da direcção e só podem ser admitidos aqueles que forem aprovados por maioria de votos dos membros presentes à respectiva sessão, que pode ser por aclamação ou por escrutínio secreto, como for deliberado.

§ 3.º No caso de rejeição será esta participada ao sócio abonador que pode recorrer para a assembleia geral.

§ 4.º A todo o tempo que se prove por inspecção médica que quando o candidato se filiou neste montepio já sofria de moléstia crónica e que a encobriu no acto do exame médico ou aquele que no requerimento de admissão tenha declarado idade menor à que realmente tenha e vá além do especificado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 6.º, serão eliminados de sócios sem direito a indemnização alguma.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Art. 8.º Todo o sócio tem por dever respeitar e cumprir as disposições destes estatutos e regulamento interno, abstendo-se de trazer para o seio do montepio questões estranhas ao seu andamento, e promover por todos os meios ao seu alcance o seu engrandecimento e prosperidade.

Art. 9.º Tem mais por dever:

1.º A servir com zelo e gratuitamente qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, sendo de maior idade e do sexo masculino, não podendo porém ser obrigado a exercê-la por mais de um ano, ainda que o cargo seja diverso do que tinha exercido.

2.º Respeitar os corpos gerentes deste montepio, seus associados e empregados no exercício das suas funções, e acatar todas as deliberações da assembleia geral, conselho fiscal e direcção, quando estas não forem contrárias às disposições dos presentes estatutos.

3.º Comparecer às reuniões das assembleias gerais, ficando certo de que não comparecendo, aprova todas as deliberações tomadas.

4.º Cumprir, quando doente e recebendo socorros, as prescrições do facultativo.

5.º Dar parte previamente por escrito à direcção, quando

tenha de ausentar-se para fora do distrito social por mais de noventa dias, com suspensão de pagamento de suas cotas, sujeitando-se no regresso a uma inspecção médica, sem o que não será recebida a cotização.

Em caso de aprovação médica, poderá pagar o seu débito por uma só vez, entrando imediatamente no gozo dos seus direitos.

6.º Pagar mensalmente, sendo sócio de 1.ª classe, a cota de 500 réis; de 2.ª classe a cota semanal de 100 réis e 3.ª classe a cota semanal de 40 réis.

7.º Pagar por uma só vez ou em prestações, dentro do prazo do ano de noviciado, 2\$000 réis pelos documentos de caderneta, requerimento, estatuto, regulamento e diploma, sendo sócio de 1.ª classe; pagar 1\$000 réis por iguais documentos, sendo sócio de 2.ª classe e 500 réis também por iguaes documentos, sendo sócio de 3.ª classe.

§ único. Os sócios de 2.ª classe, quando doentes, pagarão 40 réis semanais pela tabela de socorros.

8.º Pagar por cada certidão ou cópias de actas a quantia de 200 réis por cada meia folha, excepto certidões de actas na parte referente a castigos ou negação de socorros, e que se prove serem para instruir recursos aos tribunais superiores, devendo sempre serem requeridos pelo próprio interessado.

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Art. 10.º Os sócios efectivos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, que tenham satisfeito a importância correspondente a três meses de cotização, tem direito a médico para si e sua família.

Art. 11.º Os sócios efectivos do sexo masculino que tenham satisfeito os preceitos consignados nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 9.º, e tendo decorrido seis meses de noviciado, paga a respectiva cotização e não deverem ao cofre mais de 1\$000 réis sendo de 1.ª classe, 300 réis de 2.ª classe e 120 réis de 3.ª, tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral, sendo maiores segundo a lei civil, tomar parte nas discussões, eleger e ser eleito e apresentar qualquer proposta de interesse para o montepio.

2.º Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária em requerimento ao seu presidente conforme preceitua o artigo 38.º, declarando e justificando os motivos de reunião, devendo comparecer a maioria dos signatários, sem o que ela não poderá funcionar, e ficando neste caso os signatários sujeitos ao pagamento da despesa feita com a convocação.

3.º Requerer aos corpos gerentes todos os esclarecimentos de que careçam e lhes digam respeito.

4.º Examinar os livros do montepio, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, na época fixada no estatuto.

5.º Propor a admissão dos candidatos em conformidade com o artigo 7.º

Art. 12.º Os sócios honorários, tem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral, sendo maiores segundo a lei civil, tomar parte nas discussões e votarem e ser votados.

2.º Pedir a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 38.º

3.º Examinar os livros do montepio, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, na época fixada no estatuto.

Art. 13.º O sócio efectivo de 1.ª classe, doze meses depois do pagamento da primeira cota, e não devendo ao cofre mais do que 1\$000 réis, seja de que proveniência for, e tendo satisfeito o preceituado nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 9.º tem direito:

1.º A ser socorrido, desde o dia em que lhe seja passada tabela, ao subsidio de 600 réis diários, durante trinta dias quando doente, e não possa exercer nesse período a sua profissão ou industria.

2.º A igual subsidio de 400 réis diários nos seguintes trinta dias;

3.º Ao mesmo subsidio de 300 réis diários durante mais trinta dias, quando a doença se prolongue além dos sessenta dias referentes aos dois períodos anteriores;

4.º A ser socorrido com 200 réis diários durante outros trinta dias quando a doença se prolongue além dos noventa dias.

5.º A ser socorrido com 150 réis diários até dois anos, incluindo os períodos anteriores.

§ 1.º Quando o sócio se tenha aproveitado de parte dos subsidios a que se refere o n.º 1.º deste artigo, só voltará a receber os subsidios que faltarem para completar o período dos trinta dias, quando a doença for diversa da que anteriormente esteve em tratamento ou que dela não seja resultante. O mesmo sucederá quando o sócio tenha direito aos subsidios do 2.º, 3.º e 4.º períodos.

§ 2.º No caso em que a doença seja a mesma da que foi tratado anteriormente, ou dela derivada, receberá os subsidios do período imediato àquele por onde recebeu durante a sua doença, ainda que não tenha completado o número de dias que esse período anterior estabelece.

§ 3.º Nenhum sócio terá direito durante o ano, a contar da primeira parte de doente, aos subsidios dos quatro períodos a que se refere o n.º 1.º deste artigo.

Art. 14.º O sócio efectivo de 2.ª classe, doze meses depois do pagamento da primeira cota, e não devendo ao cofre mais do que 300 réis, seja de que proveniência for e tendo satisfeito o disposto nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 9.º tem direito:

1.º A ser socorrido desde o dia em que lhe seja passada a tabela, com medicamentos, incluindo águas minerais, excepto especialidades, a um subsidio de 240 réis

diários, durante trinta dias, quando doente, e não possa exercer nesse período a sua profissão ou indústria.

2.º A igual socorro de medicamentos e nos subsídios de 200 réis diários, nos seguintes trinta dias.

3.º A ser socorrido com 160 réis diários durante mais trinta dias, quando a doença se prolongue além dos sessenta dias.

4.º A ser socorrido com 100 réis diários até dois anos incluindo os períodos anteriores.

§ único. Para os sócios de 2.ª classe observar-se há, igualmente, o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do n.º 5.º do artigo 13.º destes estatutos.

5.º Ao subsídio do primeiro período, para banhos de caldas ou águas minerais na sua origem e igual subsídio para ares de campo quando na convalescença de qualquer doença, quer seja sócio de 1.ª ou 2.ª classe, durante um período de três anos seguidos ou intercalados, quando lhe sejam aconselhados pelo facultativo do montepio, não podendo exceder vinte dias para caldas ou águas minerais e trinta dias para ares de campo, podendo este prazo ser prorrogado por mais trinta dias quando prove por atestado médico da localidade que necessita de mais esse prazo. Este subsídio só é concedido aos sócios que tiverem completado três anos de efectiva cotização.

§ 1.º Decorridos que sejam seis annos, desde o último dia em que terminaram os três annos concedidos no n.º 5.º deste artigo, poderá o sócio utilizar-se novamente daquele benefício, na forma preceituada no referido número.

§ 2.º Os sócios que requererem caldas, águas ou ares de campo, só podem fazer uso deste direito, desde que o tratamento seja autorizado pelo médico do montepio, e com a devida autorização da direcção, apresentando no regresso o documento autêntico que comprove ter feito o tratamento previamente indicado pelo facultativo.

6.º Aos socorros médicos para si e sua família.

7.º No caso de prisão, ao subsídio de 200 réis diários até ao dia do julgamento para os sócios de 1.ª classe e 100 réis para os de 2.ª

8.º No caso de falecimento que lhe seja feito o funeral ou um subsídio à família dorida.

Art. 15.º O sócio efectivo de 3.ª classe, doze meses depois do pagamento da primeira cota e não devendo ao cofre mais do que 120 réis, seja de que proveniência fôr, e tendo satisfeito o preceituado nos n.ºs 6.º e 7.º do artigo 9.º, tem direito a medicamentos e médico, sendo o socorro médico extensivo à família do sócio, quando o necessite.

Art. 16.º O sócio doente de 2.ª classe, que tiver prescindido de medicamentos três meses antes de adoecer, terá mais 40 réis diários, enquanto fôr socorrido pelo primeiro, segundo e terceiro períodos.

§ único. Os sócios que houverem prescindido dos medicamentos e passem a ser socorridos pelo quarto período de doença, não tem direito ao aumento dos 40 réis, e passam a reaver o direito aos medicamentos.

Art. 17.º São consideradas pessoas de família do associado: a consorte, o pai, a mãe, os filhos até à idade de catorze annos e as filhas no estado de solteiras que convivam no domicílio do sócio, e por elle sustentadas, e bem assim, a pessoa que tenha o governo da casa do sócio.

Art. 18.º Os sócios doentes e a socorros podem tratar-se com médico da sua escolha, ficando, contudo, sujeitos à fiscalização do facultativo do montepio.

§ único. No caso do sócio ser tratado por facultativo estranho ao montepio, e pretenda utilizar-se dos medicamentos, só o poderá fazer em caso urgente justificado pelo facultativo assistente.

Art. 19.º O máximo da despesa com o entêro de cada sócio sendo de 1.ª classe é fixado em 15\$000 réis, e de 2.ª em 8\$000 réis. Caso porém a família do sócio o tome a seu cargo e prove que o fez com a devida decência e nunca inferior ao do montepio, será abonada a mesma quantia à pessoa de família que por sua ordem estiver designada no artigo 17.º destes estatutos e que o tratou e amparou à hora do falecimento, se o falecido estiver no gozo dos seus direitos.

Art. 20.º Aos sócios do sexo feminino não serão abonados socorros pecuniários por partos. Caso porém lhes sobrevenha outra doença, ser-lhe há abonado depois de decorridos quinze dias.

Art. 21.º Todo o sócio de 1.ª e 2.ª classe que decorridos dez, quinze ou vinte annos, não tiver feito despesa alguma ao montepio, ser-lhe há abonados a mais nos socorros quando doentes, respectivamente 10, 15 e 20 por cento nos três primeiros períodos de doença.

CAPÍTULO V

Disposições penais

Art. 22.º Perde o direito e qualidade de sócio sem que possa reclamar indemnização alguma:

1.º Aquele que se prove que no acto da inspecção encobriu qualquer doença ou padecimento crónico.

2.º Aquele que no acto da inspecção se faça substituir por outro para iludir o médico ou o montepio.

3.º O que se recusar a prestar contas dos seus actos sociais, nas épocas determinadas nestes estatutos e regulamento interno, ou a fazer entrega de qualquer quantia que pertença ao cofre do montepio.

4.º O que subtrair ou não apresentar nos prazos marcados pela direcção, quaisquer quantias ou objectos pertencentes ao montepio.

5.º O que tiver sido castigado três vezes com suspensão dos direitos sociais, por transgressões de gravidade contra o preceituado nestes estatutos.

6.º O que publicamente promover o descrédito do mon-

tepio ou o que por meios caluniosos tentar criar embaraços ao progressivo desenvolvimento do montepio.

7.º O que se demitir de sócio.

8.º O que sem motivo justificado dever quatro meses de cotas sendo de 1.ª classe, doze cotas sendo de 2.ª classe, e quinze cotas sendo de 3.ª, consecutivamente.

§ único. É exceptuado da pena de expulsão de que trata este número, aquele que, como militar, e esteja ausente, ou ainda na qualidade de emigrante político, o qual conservará o seu direito de sócio, sujeitando-se, quando volte, ao disposto do n.º 5.º do artigo 9.º

9.º Aquele que cumpriu pena superior a um anno de cadeia antes de ser admitido sócio, ou que tenha sido condenado a pena maior celular ou degredo, salvo por crimes políticos.

Art. 23.º Será suspenso, com perda de todos os seus direitos:

1.º O que não cumprir as prescrições do facultativo do montepio.

2.º O que tendo incorrido na penalidade cominada no n.º 6.º do artigo antecedente, a direcção julgar sufficiente a pena de suspensão temporária até o máximo de doze meses.

3.º O que der uma parte reconhecidamente falsa;

4.º O que tendo conhecimento de qualquer infracção praticada contra os estatutos ou regulamento interno por outro sócio, o não participar à direcção.

5.º O sócio que, estando doente e a socorros, fôr encontrado a fazer uso de qualquer trabalho.

6.º O sócio que não fizer uso dos medicamentos que lhe forem receitados pelo facultativo, e se prove que propositalmente deixou de os tomar para assim prejudicar o montepio, ou que procurou obtê-los em favor de outra pessoa.

7.º O que usando da palavra em sessões de direcção, conselho fiscal ou assembleia geral, empregar frases offensivas contra a advertência do presidente.

8.º O que se negar a cumprir as obrigações de qualquer cargo, para que fôr nomeado ou eleito, sem motivo justificado, reconhecido pela assembleia geral.

9.º O que desaccatar os empregados ou funcionários do montepio no exercício das suas funções.

Art. 24.º O sócio a quem tiver de ser imposta qualquer penalidade tem de ser avisado para comparecer à sessão da direcção em que fôr julgado, podendo, se assim o desejar, fazer-se representar por um sócio no gozo dos seus direitos.

§ único. A direcção tem competência para aplicar as penas de suspensão aos sócios e empregados, ficando aos mesmos o livre direito de recorrerem para a assembleia geral, a qual em última instância decidirá, depois de ouvir a direcção e o recorrente.

Art. 25.º A pena de suspensão a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º e 9.º do artigo 24.º, nunca será inferior a dez nem superior a trinta dias: mas nos casos previstos nos n.ºs 5.º e 6.º, será de tres a seis meses pela primeira vez, e pela segunda e terceira poderão estes castigos ser levados, respectivamente, de seis a nove e de nove a doze meses.

§ único. Considera-se suspenso de todos os seus direitos sociais, até ser julgado, o sócio contra quem seja dada qualquer queixa por infracção dos estatutos ou do regulamento interno.

Art. 26.º O sócio de primeira classe que dever quantia superior a 500 réis, seja de que proveniência fôr, terá que esperar tantos meses quantos forem as prestações de igual quantia em débito, para lhe serem abonados os socorros; o sócio de 2.ª classe que dever mais de 300 réis de igual natureza, terá que esperar tantas semanas quantas forem as prestações de 100 réis, em débito, para ter direito aos socorros pecuniários e farmacêuticos, e o sócio de 3.ª classe que dever mais de 120 réis, para ter direito aos socorros farmacêuticos, terá que esperar tantas semanas quantas forem as prestações de 40 réis em débito.

CAPÍTULO VI

Da direcção

Art. 27.º O Montepio será representado por uma direcção, eleita em assembleia geral, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, dois directores efectivos e dois suplentes.

§ 1.º A eleição dos membros da direcção, será feita anualmente, sem prejuizo de revogabilidade de mandato, sempre que a assembleia geral o julgue conveniente.

§ 2.º Ao presidente compete ordenar a reunião da direcção, e manter a ordem durante o acto.

§ 3.º A direcção poderá funcionar válidamente com quatro membros, quando meia hora depois da marcada para a reunião não houver maior número e na falta do presidente assumirá as suas funções o vice-presidente, e na falta deste um dos directores presentes que na ocasião fôr proclamado.

§ 4.º Os directores suplentes entrarão em exercício na falta temporária de algum dos efectivos.

§ 5.º A direcção terá as suas sessões ordinárias, quinzenalmente, em dia certo, e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente ou lhe seja requerida por três membros, dando sempre, neste caso, conhecimento ao conselho fiscal, das reuniões extraordinárias.

Art. 28.º Compete à direcção:

1.º Nomear os empregados e facultativos do Montepio, arbitrar-lhes os vencimentos, suspendê-los, fixar-lhes as atribuições e determinar as importâncias das fianças.

2.º Fazer os regulamentos internos, submetê-los à aprovação da assembleia geral e dar-lhe execução.

3.º Resolver sobre as propostas para a admissão de sócios efectivos, rejeitando-os ou aprovando-os, nos termos em que se acha disposto nestes estatutos.

4.º Gerir todos os negócios do Montepio e guardar os seus capitais ou valores.

5.º Fazer o relatório anual da sua gerência e apresentá-lo ao conselho fiscal, com as contas para dar o seu parecer.

6.º Convocar a assembleia geral sempre que o presidente da mesa ou do conselho fiscal se tenha recusado a fazê-lo, e tomar todas as providências que julgar úteis ao montepio.

7.º Representar ao montepio perante os tribunais e autoridades.

8.º Nomear o sócio que haja de tomar parte na eleição do Conselho Regional das associações de socorros mútuos, como representante do montepio.

9.º Providenciar em casos urgentes sobre qualquer ocorrência não prevista nestes estatutos e regulamento interno, dando conta na primeira assembleia geral do uso que tiver feito desta autorização.

10.º Receber juros dos capitais do montepio ou quaisquer quantias pertencentes ao mesmo assinando os recibos o presidente e o secretário ou o tesoureiro.

11.º Cumprir as obrigações que lhe são impostas por estes estatutos e pelo decreto de 2 de Outubro de 1896.

12.º Enviar ao presidente da assembleia geral, devidamente informados, os recursos que lhes forem interpostos pelos sócios contra quaisquer das resoluções tomadas pela direcção.

13.º Submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório e contas da sua gerência junta com o parecer do conselho fiscal sendo depois de aprovado enviado um exemplar à Repartição de Comércio do Ministério das Obras Públicas e outro ao respectivo Conselho Regional.

14.º Ter patente na secretaria, por espaço de quinze dias, antes da assembleia geral de Janeiro ou Fevereiro, a escrituração e documentos da sua administração para serem examinados pelos sócios que o desejarem.

15.º Conferir diplomas aos sócios, assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro.

16.º Julgar os sócios acusados por qualquer infracção dos estatutos ou regulamento interno applicando-lhes como fôr de justiça as penas estabelecidas.

17.º Propor à assembleia geral para sócios beneméritos os individuos que mereçam essa distincção.

Art. 29.º Qualquer resolução da direcção que envolva apreciação pessoal de sócios ou candidatos será votada por escrutínio secreto.

Art. 30.º A direcção entra em exercício no dia 1 de Janeiro e termina as suas funções no dia 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 31.º As resoluções da direcção serão válidas quando reuna a maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 32.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária nas operações do montepio, respondem porém pessoal e solidariamente para com elle e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º Desta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autêntico, logo que dela tenham conhecimento, os que tiverem votado expressamente contra ella e os que tiverem protestado por qualquer modo autêntico contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer, por conta do montepio, operações alheias à respectiva administração, cobrar dos sócios cotas não estabelecidas nos estatutos ou applicar qualquer quantia para fins não designados nos estatutos. Os factos contrários deste preceito são considerados expressa violação do mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta própria, directa ou indirectamente com o montepio.

§ 4.º A aprovação da assembleia geral aos balanços e contas da gerência da administração liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com o montepio, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que no balanço e contas houve omissão ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado do montepio.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

Art. 33.º O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos e dois suplentes, destinados a substituir aqueles nos seus impedimentos temporários.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal são eleitos anualmente pela assembleia geral.

§ 2.º Haverá no conselho fiscal um presidente, um secretário e um relator como membros efectivos, e dois suplentes, sem prejuizo de revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia o julgue conveniente.

Art. 34.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos de três em três meses a escrituração do montepio.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente, quando julgar conveniente, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho.

3.º Assistir às sessões da direcção quando o julgar conveniente ou a direcção o reclame.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer, separadamente, estas atribuições.

§ 2.º O representante do conselho fiscal que assistir às sessões da direcção tem voto consultivo nas mesmas.

4.º Fiscalizar frequentemente a administração do montepio e verificar o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, assinado pela maioria dos seus membros.

6.º Vigiar igualmente para que as disposições dos estatutos e lei sejam cumpridas.

7.º Responder a qualquer consulta que pela direcção lhe for feita, referente à administração do montepio.

8.º Solicitar tanto da direcção como da mesa da assembleia geral, todos os documentos de que carecer para o desempenho das suas funções.

§ único. Quando haja divergência de opiniões entre a direcção e conselho fiscal, serão elas resolvidas pela assembleia geral.

Art. 35.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal, cessa pela forma e nos prazos indicados no § 4.º do artigo 32.º para os membros da direcção.

CAPÍTULO VIII

Da assembleia geral

Art. 36.º A assembleia geral é a reunião de sócios maiores segundo a lei civil que estejam no gozo dos seus direitos e para a qual devem ser avisados com antecedência, pelo menos de três dias, por avisos directos, nos quais se deve indicar o dia, hora e assuntos a tratar, e a ela pertence:

1.º O exame e aprovação dos balanços e contas da direcção.

2.º A eleição dos corpos gerentes, a apreciação dos respectivos actos, e a revogação do mandato, nos termos gerais de direito.

3.º A resolução de todos os assuntos que não estiverem especialmente especificados e compreendidos nas atribuições dos corpos gerentes, mas sempre dentro dos limites da lei.

4.º A decisão sobre a eliminação dos sócios, nos casos previstos nestes estatutos.

5.º Resolver acerca das escusas para os cargos que forem eleitos.

6.º A fiscalização sobre o modo como são cumpridos os estatutos, a gerência e todos os negócios do montepio.

7.º A deliberação sobre o emprêgo de capital.

8.º A reforma destes estatutos e a aprovação do respectivo regulamento interno.

Art. 37.º A assembleia geral terá duas reuniões ordinárias: a primeira em Janeiro ou Fevereiro para discutir ou aprovar, ou modificar as contas da gerência do ano anterior, e o parecer do conselho fiscal; a segunda no mês de Dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral, que terão de entrar em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

§ 1.º Em qualquer destas reuniões poderá a assembleia tratar de outro assunto que tenha sido indicado nos avisos convocatórios.

§ 2.º A sessão ordinária para a discussão das contas da gerência e do parecer do conselho fiscal só poderá ter lugar depois de estarem estes documentos patentes durante quinze dias, na secretaria do montepio, a fim de serem examinados pelos associados.

Art. 38.º A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da mesma, a direcção ou o conselho fiscal o julgue necessário, ou quando seja requerida por quinze sócios no gozo dos seus direitos.

Art. 39.º A assembleia geral julgar-se há regularmente constituída e consideradas legais as suas deliberações, quando estiverem presentes à primeira convocação mais de vinte e cinco associados.

Art. 40.º Quando a assembleia geral regularmente convocada na forma marcada no artigo 36.º, não possa funcionar por falta de número de sócios designados no artigo 39.º, será por igual modo feita nova convocação que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 41.º É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos àqueles para que a assembleia tivesse sido convocada. São proibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins do montepio expressos nestes estatutos.

Art. 42.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1.º Na falta de presidente fará as suas vezes o vice-presidente, e na falta de ambos abrirá a sessão o mais velho dos sócios presentes, e a assembleia designará depois quem deve presidir.

§ 2.º Na falta dos secretários o presidente designará de entre os sócios presentes quem os deve substituir.

Art. 43.º Compete ao presidente:

1.º Convocar a assembleia geral.

2.º Dirigir os trabalhos da mesma assembleia.

3.º Rubricar os livros do montepio e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

4.º Regular o serviço dos secretários.

5.º Despachar no prazo máximo de oito dias os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Art. 44.º Aos secretários compete redigir as actas e fazer o expediente da mesa com as indicações do presidente.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 45.º As eleições dos corpos gerentes do montepio serão feitas por escrutínio secreto, na assembleia geral de

Dezembro de cada ano, e em qualquer outra época em que se tenha de proceder extraordinariamente a esse acto.

Art. 46.º A mesa da assembleia geral será composta do presidente e respectivos secretários da assembleia geral e de dois escrutinadores, nomeados por essa ocasião na assembleia.

§ 1.º Sempre que haja opposição à lista que a direcção é obrigada a apresentar, será indicado um escrutinador pela opposição e outro pela direcção.

§ 2.º Constituída a mesa eleitoral e depois de ter começado a funcionar, o presidente será substituído, quando o deseje, pelo sócio que a mesma indicar.

Art. 47.º Não são elegíveis os sócios que recebam estipêndio do montepio, para êle forneçam qualquer objecto, ou com êle tenham contractos de qualquer espécie, que sejam membros do Conselho Regional, façam parte da direcção ou conselho fiscal de outra associação de socorros mútuos, ou que tenham entre si parentesco até terceiro grau.

Art. 48.º Os diversos corpos gerentes eleitos na época marcada no artigo 45.º deverão tomar posse no dia 1 de Janeiro do ano immediato; e, quando eleitos por eleição extraordinária, tomarão posse de todos os haveres do montepio no prazo máximo de cinco dias.

Art. 49.º Depois de terminada o acto eleitoral, serão proclamados eleitos os sócios que obtiverem a maioria de votos.

§ único. No caso de empate recairá a eleição no sócio mais antigo em inscrição.

Art. 50.º Os sócios eleitos em dois anos sucessivos, só podem ser reeleitos um ano depois de haverem findo as suas funções.

CAPÍTULO X

Des fundos do montepio

Art. 51.º O fundo do montepio compõe-se dos produtos das cotas semanais e mensais de que são obrigados os associados, dos documentos, do rendimento do capital, ou de quaisquer outros rendimentos ou donativos.

Art. 52.º Depois de satisfeitos os encargos do montepio, o remanescente passará a formar fundo de reserva que será empregado em títulos da dívida pública ou em outros valores se a assembleia geral assim o resolver.

CAPÍTULO XI

Da dissolução

Art. 53.º O montepio dissolver-se há:

1.º Quando reconhecida a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser e a assembleia geral assim o resolver.

2.º Quando for retirada pelo Governo, a aprovação destes estatutos.

§ único. A assembleia geral convocada para deliberar sobre a dissolução do montepio, só poderá funcionar na primeira convocação com metade, pelo menos, dos sócios com direito de voto e na segunda convocação com um terço.

Art. 54.º Deliberada a dissolução pela assembleia geral a direcção, dentro de trinta dias, submeterá à aprovação dos sócios, o inventário, balanço e contas da sua gerência final, com o parecer do conselho fiscal, como se se tratasse de contas anuais.

Art. 55.º Aprovadas as contas da gerência com o inventário e balanços, efectuar-se há a entrega de todos os documentos, valores e haveres do montepio a uma comissão liquidatária composta de cinco membros.

Art. 56.º A nomeação dos liquidatários será feita pela assembleia geral constituída, pelo menos, com metade dos sócios existentes na data da dissolução. Se a assembleia geral não reunir por falta de número, será feita nova convocação dentro do prazo de quinze a vinte dias. Se porém, não reunir a terça parte dos sócios será a nomeação dos liquidatários feita pelo tribunal competente.

Art. 57.º Satisfeitas as dívidas passivas, ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento proceder-se há à partilha dos valores que se liquidarem do modo seguinte: os sócios efectivos, na data em que se deliberar a dissolução, serão embolsados das quantias com que houverem contribuído e respectivo juro de 5 por cento deduzindo-se a importância dos socorros pecuniários ou farmacêuticos, ou subsídios que tiverem recebido do montepio; o resto será dividido em quinhões iguais pelos sócios efectivos.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Art. 58.º O ano social será o ano civil.

Art. 59.º Os corpos gerentes eleitos fora da época marcada nos estatutos, só funcionarão até o fim do ano civil.

Art. 60.º Haverá um regulamento interno que, depois de aprovado pela assembleia geral, terá immediatamente rigorosa execução como os presentes estatutos.

Art. 61.º Estes estatutos só podem ser alterados quando por proposta da direcção, ou de vinte e cinco associados, devidamente fundamentada, e a assembleia geral o julgar necessário.

§ único. A alteração dos estatutos não terá validade senão depois de aprovada pelo Governo.

Art. 62.º Os empregados nomeados até esta data ficam garantidos em seus lugares. Também pode ser nomeado um fiscal para os sócios doentes quando a exigência do serviço o reclame.

Art. 63.º Os sócios existentes à data da aprovação destes estatutos, ficam garantidos nos seus direitos adquiridos pelo estatuto precedente a este.

Art. 64.º Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto de 2 de Outubro de 1896.

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, foram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:014.

Arnold Irinyi, alemão, industrial, residente em Hamburgo, Alemanha, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 18 de Novembro de 1911, patente de invenção, para: «Aparelho de calefacção, alimentado por um combustível líquido», reivindicando o seguinte:

1.º Um aparelho de calefacção alimentado por um combustível líquido, caracterizado por a vaporizador *b*, rodeado por todos os lados por uma cobertura de calefacção *a*, se conduzirem duas correntes, de ar, das quais, uma conduz a chama, em parte por cima do vaporizador e, em parte por debaixo do fundo do vaporizador, enquanto que a outra dirigida em direcção contrária à primeira, chega em caso de necessidade, depois de haver rodeado o vaporizador, à parte traseira do alto do vaporizador, de sorte que a vaporização completa do combustível, que entra na zona mais quente do vaporizador, se efectuar pelo redemoinho de chamas que se forma numa cobertura *f* do mechreiro, disposta por cima do vaporizador;

2.º Um aparelho de calefacção, como reivindicado em 1, caracterizado por a cobertura estar provida, por cima do vaporizador *b*, de uma fenda *f*, que deixa passar a chama, de modo que a chama que sai do vaporizador recebe a forma dum leque (chama mariposa) na parte immediata do local de produção;

3.º Um aparelho de calefacção, segundo o reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de a cobertura do vaporizador se estreitar, a fim de evitar um retorno de chama ao interior do vaporizador;

4.º Um aparelho de calefacção, segundo o reivindicado em 1, caracterizado por debaixo do vaporizador *b*, se colocar uma pequena tina *d*, que serve de recipiente para o combustível unicamente para largar o fogo, formando esta tina na cobertura *a* uma parede que conduz para a parte traseira da chama, constituindo, por êste facto, um condutor ou passagem de entrada para uma corrente de ar previamente aquecido e formando por outra parte, com a parede da cobertura *a*, uma câmara de esfriamento para a tubagem *c* de chegada do combustível;

5.º Um aparelho de calefacção, segundo o reivindicado em 1, caracterizado por a parte inferior *b* se construir em forma de tina, de modo que possa servir como recipiente do combustível, a fim de impedir uma passagem do óleo;

6.º Um aparelho de calefacção, segundo o reivindicado em 1, caracterizado por uma placa *m'*, colocada diante do vaporizador *b*, deixando nesse local um pequeno intervalo, sendo o diâmetro da dita placa maior que a abertura do vaporizador, de sorte que no ângulo dianteiro da parede do vaporizador, mercê da protecção dada pelo rebordo saliente, se pode formar uma chama livre que continua aquecendo o vaporizador;

7.º Um aparelho de calefacção, segundo o reivindicado em 1 e 6, caracterizado por diante da placa do vaporizador se coloca um canal em forma de funil, a fim de estreitar a passagem do ar e conduzir a corrente do ar immediatamente sobre a chama;

8.º Um aparelho de calefacção, segundo o reivindicado em 1, caracterizado por um aparelho de calefacção preliminar ou requeentador de ar, colocado em redor do vaporizador, conduzir o ar de combustão, enquanto a porta da chaminé está fechada durante o funcionamento, em parte como ar primário diante do vaporizador e em parte como ar secundário no interior da chama;

9.º Um mechreiro de calefacção segundo o reivindicado em 1, caracterizado por além do vaporizador *b*, colocado da câmara da chaminé, se usar também um segundo vaporizador *b'* que é aquecido pelos gases que se escapam da chaminé do vaporizador *b*, situado diante, cujos vapores se conduzem a um mechreiro Bunsen *u* e dali à câmara de calefacção;

10.º Um mechreiro de calefacção, segundo o reivindicado em 1 e 9, caracterizado por o vaporizador *b'* estar colocado em redor do tubo de evacuação da chama *r*, ou então dentro deste tubo;

11.º Um mechreiro de calefacção, segundo o reivindicado em 1 e 6, caracterizado por a abertura de chegada de ar *s* da tubagem *u*, que produz a chama de Bunsen, estar em comunicação com o requeentador de ar que rodeia a retorta *b*;

12.º Um mechreiro de calefacção, segundo o reivindicado em 1, 9, 10 e 11, caracterizado por as aberturas do tubo *r* e da tubagem *u*, serem reguladas ou formarem entre si certo ângulo, de sorte que as duas correntes se encontrem debaixo de certo ângulo;

13.º Um mechreiro de calefacção, segundo o reivindicado em 1 e 9, caracterizado por a placa *m*, colocada diante da abertura da retorta, estar suspensa, do exterior, a fim de dar uma forma de anilha ao espaço entre a abertura da forja e a placa dianteira.

N.º 8:015.

Robert Thomson, architecto, e William Affleck Thomson, estudante, ambos residentes em Glasgow, Escócia, requereram, pelas três horas e meia da tarde do dia 20 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em pavimentos de beton armado», reivindicando o seguinte:

1.º Uma estrutura de pavimento de beton armado, que comprehende colunas — ou sub-estrutura — que suportam órgãos de ancoragem, e entre estes órgãos armaduras primárias de tracção ligadas aos órgãos de ancoragem, em grupos radialmente a estes órgãos, com ou sem armaduras secundárias não ancoradas, que subdividem as superficies entre as armaduras primárias, e beton em volta e entre aquelas peças, trabalhando à compressão e sem armaduras metálicas de compressão entre as peças de ancoragem;

2.º Em uma estrutura de pavimento que constitui o objecto da reivindicação precedente, coluna — ou sub-estrutura — suportando anéis de ancoragem, adaptados para receberem as extremidades das armaduras primárias de tracção;

3.º Na estrutura de pavimento que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, armaduras de tracção primárias, tendo as suas extremidades dobradas em forma de gancho, a fim de engancharem nos órgãos de ancoragem;

4.º Na estrutura de pavimento que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, armaduras primárias dobradas da maneira e para os fins mencionados;

5.º Na estrutura de pavimento que constitui o objecto da 4.ª reivindicação, armaduras primárias dobradas nas extremidades, algumas das quais se prolongam para o interior da peça de ancoragem;

6.º Na estrutura de pavimento que constitui o objecto da 2.ª rei-

vindicação, um órgão de ancoragem dividido ao meio, munido com anéis de ancoragem abertos, um dentro do outro, e de maneira que as suas aberturas não coincidem;

7.º Na estrutura de pavimento que constitui o objecto das reivindicações precedentes, ferros instalados radialmente a partir do fuste da coluna, por baixo do órgão de ancoragem e trabalhando à compressão;

8.º Na estrutura de pavimento que constitui o objecto das reivindicações precedentes, um órgão de ancoragem para a periferia do pavimento, que compreende uma peça anelar em que se prendem as armaduras primárias de tracção em parte da sua periferia; um órgão de ancoragem, que recebe a peça anular, e disposto para aguentar para baixo, em um ponto diametralmente oposto ao grupo de ferros de tracção, e um tirante colocado entre esse ponto e a ancoragem da base da coluna;

9.º Na estrutura de pavimento que constitui o objecto das reivindicações precedentes, grupos de ferros de armaduras secundárias, com as suas extremidades sobre os grupos de ferros primários dos lados do rectângulo, e as suas partes médias por baixo dos ferros dos grupos primários diagonais;

10.º Uma estrutura aperfeiçoada de pavimento de beton armado, essencialmente como se descreve, com referência às fig. 1, 2, 3 e 4 dos desenhos anexos;

11.º Uma estrutura aperfeiçoada de pavimento de beton armado, essencialmente como se descreve, com referência às fig. 5, 6, 7 e 8 dos desenhos anexos;

12.º Uma estrutura aperfeiçoada de pavimento de beton armado, essencialmente como se descreve, com referência às fig. 9 e 10 dos desenhos anexos;

13.º Uma estrutura aperfeiçoada de pavimento de beton armado, essencialmente como se descreve, com referência às fig. 11, 12 e 13 dos desenhos anexos.

N.º 8:016.

Os mesmos, requereram, pelas três e meia horas da tarde do dia 20 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas armaduras de colunas, pilares e outras peças, de beton armado», reivindicando o seguinte:

1.º Armaduras para colunas de beton armado e para outros objectos análogos, que compreendem uma série de peças em forma de anel, ou com um feitiço tal que a superfície que elas limitam, isoladamente ou pela sua reunião, é diminuída pelo facto da sua extensão no sentido radial, dispostas em séries em plano horizontal, radialmente e excentricamente em volta do eixo da coluna, e enlaçadas com um núcleo, sendo axial o centro médio do conjunto, ou da superfície abraçada por este;

2.º A armadura que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, cujos anéis ou peças idênticas tem uma forma própria tal, e são dispostas relativamente ao eixo da coluna, de maneira que as superfícies abrangidas por elas são diminuídas pelo facto da sua extensão radialmente ao eixo da coluna;

3.º A armadura que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, cujos anéis ou peças idênticas não possuem a forma própria, nem ficam colocadas de maneira que a superfície por elas abrangida fique diminuída pela extensão radial, mas sim com forma tal, e colocados relativamente ao eixo da coluna, e umas relativamente às outras, que as superfícies enlaçadas entre elas são diminuídas pelo facto da sua extensão radialmente ao eixo da coluna;

4.º A armadura que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, enlaçada axialmente com a coluna, pelo facto de abraçar um núcleo metálico central;

5.º A armadura que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, enlaçada axialmente com a coluna pelo facto de abraçar uma área central de beton;

6.º A armadura que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, enlaçada axialmente com a coluna por um certo número de núcleos secundários de metal ou de beton (ou de ambos estes materiais), cujo centro médio da área abraçada por eles é axial;

7.º A armadura que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, enlaçada segundo o eixo da coluna, pela sua ligação real de uns com outros anéis;

8.º A armadura que constitui o objecto da 1.ª reivindicação, composta de varões de ferro curvados em forma de anel, e com cumprimento tal que as suas pontas se sobre dem, tendo ou não uma delas voltada para cima, e a outra para baixo;

9.º A armadura que constitui o objecto das 1.ª e 4.ª reivindicações, composta de varões curvados em forma de oífo, com cumprimento tal que as suas pontas se sobrepõem, tendo ou não uma delas voltada para cima e a outra para baixo.

N.º 8:017.

Jan Hendrik Windemuller, subdito holandês, industrial, residente em Rotterdam, Holanda, requereu pelas três horas e meia da tarde do dia 20 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Melhoramentos nos dispersores de chama», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um método para dispersar as chamas dos bicos de gaz demorando o contacto da mistura de ar e gaz com o ar de combustão, envolvendo o tubo do bico, na altura das aberturas pelas quais o gaz sai do bico, com uma bandeira, um aninho, uma copa ou uma campânula que impeça que a combustão tenha lugar dentro da dita bandeira, are, copa ou campânula, substancialmente como acaba de se descrever;

2.º As várias formas de construção para levar a efeito o método reivindicado no ponto 1.º, substancialmente como foi descrito.

N.º 8:018.

Société Schneider & C^{ie}, com sede em Le Creusot, (Saône-et-Loire), França, requereu pelas quatro horas e meia da tarde do dia 20 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Dispositivo para suprimir o atrito do parafuso-culatra na sua porca, na sua maior parte do aparafusamento e do desaparafusamento», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um dispositivo que suprime o atrito do parafuso na sua porca, durante a maior parte do aparafusamento e do desaparafusamento, caracterizado por, de um lado os filetes do parafuso (a) serem talhados de modo a podrem, na posição de culatra fechada, serem levados pela sua face posterior (a¹) contra a face anterior dos filetes da porca de cuiatra (b), emquanto que um jogo conveniente (x) é reservado entre a outra face (a²) dos filetes de parafuso e a face correspondente (b²) dos filetes de porca, ao mesmo tempo que por outro lado o parafuso (a), em vez de ser introduzido numa filetagem praticada directamente no postigo (volet) de suporte (c), é introduzida, sem jogo numa porca (d) que pode tomar um deslocamento longitudinal num alojamento deste suporte (e) no fundo do qual é normalmente mantida por uma mola (g) de tensão inicial conveniente, de modo que a maior parte da rotação opera-se sem jogo por um movimento de parafuso na porca deslçável, e com um jogo completo na porca de culatra.

N.º 8:019.

Pierre Perras, construtor, residente em Belleville s/ Saône, França, requereu pelas duas horas da tarde do dia 21 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Pulverizador mixto de albarda e tracção», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um pulverizador mixto no qual a carga de liquido está encerrada em reservatórios montados numa albarda e que assentam no varal de um carro de uma só roda cujo eixo está dotado de duas manivelas deslocadas de meia-volta, que comandam duas bombas de compressão por meio de um sistema de tirantes e de alavancas, na ocasião da rotação da roda.»

N.º 8:020.

Imbert Process Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da América, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 21 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento no tratamento dos minérios sulfurados de zinco e outros metais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Num processo que tem por fim extrair do seu sulfureto fundido, por meio de ferro metálico, um metal tal como o zinco, o meio que consiste em produzir o ferro no próprio momento da operação, misturando com o sulfureto um composto de ferro, tal como um óxido de ferro e reduzindo o ferro por meio do calor num forno eléctrico;

2.º O processo de tratamento dos minérios sulfurados de zinco, de chumbo e de metais análogos, que consiste em misturar o minério com o óxido de ferro e carvão em quantidades apropriadas e em aquecer a massa num forno eléctrico, de modo a deslocar, por meio do ferro, os metais do minério, sendo este ferro obtido pela redução do óxido do ferro por meio do carvão;

3.º O processo de tratamento dos minérios sulfurados de zinco, chumbo e outros metais análogos, o qual consiste em misturar o minério com oxido de ferro e carvão em proporções apropriadas e com um fundente para a ganga, em aquecer a massa num forno eléctrico, de modo a deslocar os metais do minério por meio do ferro reduzido e em formar uma escória líquida;

4.º O processo de tratamento dos minérios sulfurados, a que se referem as reivindicações anteriores, no qual o sulfureto de ferro formado no forno eléctrico é retirado e ustulado para produzir ácido sulfuroso e regenerar o óxido de ferro, em vista de um emprêgo subsequente;

5.º O processo de tratamento dos minérios sulfurados a que se referem as reivindicações anteriores, caracterizado pelo emprêgo de pirites ustuladas como elemento óxido de ferro, como a descrição indica;

6.º O processo completo de tratamento dos minérios sulfurados de zinco, de chumbo e de metais análogos, num forno eléctrico, como a descrição indica.

N.º 8:021.

Max Rudolf Heide e Johann Georg Willkomm, subditos alemães, residentes em Berlim, Alemanha, requereram pela uma hora da tarde do dia 22 de Novembro de 1911, patente de invenção, para: «Projectil de envólucro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Projectil de envólucro, caracterizado pela introdução, na direcção longitudinal do projectil, de uma peça de guarnição em metal resistente, apoiando-se à extremidade anterior e a extremidade posterior do envólucro, e tendo uma forma e um corte transversal tais que, mantendo uma carga elevada do corte transversal do projectil e regulando o envólucro se obtem a maior força de resistência possível na direcção do eixo do projectil;

2.º Modelo de projectil de envólucro mencionado em 1, caracterizado pelo facto que a parte da peça de guarnição que se apoia à extremidade posterior do envólucro tem uma forma dilatada ou cónica, de sorte que os gases impulsivos da pólvora são recebidos na maior parte pela peça de guarnição e transportadas em linha recta para diante;

3.º Modelo de projectil de envólucro mencionado em 1, caracterizado por uma maior espessura do envólucro do projectil na parte anterior que na parte condutora cilíndrica posterior;

4.º Modelo de projectil de envólucro mencionado em 1, caracterizado por uma forma adelgada em parte cónica, em parte ogival da parte anterior do projectil, o que dá um ângulo de cone de 20 a 30 graus.

N.º 8:022.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu pelas três horas da tarde do dia 22 de Novembro de 1911, patente de invenção, para: «Bôca de fogo susceptível de ser dividida num tubo de alma e numa cinta de reforço de culatra e seu carro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma bôca de fogo, que pode ser dividida num tubo de alma e numa cinta de reforço, e seu carro, caracterizados pelo facto:

1.º Do tubo de alma e da sua cinta de reforço estarem ligados entre si e ao carro, de tal modo que se pode colocar, pela parte posterior, a bôca de fogo sobre o carro e a cinta de reforço sobre o tubo de alma ligado ao carro;

2.º Da bôca de fogo estar garantida, por um lado, contra um levantamento em relação ao carro por meio de um par de nervuras dispostas, perto da bôca, no tubo de alma e no carro, bem como para uma nervura disposta na extremidade posterior do carro, travada com a cinta de reforço e, por outro lado, contra uma rotação e um deslocamento em relação ao carro, por meio de uma assilência do tubo de alma que penetra no carro;

3.º De estar disposto, na face superior da cinta de reforço, um órgão que pode impedir que a cinta de reforço gire em relação ao tubo de alma.

N.º 8:023.

Augusto Pinto Pimentel Furtado, português, conservador do registo predial, residente em Lisboa, requereu pela uma hora e meia da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção, para: «Recipiente vitreo protector», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Pela applicação de uma haste vitrea às vasilhas de vidro usuais, disposta lateralmente como se mostra da descrição e desenho juntos susceptível de se dobrar sobre o bocal das vasilhas, depois de fechadas, e de ser separada na ocasião de se lhes extrair o conteúdo.»

N.º 8:024.

Adolf Müller-Deutschmann, jardineiro, e Detlef Ströh, engenheiro, ambos residentes em Eltvile, Rheino, Alemanha, requereram, pelas três horas da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Arma de fogo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Uma arma de fogo de carregamento automático por pressão de liquido, e com cano fixo, caracterizada pela interposição de um êmbolo anular entre o obturador e a mola de obturação, a fim de permitir que se comunique a mola o movimento de obturador, com uma relação de transmissão desejada qualquer, por meio de uma coluna de liquido intercalada entre o obturador e o êmbolo.»

N.º 8:025.

Giuseppe Antonio Pietro Provay, subdito húngaro, engenheiro electricista, residente em Lourenço Marques, Africa Oriental Portuguesa, requereu, pelas três horas da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em baldas, caixas, grades, etc., com descarga de fundo, para transportar ou receber e descarregar carvão, ceriaes e outras substâncias», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, caracterizado por ter um corpo ou caixa, e um fundo móvel, fixado em uma haste ou barra, por meio da qual se move, e por intermédio da qual também se suspende o balde, de maneira tal que a caixa se pode levantar, ou o fundo baixar, independentemente um do outro, para despejar o conteúdo do balde, essencialmente como se descreve;

2.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado por munir a caixa ou corpo do balde com argolas ou manilhas, ou peças equivalentes, para o levantar de cima do fundo, ou para o suspender enquanto se baixa o fundo, essencialmente como se descreve;

3.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se construir o fundo móvel com a forma piramidal ou cônica, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

4.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado por se munir o balde na parte superior com um capecete ou meia-tampa, de um dos lados, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

5.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se disporem chapas verticais (29), fixadas sobre a chapa ou chapas obliquas que formam o fundo; outras chapas (31), fixadas em ângulos rectos sobre as referidas chapas verticais; e guias (33), fixadas pelo lado interior do fundo do corpo ou caixa de balde, a fim de guiarem as chapas (31), que nelas trabalham de correição, essencialmente como se descreve;

6.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, como se reivindica na 3.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de se dispor uma ou mais peças em cruz (tais como 35), fixadas pelo lado de dentro do corpo ou caixa do balde, tendo essas peças orificios para guiarem a haste de suspensão, que suporta o fundo móvel do balde, essencialmente como se descreve;

7.º Um balde ou receptáculo análogo com descarga de fundo, construído essencialmente como se descreve, com referência às figuras 1 a 3, ou às figuras 4 e 5 dos desenhos anexos.

N.º 8:026.

Angel Beauvalet, subdito argentino, residente em Lisboa, requereu pelas três horas e meia da tarde do dia 23 de Novembro de 1911, patente de invenção para: «Uma caixa para transportes de pneumáticos denominada Pneobox», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma caixa para transporte dos pneumáticos e das rodas sobressalentes com pneumáticos, nos automóveis, caracterizada pela sua forma côncava, e forma convexa da sua tampa;

2.º A caixa reivindicada em 1, caracterizada por se poder abrir por modo tal que a caixa se envolve por completo na sua tampa;

3.º A caixa reivindicada em 1 e 2 caracterizada pelo modo de ser colocada em qualquer parte exterior do automóvel, e pelo modo de ser fechada;

4.º A caixa reivindicada em 1, 2 e 3, caracterizada por impedir a deterioração dos pneumáticos pela acção do tempo.

Da data da publicação do terceiro avião começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 25 de Novembro de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral da Agricultura Repartição dos Serviços Agronómicos

Preceituando o decreto de 18 de Abril de 1911 que no pôsto de Barqueiros sejam verificadas todas as remessas de vinho que por ali passarem no caminho de ferro ou no Rio Douro, no sentido ascendente, e tendo-se reconhecido na prática a impossibilidade de dar execução a essas disposições regulamentares quando se trate de remessas destinadas às estações da Régua e Barca de Alva, linha do Corgo a Mirandela; e

Tendo ouvido a comissão executiva da Comissão de Viticultura da Região do Vinho Generoso do Douro; e sob proposta dos Ministros da Justiça, das Finanças e do Fomento, e nos termos do disposto no artigo 58.º do regulamento para o Comércio do Vinho do Porto, aprovado por decreto de 27 de Novembro de 1908:

Hei por bem decretar que, para efeitos da fiscalização a que se refere o artigo 11.º do citado regulamento, modificado nos termos do mencionado decreto de 18 de Abril de 1911, as remessas de vinho em trânsito pelo caminho de ferro com destino às estações de Barqueiros, Rede e Moledo sejam verificadas no pôsto fiscal de Barqueiros, e as restantes sigam para a Régua, onde a respectiva verificação será executada pelos fiscaes ao serviço da Comissão de Viticultura da Região do Vinho Generoso do Douro.

Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1911.—Manuel de Arriaga—António Caetano Macieira Júnior—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—José Estêvão de Vasconcelos.

Tendo sido extintas, por virtude das disposições do decreto de 27 de Maio do corrente ano que organizou os serviços das Alfândegas, a Inspeção Geral dos Serviços Técnicos Aduaneiros, donde resulta uma alteração na constituição do Conselho do Fomento Commercial dos Produtos Agrícolas a que se refere o artigo 265.º da organização de 22 de Julho de 1905;

Atendendo às atribuições conferidas ao mesmo conselho pelo artigo 264.º da citada organização e pelo capítulo 10.º do decreto de 21 de Junho de 1900;

Considerando que muito convirá para o bom funcionamento desta corporação que nela esteja representada a primeira corporação técnica do país sob o ponto de vista agrícola;

Tendo ouvido o Conselho Superior de Agricultura; Sob proposta dos Ministros do Interior, da Justiça, das Finanças e do Fomento e nos termos do artigo 35.º do decreto de 22 de Julho de 1905: hei por bem decretar que fique fazendo parte do Conselho do Fomento Commercial dos Produtos Agrícolas, no lugar do antigo inspector geral dos Serviços Técnicos Aduaneiros, um professor do Instituto Superior de Agronomia, nomeado pelo Governo sobre proposta da Direcção Geral da Agricultura devidamente fundamentada.

Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—António Macieira—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—José Estêvão de Vasconcelos.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção
1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 7 do corrente:

Laura Cândida da Silva Monteiro, encarregada da estação telégrafo-postal de S. Fiel — concedida licença de sessenta dias, nos termos da lei, ficando substituída pelo seu proposto legal e devendo os respectivos emolumentos, na importância de 5420 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alinea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho do corrente ano.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva.*

Nos termos do artigo 47.º, do regulamento das admissões e promoções dos empregados dos telégrafos, correios e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovado por decreto de 28 de Junho de 1902, se anuncia que o júri do exame prévio para a promoção a oficial do quadro telégrafo postal, cujas provas se realizaram nos dias 27 de Novembro último e 2 de Dezembro corrente, conforme os anúncios publicados no *Diário do Governo* n.ºs 269 e 273, de 17 e 22 de Novembro citado, resolveu aprovar o candidato Adriano de Sá Carvalho, primeiro aspirante do quadro telégrafo postal.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, residente do júri, *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias
3.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar que seja nomeado residente do Forte de S. João Baptista de Ajudá, e representante do Governo Português no Dahomé, o capitão reformado do quadro da Índia, Eduardo Germaek Possolo.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1911.—*Manuel de Arriaga—José de Freitas Ribeiro.*

Junta Consultiva das Colónias

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 284, de 6 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Processo de recurso n.º 309, de 1909, sobre contribuição predial, em que é recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia e recorrida a Comunidade de Goltém, relator o Ex.º Sr. Dr. Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 309, de 1909, em que é recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia e recorrida a Comunidade de Goltém;

Mostra-se que recorreu o inspector de fazenda do Estado da Índia do acórdão do conselho de provincia, que concedeu provimento ao recurso interposto pela Comunidade de Goltém, concelho das Ilhas, do despacho da junta fiscal das matrizes na parte em que desatendeu a sua reclamação sobre a classificação de seus prédios rústicos. O recurso é competente, e foi interposto oportunamente.

A Junta Consultiva das Colónias tem competência para conhecer do mesmo recurso (Regimento de 20 de Setembro de 1906, artigos 22.º, 24.º e 25.º); e

Atendendo a que a reclamação versou apenas sobre o abatimento de foros devidos à Fazenda Nacional e classi-

ficação de terrenos, para efeito de dedução das percentagens fixadas nos artigos 23.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896 e 63.º das instruções anexas;

Atendendo a que foi deferida a primeira parte da reclamação, e que o objecto do recurso para o Conselho de Provincia se restringia à classificação dos terrenos;

Atendendo a que a decisão deste Conselho, resolvendo que a contribuição predial fosse lançada sobre a importância dos arrendamentos feitos em hasta pública, foi além do pedido sobre que versava o recurso (Código do Processo Civil, artigo 1054.º, n.º 5.º):

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, anular o acórdão recorrido e mandar que os autos baixem ao Conselho de Provincia para conhecer do objecto do recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1911.—*Amaro de Azevedo Gomes.*

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 15 de Dezembro de 1911

Revista cível

N.º 34:481 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Recorrentes, Maria Francisca Gomes, marido e outros; recorridos, António Gomes da Silva e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes, Relator, Sebastião de Albuquerque, Eduardo J. Coelho, Ochoa, Melo.

Revista comercial

N.º 34:912 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, a massa falida da Caixa Económica Faialense; recorrida, a firma Silveira Edwards & C.ª Vistos dos Ex.ºs Juizes, Relator, Sebastião de Albuquerque, Kopke, Melo, Tovar de Lemos.

Embargos

N.º 34:350 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque — Autos cíveis vindos da Relação do Pôrto. Embargante, Clara Amélia do Nascimento. Embargados, Francisco Joaquim Tôres e sua mulher. Visto dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Dias de Oliveira, Eduardo José Coelho, Silva, Silva Matos, Kopke, Ochoa, Melo.

Agravos crimes

N.º 18:807 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Ministério Público. Agravados, João Baptista de Freitas Lial e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Sebastião de Albuquerque, Kopke.

N.º 18:773 — Relator o Ex.º Juiz Sebastião de Albuquerque — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Primeiro agravante, José Maria da Costa Belo. Segundo agravante, Roberto Teotónio Talone da Costa e Silva. Agravado e recorrente, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Melo.

N.º 18:805 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, o Ministério Público. Agravado, Manuel de Almeida. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Melo, Tovar de Lemos.

Agravos cíveis

N.º 35:070 — Relator o Ex.º Juiz Melo — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Pedro Videira Júnior. Agravados, Júlio Augusto de Figueiredo, sua mulher e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Tovar de Lemos, Silva Matos.

Incidente

N.º 18:771 (*Deserção*) — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos crimes vindos da Relação do Pôrto. Recorrente, Joaquim Pinto Lage. Recorrido, o Ministério Público e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 8 de Dezembro de 1911.—O Secretário e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu.*

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Recurso n.º 3:207

Extraordinário

Autos de petição de recurso extraordinário, em que é recorrente o soldado da guarda fiscal, Alexandre Augusto.

Acórdão em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Vistos os autos: Mostra-se que, em 11 de abril do corrente ano, Alexandre Augusto, soldado da guarda fiscal, destacado em Barca de Alva, apreendeu a Manuel Vaqueiro, espanhol, mas residente na Régua, uma manta de lã com que vinha embrulhado, no comboio em que viajava.

Correndo o processo seus termos, foi proferido o despacho julgando a apreensão insubsistente e sendo o arguido absolvido, devendo, porém, pagar os direitos da manta referida.

Deste despacho vem o presente recurso, que é o competente e foi, em tempo, interposto.

O que tudo visto, e Considerando que o processo não fornece elementos

para qualquer incriminação, visto que o arguido não ocultou de nenhuma forma o chale-manta apreendido;

Considerando que, no entretanto, o mesmo chale-manta é tributável pelo artigo 166 da pauta:

Negam provimento ao recurso, e, confirmando o despacho recorrido, mandam se observem os devidos termos ulteriores.

Lisboa, em 3 de Junho de 1911.—*João de Sousa Calvet de Magalhães—Francisco Maria Bacelar—Alexandre Braga.*

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 21 de Outubro de 1911.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro.*

Recurso n.º 3:250

Ordinário

Autos vindos da Inspeção dos Impostos Municipais Indirectos de Setúbal em que é recorrente o fiscal dos referidos impostos, António Fernandes Branco Lança.

Acordam, em conferência, no Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Vem o recurso, interposto pelo fiscal do corpo da fiscalização dos impostos no concelho de Setúbal, António Fernandes Branco Lança, do despacho, proferido pelo inspector dos impostos municipais indirectos nesse concelho, e que julgou insubsistente a apreensão de 168 litros de vinho em 240 garrafas, que Rosa dos Santos de Oliveira depositara numa barraca, que mandou levantar na feira daquela cidade, e para serem ali vendidas sem se haver pago os respectivos impostos, que incidem sobre esse género;

Examinados os autos: Mostra-se deles que o recorrente participou, em o dia 24 de Julho último, àquela autoridade o facto de que se trata;

Mostra-se que se instruiu a participação com o auto de busca e apreensão, a que se procedeu com a assistência do respectivo juiz de paz, e com as formalidades legais, naquela barraca;

Mostra-se que perante a autoridade instrutora se levantou o competente auto, no qual se tomaram declarações ao apreensor, ora recorrente, e à arguida;

Mostra-se que o apreensor declarou «que confirmava a sua participação de fl. 2 e auto de busca, tendo acrescentado que este vinho apreendido entrou para a cidade, segundo lhe consta, na tarde do dia 20 do corrente, pelo posto fiscal da Boa Morte, e mais lhe consta que este vinho entrou em caixotes, que vinham acompanhados por um criado da arguida, e que passaram como transportando louça»;

Mostra-se que depuseram as testemunhas indicadas no auto de busca, e o condutor de duas carroças que transportaram do Barreiro para a feira de Setúbal os utensílios de uma barraca e três caixotes com garrafas de vinho, pertencentes à arguida;

Mostra-se que a arguida declarou residir em Santarém, que vinha de Mafra, onde fôra vender vinho na feira, que ali terminou e, porque nem ali nem nas outras terras, nas quais vai habitualmente fazer feiras, lhe não exigem o pagamento de quaisquer impostos, ignorava, por isso, que em Setúbal vigorava lei diferente da que existe naquelas terras;

Mostra-se que a autoridade instrutora proferiu o seu despacho julgando, por diversos fundamentos, insubsistente a apreensão e, principalmente, por se não provar, e por qualquer acto, que a arguida tivesse a intenção fraudulenta de cometer o delicto que se lhe atribui, mandando, todavia, que a arguida pague o imposto do real de água e o imposto municipal indirecto, que incidem sobre o vinho apreendido;

Mostra-se que esse despacho foi intimado aos interessados, e que o apreensor recorreu para este tribunal, do mesmo despacho, alegando que a ignorância da lei não pode aproveitar à arguida, e que, dado o caso da arguida e do seu criado haverem procedido de boa fé, não ficava por isso, a mesma arguida isenta da multa em que incorreu, e pelo delicto cometido e esperava, por isso, que se fizesse justiça;

Mostra-se que a autoridade recorrida sustenta, na sua informação, os fundamentos do despacho que proferiu;

O recurso é competente e foi interposto em tempo:

Considerando que os autos provam que as garrafas de vinho apreendidas entraram no concelho de Setúbal, transportadas em duas carroças, a descoberto, e que passaram junto de um posto fiscal, sem que se oferecesse o menor obstáculo ao condutor desses veiculos;

Considerando que, em idênticas condições, se descarregaram aquelas garrafas das carroças para a barraca pertencente à arguida e situado no local da feira do indicado concelho, à vista de todos;

Considerando que no caso dos autos, e para se realizar o indicado delicto fiscal, e conforme o define o artigo 7.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, seria indispensável que se verificasse o elemento constitutivo d'êlé, pois que

Considerando que nesse artigo se define o delicto de que se trata, nos termos seguintes: «descaminho é todo e qualquer acto fraudulento, que tenha por fim evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saída, fabricação ou consumo de mercadorias»;

Considerando que o auto fraudulento que o delinquente pratica e para o consequimento do seu fim, é o elemento constitutivo do delicto de descaminho, sendo certo que sem a existência desse acto, e sem a prova d'êlé, não pode ser

justamente condenado aquele a quem se atribui um delito de descaminho;

Considerando que esse preceito e a interpretação d'ele estão em harmonia com a opinião de juristas e praxistas, que sustentam a opinião, que ninguém pode ser justamente condenado sem que se verifique e prove o elemento constitutivo do crime ou delito que se lhe atribui;

Considerando que de conformidade com a doutrina exposta está a jurisprudência dos tribunais criminaes, singulares e colectivos, que nunca condenam o indigitado autor de um facto criminoso, e qualquer que seja a gravidade d'esse facto, sem que se verifique e prove o elemento constitutivo do mesmo facto;

Considerando que o recorrente não alegou na participação inicial, e no auto de busca, o que depois declarou no auto a fl. 5 v., isto é, que o vinho apreendido entrara em Setúbal em caixotes, que se apresentaram no pósto fiscal da Boa Morte, que passaram como transportando louça;

Considerando que, além desta declaração do recorrente, não se contém nos autos qualquer indício que a confirme, sendo certo que essa declaração não constitui prova jurídica que justifique a pretensão do recorrente;

Considerando, portanto, que é legal e justo o despacho de que se recorre, e que de justiça é também a confirmação d'ele;

Por estes fundamentos:

Negam provimento no recurso.

Sem custas nem selos.

Lisboa, em 12 de Agosto de 1911.—*Manuel dos Santos—Ramiro Leão—João Freire Temudo de Oliveira.*

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 3 de Outubro de 1911.—O Secretário, *Eduardo César Neves e Castro.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Tendo brevemente de ser desocupados os covais que serviram durante o mês de Novembro de 1906, nos cemitérios desta cidade, e que compreendem as sepulturas n.ºs 4:158 a 4:406 (adultos) e 2:690 a 2:847 (menores), do 1.º cemitério (Alto de S. João); n.ºs 2:285 a 2:350 do 2.º cemitério (Prazeres); n.ºs 2:834 a 2:861 (adultos), e n.ºs 627 a 647 (menores), do 3.º cemitério (Ajuda); n.ºs 1:048 a 1:061 (adultos) e n.ºs 1:012 a 1:017 (menores), do 4.º cemitério (Bemfica); a Câmara Municipal assim o faz constar às pessoas interessadas, para que, até o dia 31 do corrente mês de Dezembro, façam a remoção das ossadas para jazigos ou ossários municipais.

Igualmente se avisam as famílias dos finados que foram depositados nos ossários municipais dos mesmos cemitérios durante o mês de Novembro de 1910, para, até o referido dia 31 do corrente mês de Dezembro, renovarem as importâncias das reformas dos respectivos compartimentos.

Paços do Concelho, em 8 de Dezembro de 1911.—O Secretário interino da Câmara, *Constâncio de Oliveira.*

3.º Aviso

Tendo terminado o prazo do depósito dos cadáveres nos compartimentos n.ºs 8, 17, 19, 21, 23, 33, 37, 39, 45, 46, 56, 57, 60, 62, 68, 70, 73, 75, 80, 81, 84, 88, 91, 93, 109, 116, 118, 120, 130, 140, 143, 144, 154, 155, 157, 160, 161, 162, 166, 169, 173, 180, 181, 182, 184, 189, 193, 194, 195, 196, 198, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 221, 229, 230, 231, 232, 237, 240, 241, 251, 256, 257, 259, 264, 270, 274, 279, 281, 287, 291, 297, 298, 299, 303, 304, 311, 313, do jazigo municipal do 2.º cemitério desta cidade, Prazeres, a Câmara manda avisar, por este meio, as pessoas interessadas de que devem, até o dia 31 do corrente mês de Dezembro, satisfazer a importância da reforma dos ditos compartimentos, ou transferir para outro local os respectivos cadáveres.

Paços do Concelho, em 8 de Dezembro de 1911.—O Secretário interino, da Câmara, *Constâncio de Oliveira.*

3.º aviso

A Câmara manda avisar as pessoas interessadas de que devem, até o dia 31 do corrente mês de Dezembro, satisfazer as importâncias relativas às reformas dos compartimentos n.ºs 1, 3, 16, 22, 25 e 27 do jazigo municipal do 3.º cemitério (Ajuda), onde se acham depositados, respectivamente, os cadáveres dos Srs. Xavier Rodrigues Nunes, Pierre Dumoré, Maria da Encarnação de Sousa Melo Ribeiro, Henrique de Paiva Nunes Lial, Guilhermina Martins dos Santos e José Maria de Miranda, ou transferi-los para outro local.

Paços do Concelho, em 8 de Dezembro de 1911.—O Secretário interino, *Constâncio de Oliveira.*

A Câmara manda anunciar que no dia 30 do corrente mês, à uma hora da tarde, porá novamente em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, a arrematação da exploração de metade, lado norte, e da quarta parte, lado poente, do barracão destinado a lavagem de peixe no Mercado Vinte e Quatro de Julho.

As condições da arrematação e os demais esclarecimentos acham-se patentes na Secretaria da Câmara.

Paços do Concelho, em 8 de Dezembro de 1911.—O Secretário interino da Câmara, *Constâncio de Oliveira.*

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que a Junta do Crédito Público, em harmonia com o disposto no seu regulamento de 8 de Outubro de 1900 e nos termos do decreto de 24 de Abril de 1911, continua a fazer o desconto de juros dos títulos da dívida interna, sendo a taxa que regula esta operação, no próximo semestre, de 5 por cento ao ano, devendo para este fim as respectivas relações serem apresentadas com os títulos ou coupons, na Inspeção de Finanças de cada distrito e nesta secretaria, na sala onde se processam os recibos para pagamento de juros, em todos os dias úteis, para que estiver anunciado o pagamento.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 22 de Novembro de 1911.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes.*

INSTITUTO DE OPTALMOLOGIA DE LISBOA

Arrematação

A direcção d'este instituto anuncia que abrirá praça na sede do mesmo estabelecimento, Rua do Passadiço n.º 27, no dia 22 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, para contratar o fornecimento durante o período de 1 de Janeiro de 1912 a 31 de Dezembro do mesmo ano, de diversos géneros alimentícios e outros artigos de mercearia designados na tabela anexa às respectivas condições, para consumo dos doentes e pessoal internado no referido instituto.

As pessoas que pretenderem concorrer à dita praça apresentarão, até as seis horas da tarde do dia 21 do corrente, na secretaria do mesmo instituto, as suas propostas em carta fechada, uma vez que se sujeitem às condições da arrematação ali patentes, e acompanhadas da quantia de 20\$000 réis, no acto da apresentação da referida carta, em que formularem as suas propostas.

Os padrões dos géneros, a cuja arrematação se vai proceder, estão desde já expostos ao exame dos interessados.

Instituto de Oftalmologia de Lisboa, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director, *Gama Pinto.*

PROVEDORIA CENTRAL DA ASSISTENCIA DE LISBOA

Deposito Central da Assistencia

Concurso para fornecimento de géneros e outros artigos

Por ordem do Sr. Provedor se anuncia que nos dias abaixo indicados se procederá à arrematação do fornecimento dos seguintes artigos, destinados aos estabelecimentos da Assistencia, dependentes desta Provedoria, desde 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1912.

Dia 22 — Alhos, arroz, açúcares diversos, aveia, atum, bacalhau, batatas, banana de pórcio, bolachas diversas, biscoitos diversos, borrachos, bolas de carvão, café, carne de vaca para cozer e para bifés, carne de vitela, carne de carneiro, carne de porco, cebolas, chá verde, cravinho, chocolate, coração de vaca, cevada santa, chouriço de carne, chouriço mouro, carvão de sepa, carvão de coque, carvão de pedra, Cardiff, Newcastle, forja, cevadinha, cacau, castanhas, canela, conservas, cervejas, coelhos, carne de vaca, doces de abóbora, de batata, de ginja, de gila e de pera, dobrada, ervilha seca, erva doce, farinhas de trigo, de milho, de aveia, de fava, de ervilha, de feijão, de grão, e de Nestlé, fava para gado, feijão branco, feijão frade, vermelho, feijão rajado, fressura, figado de vaca, frangos, galinhas, grão de bico, geleia de vaca, lenha de pinho, linguiça, leite de vaca, leite de cabra, leite fermentado, e azeite nacional.

Dia 23 — Mel, massas diversas, manteiga de vaca de diversas qualidades, marmelada grossa, marmelada fina, mãos de vaca, massa de tomate, nozes, ovos, pão de trigo, pão de Glutten, pão ralado, pimenta em grão, pimenta moída, pimentão, peixe fresco, petróleo, passas de ameixas, ditas de figo, ditas de peras, ditas de uvas, palitos de amêndoas, palitos de pão de ló, palitos de *la reine*, primum de pão, presunto, perus, patos, queijo da Serra, dito flamengo, dito saloio, queijos diversos, sal, sêmola, sêmeas, sementes de cânhamo, somatose, salchicha, tapioca, toucinho, vinho de pasto, dito do Pôrto, dito branco, dito Champagne, dito de Colares, dito da Madeira, vinagre, abóbora branca, agriões, alfaces, alperces, abrunhos, azeitonas, brócolos, bananas, cubais, cenouras, chichória, couves, cerejas, ervilhas verdes, espinafres, favas verdes, feijão verde, grelos, ginja, laranjas, limões, maçãs, nabos, nabiças, nêperas, peras, peros, pêssegos, pepinos, repolhos, tomates, tangerinas e uvas.

Dia 27 — Algodão em rama, algodão hidrófilo, alfinetes de dama e ordinários, agulhas, bôlsas para gelo, baeta, baetilha, brim de algodão e de linho, botões diversos e briche, barretes de malha, cautehu laminado, celuloze, crina de Floence, canhamo, chitas diversas, colchas para cama, chales de baetilha e de chita, cotim, cobertores de algodão e de lã, cordel de pião, camisas de algodão, camisolas diversas, cordão de algodão, carros de linha, cheviote, dedais, dedeiras de cautehu, fio de seda em cartões, fio de linho, flanela, fitas diversas de algodão, guardanapos de algodão, gaze hidrófila em peças e ligaduras, gaze iodoformada e grossaria.

Dia 28 — Lã em rama, lenços de algodão, ligaduras de cambráia, ligaduras gessadas, linha de seda para sutura, linhas de algodão, mescla, marcas furadas, meias de algodão, melton, mantas para camas, oleados para camas, panos crus, pano piloto, pentes, piugas de algodão, riscados de algodão, sarjas, sarjão, saragoça, toalhas de mesa, toalhas de mãos, tela laminada de cautehu, tubo de cautehu, zuarte azul.

Dia 29 — Água de Vidago, água végeto-mineral, água

oxigenada, água-raz, ácido bórico, ácido félico cristalizado, alcool, almagre, alvaiade, alcofas, bálsamo de Fioravante, benzonafetol, benzoato de sódio, bicarbonato de sódio, borato de soda, cal em pedra e em pó, carbonato de soda, citrato de magnésia, cera em rolos e em velas, capachos, colheres de alumínio, escôvas para dentes, para unhas, escôvas de piassaba, extracto de fluido de bálsamo de Tolu, extracto fluido iodotânico, facas de cozinha, facas finas e ordinárias, gesso de presa, garfos finos e ordinários, mostarda em pó, óleo de figado de bacalhau, óleo de linhaça, óleos minerais para lubrificação.

Dia 30 — Potassa, roxo-rei, sulfato de sódio, sublimado corrosivo, sabões diversos, sabonetes, vassouras de palma, de piassaba e de junco, charope de seiva de pinheiro, tesouras, alparcatas diversas, atanados, cigarros, escaradores de ferro esmaltado, palha de trigo, de centeio e de milho, tábuas de casquinha e de pinho, rapé, rotim, sapatos de trança, de cabedal e de ourelo, sola, vitela, vidraça e cloreto de cal.

As propostas, redigidas conforme a minuta que está patente, serão entregues na Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em carta fechada, até a uma hora da tarde do dia 21, para os fornecimentos que vão às praças nos dias 22 e 23 do corrente, e no dia 26 para os fornecimentos que vão às praças nos dias 27, 28, 29 e 30 do corrente, trazendo exteriormente o nome do apresentante e a designação dos artigos que o mesmo se propõe arrematar.

Para ser recebida qualquer proposta é necessário que o apresentante dela tenha feito um depósito provisório de 10\$000 a 200\$000 réis, conforme lhe for indicado na Repartição do Depósito Central.

O facto da apresentação de qualquer proposta obriga o proponente a mantê-la até que o contracto esteja efectuado, sob pena de perder o depósito provisório em favor do cofre da Provedoria da Assistencia e de ser excluído de arrematações futuras, caso a Provedoria assim o resolva.

As onze horas da manhã dos dias acima designados serão abertas as propostas na presença dos proponentes e sob elas se abrirá licitação verbal, reservando-se sempre o Sr. Provedor da Assistencia o direito de fazer ou não a adjudicação, conforme julgar conveniente aos interesses da Assistencia.

No caso de ao apresentante ter sido arrematado o fornecimento de algum ou alguns artigos, só poderá levantar o depósito provisório depois de efectuado o depósito definitivo e assinado o respectivo contracto.

As restantes condições estão patentes na Repartição do Depósito Central, bem como os tipos da arrematação, em todos os dias úteis, das onze horas da manhã às quatro da tarde.

Repartição do Depósito Central no Asilo de Mendicidade, em 7 de Dezembro de 1911.—O Director do Depósito, *José de Sousa Virote.*

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPOSENDE

Editos de trinta dias

Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escritório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, citando o recruta Albino Rodrigues Tôrres, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos da República do Brasil, e natural da freguesia de Forjães, desta comarca, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, por ser refractário do exército, e custas e selos da execução, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de, não pagando dentro do referido prazo, ser o direito de nomeação devolvido ao exequente, digno agente do Ministério Público, e da execução seguir seus termos.

Esposende, em 23 de Novembro de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, ajudante, *João Vasconcelos Correia.* Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Lial Sampaio.*

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DE SABROSA

Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os refractários abaixo mencionados, recenseados pelas suas respectivas freguesias em 1910, para no prazo de dez dias, findos que sejam os trinta dos editos, pagarem a quantia de 300\$000 réis cada um, como remissão do serviço militar, em execuções que lhes move o Ministério Público, ou dentro do mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de se prosseguir nos demais termos da execução à revelia.

Refractários a citar:

José, filho de Joaquim dos Santos e de Preciosa de Jesus, natural do lugar do Ferrão, freguesia de Gouvinhas; João, filho de Manuel Vitorino Fernandes e de Joana Rodrigues, natural do lugar de Vilela, freguesia de Paços; António, filho de Ismael Augusto Vieira e de Carolina da Conceição, natural do lugar e freguesia de Sabrosa; Domingos, filho de Manuel Correia Caçador e de Cândida Alves, natural do lugar da Garganta, freguesia de S. Martinho de Anta;

Augusto Fernandes, filho de Manuel Fernandes de Aguiar e de Mariana Luísa Teresa, natural do lugar e freguesia de Paradela de Guíães;

António, filho de José Bento e de Ana Correia Coelho, natural do lugar de Sobrados, freguesia de Paços;

Luís, filho de José Moreira e de Brígida da Fonseca, natural do lugar e freguesia de S. Cristóvão do Douro.

Sabrosa, 2 de Outubro de 1911.—O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.*

Verifiquei.—*Almeida.*

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Ensino de agricultura colonial

Pela secretaria dêste instituto se faz público que o prazo para a entrega de regulamentos de matrícula para o tirocinio dos alunos agrónomos e silvicultores, a que se refere o artigo 22.º do regulamento do ensino de agricultura colonial de 20 de Março de 1906, começa no dia 1 do próximo mês de Dezembro e termina no dia 15 do mesmo mês.

O prazo de matrícula poderá estender-se até o dia do começo do tirocinio para aqueles alunos que, por motivo comprovado de força maior, não tiverem podido matricular-se na época normal.

No acto da matrícula os alunos agrónomos e silvicultores depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 185000 réis cada um, para indemnização dos prejuizos causados nos laboratórios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 26.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importância desses prejuizos.

Outrossim se faz público que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem também requerimentos de matrícula para o tirocinio dos regentes agrícolas e agricultores que desejem servir o Estado no ultramar, conforme o artigo 29.º do referido regulamento do ensino de agricultura colonial.

Os regentes agrícolas e agricultores que pretenderem matricular-se terão de instruir o seu requerimento, dirigido ao director dêste Instituto, com a carta de regente agrícola ou agricultor.

No acto da matrícula depositarão na secretaria do Instituto, cobrando recibo, a quantia de 125000 réis cada um, para indemnização dos prejuizos causados nos laboratórios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 36.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importância desses prejuizos.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 20 de Novembro de 1911.—O Secretário, *José M. S. Chaves Cruz*.

ARMAZENS DE MATERIAL DE TELEGRAFOS E CORREIOS

Até o dia 23 do corrente, à uma hora da tarde, acha-se aberto concurso, nos termos regulamentares, para o fornecimento do seguinte material:

1	Alcool industrial, em latas de litro.....	100
2	Alicates chatos de corte.....	50
3	Alicates de corte de lado.....	50
4	Armários.....	20
5	Bacias para lavatórios.....	25
6	Baldes de zinco para lavatórios.....	50
7	Baldes de ferro zincado com argola.....	25
8	Bolsas de couro, de mão.....	300
9	Bolsas de tiracolo.....	200
10	Cadeiras simples.....	300
11	Candieiros de pé alto.....	50
12	Candieiros de parede.....	25
13	Cadernais de talha com argola.....	50
14	Cadernais de talha sem argola.....	50
15	Caixas de ferro, modelo A.....	100
16	Caixas de ferro, modelo C.....	100
17	Caixas de ferro, modelo E.....	50
18	Cavaleiros grandes (quilogramas).....	50
19	Cavaleiros pequenos (quilogramas).....	50
20	Caixas para aparelhos Hughes.....	4
21	Cobertas de chita para aparelhos.....	200
22	Cordas de talha de 30 metros.....	100
23	Cordas de talha de 20 metros.....	200
24	Chaves de parafusos C. R.....	150
25	Cravadores.....	50
26	Cordel grosso (quilogramas).....	6:000
27	Cordel fino (quilogramas).....	1:000
28	Correias para malas.....	2:000
29	Chaminés de vidro.....	2:000
30	Copos de vidro para água.....	100
31	Desperdícios de algodão (quilogramas).....	200
32	Dextrina (quilogramas).....	300
33	Escôvas de engrenagem.....	50
34	Escôvas de cabo para pó.....	25
35	Espanadores de cabelo.....	25
36	Estribos para postes.....	100
37	Facas ordinárias.....	50
38	Galhardetes.....	50
39	Lavatórios.....	50

40	Martelos pequenos.....	30
41	Mesas para manipulação de correspondências.....	10
42	Mesas de pilha.....	10
43	Mesas de escrituração.....	10
44	Mesas para aparelhos.....	10
45	Numeradores mecânicos.....	10
46	Panos de limpeza.....	500
47	Machadinhas.....	50
48	Papel cartucho (resmas).....	200
49	Peles de camurça.....	50
50	Pesos de latão de 1:000 gramas.....	50
51	Pesos de latão de 500 gramas.....	50
52	Pesos de latão de 200 gramas.....	50
53	Pesos de latão de 100 gramas.....	50
54	Pesos de latão de 50 gramas.....	50
55	Pesos de latão de 20 gramas.....	50
56	Pesos de latão de 10 gramas.....	50
57	Pesos de latão de 5 gramas.....	50
58	Palmatórias de latão.....	20
59	Rótulos de pano, em branco.....	100:000
60	Rótulos de pano, impressos.....	400:000
61	Rótulos de madeira n.º 2.....	10:000
62	Regadores de zinco para lavatório.....	50
63	Regadores de fôlha, ordinários.....	10
64	Secretárias.....	10
65	Solda de estanho (quilogramas).....	200
66	Tesouras para cortar papéis.....	100
67	Toalhas de mãos.....	300
68	Tinteiros de vidro.....	200
69	Tornos de talha.....	100
70	Tornos de mão.....	50
71	Taboleiros de pilha.....	20
72	Travessas de «pitchpine» do 9 furos.....	1:000
73	Travessas de «pitchpine» de 5 furos.....	2:000
74	Tinta de inutilização (quilogramas).....	300
75	Verrumas trados de 12 milímetros.....	200

O programa do concurso, modelos, e mais indicações estão patentes nesta secretaria todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro da tarde.

Lisboa, Secretaria dos Armazéns, em 8 de Dezembro de 1911.—Pelo Chefe do Serviço dos Armazéns, *Hermínio de Aguiar*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Segunda feira, 4 de Dezembro de 1911

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal....	Montalegre.....	770,8	5,2	W.	Encoberto	-	2,0	7,7	3,6	
	Gerex.....	769,3	7,5	NW.	Muito nublado	-	10,0	9,2	5,4	
	Moncorvo.....	770,7	7,7	C.	Nublado	-	Inf. 0,5	11,7	6,3	
	Pôrto.....	772,1	11,7	ESE.	Enc., nev.	Agitado	2,0	13,0	7,0	
	Guarda.....	771,7	4,0	WNW.	Muito nublado	-	0,0	6,0	3,0	
	Serra da Estrêla.....	770,7	2,7	WSW.	Límpo	-	12,0	5,2	0,6	
	Coimbra.....	771,3	8,1	SSE.	Encoberto	-	3,5	12,7	9,9	
	Tancos.....	772,7	8,3	NNE.	Enc., nev.	-	0,0	12,0	5,0	
	Campo Maior.....	771,8	9,9	NW.	Límpo	-	0,0	11,7	6,7	
	Vila Fernando.....	771,9	8,9	C.	Límpo	-	3,0	12,2	1,6	
	Lisboa.....	771,5	11,8	N.	Nublado	Vaga	7,7	14,4	10,0	
	Vendas Novas.....	771,1	9,5	N.	Muito nublado	-	6,0	-	-	
	Evora.....	771,2	8,7	NNW.	Pouco nublado	-	2,0	11,3	7,3	
	Beja.....	765,9	9,6	NW.	Pouco nublado	-	2,0	13,1	6,9	
	Lagos.....	770,8	13,8	NE.	Muito nublado	Chão	Inf. 0,5	16,0	10,0	
Faro.....	769,5	14,0	C.	Pouco nublado	Chão	1,0	15,0	11,0		
Sagres.....	772,2	14,1	NE.	Pouco nublado	Vaga grossa	2,0	15,0	14,0		
Ilha dos Açores (7 e 21)....	Flores.....	771,2	10,6	SSW.	Enc., ch.	Chão	1,0	16,0	14,0	
	Horta.....	771,6	14,7	NW.	Muito nublado	Chão	1,0	17,0	14,0	
	Ponta Delgada.....	771,5	16,9	N.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	11,0	
	Funchal.....	761,4	24,0	ESE.	Trovoada	Chão	10,0	25,0	19,0	
	S. Vicente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Corunha.....	767,5	11,5	SW.	Enevoado	Vaga grossa	6,0	14,0	9,0	
	Igueldo.....	766,4	11,2	NW.	Enevoado	Pouco agitado	0,0	16,0	9,0	
	Barcelona.....	770,2	5,4	NE.	3	-	Inf. 0,5	6,0	4,0	
	Madrid.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha (8 e 16).....	Málaga.....	770,1	11,5	NE.	Nublado	Pequena vaga	Inf. 0,5	15,0	11,0	
	S. Fernando.....	771,0	13,6	NNW.	Nublado	Estanhado	0,0	-	-	
	Tarifa.....	760,5	7,6	SE.	Encoberto	Pouco agitado	12,0	9,0	6,0	
	Gris Nez.....	769,2	8,0	NW.	Muito nublado	Pequena vaga	Inf. 0,5	13,0	7,0	
	Saint-Mathieu.....	765,0	10,0	W.	Enc., ch.	Pouco agitado	9,0	12,0	7,0	
	Ile d'Aix.....	769,1	13,0	W.	Nublado	Agitado	7,0	12,0	10,0	
	Biarritz.....	765,7	8,1	SW.	Encoberto	-	Inf. 0,5	12,8	6,2	
	Perpignan.....	764,4	9,4	NE.	Enevoado	Chão	0,0	14,0	8,0	
	Sicié.....	765,5	7,2	C.	Encoberto	Chão	0,0	11,0	6,0	
	Nice.....	765,2	5,8	WSW.	Encoberto	-	0,0	8,9	5,8	
França (7 e 18).....	Clermont.....	763,4	5,3	SW.	Encoberto	-	4,0	8,9	4,5	
	Paris.....	758,2	5,0	WSW.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	18,9	2,8	
	Valentia.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Oran.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra (7 e 18).....	Alger.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Túnis.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Argélia (7 e 18).....	Sfax.....	-	-	-	-	-	-	-		

Observações no dia 3 de Dezembro de 1911

Temperatura máxima, 14,4; mínima, 11,5; média, 12,6.
Horas do sol descoberto, 0 horas e 0 minutos; evaporação, 0,2 milímetros; chuva total, 9,5.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 1,6 e 1,8 milímetros, com aumento de temperatura e vento fraco de direcção variável. No Funchal subiu a pressão 1,5 milímetros e nos Açores também subiu cerca de 0,7 milímetros. As altas pressões continuam indicadas ao S. da península e as relativamente mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Terça feira, 5 de Dezembro de 1911

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas		
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas				
							Máxima	Mínima			
Portugal	Montalegre.....	761,3	7,2	WNW.	Muito nublado	-	6,0	6,7	4,6		
	Gerez.....	-	9,5	WNW.	Enc., ch.	-	-	8,2	5,9		
	Moncorvo.....	761,9	9,6	SSW.	Enc., ch.	-	12,0	11,8	8,4		
	Pôrto.....	763,7	11,8	WNW.	Enc., ch.	Pouco agitado	21,0	13,0	10,0		
	Guarda.....	764,4	4,0	SSE.	Enc., nev.	-	5,0	6,0	4,0		
	Serra da Estrella.....	763,0	4,5	W.	Encoberto	-	7,0	6,1	1,4		
	Coimbra.....	763,0	11,0	S.	Encoberto	-	-	-	8,7		
	Tancos.....	765,8	11,9	SW.	Enc., ch.	-	17,0	14,0	8,0		
	Campo Maior.....	767,1	9,9	SW.	Muito nublado	-	0,0	15,1	7,6		
	Vila Fernando.....	766,3	9,8	SW.	Encoberto	-	0,0	9,4	3,6		
	Lisboa.....	765,7	13,8	WSW.	Enc., ch.	Vaga	0,1	14,6	12,0		
	Vendas Novas.....	765,9	10,7	S.	Enc., nev.	-	1,0	14,0	9,0		
	Évora.....	767,1	9,0	SW.	Enc., nev.	-	Inf. 0,5	12,7	8,4		
	Beja.....	766,8	10,3	SSW.	Encoberto	-	0,0	12,8	8,7		
	Lagos.....	767,1	14,0	C.	Muito nublado	Estanhado	0,0	18,0	10,0		
	Faro.....	767,6	12,0	WSW.	Muito nublado	Agitado	0,0	17,0	10,0		
	Sagres.....	766,8	14,8	W.	Encoberto	Vaga grossa	3,0	21,0	13,0		
	Flores.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta.....	773,3	15,5	NNE.	Encoberto	Pouco agitado	1,0	19,0	15,0		
	Ponta Delgada.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ilha da Madeira (7 e 21)....	Funchal.....	770,5	17,0	NE.	Enc., ch.	Pouco agitado	Inf. 0,5	19,0	11,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente.....	763,6	24,6	NE.	Nublado	Pouco agitado	1,0	25,0	17,0		
	S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Corunha.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Igueldo.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha (8 e 16)	Barcelona.....	764,5	10,8	NW.	Encoberto	-	0,0	16,0	-		
	Madrid.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Málaga.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	S. Fernando.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Tarifa.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Gris Nez.....	755,3	6,2	SSE.	Encoberto	Agitado	7,0	9,0	5,0		
	Saint-Mathieu.....	754,4	-	NWW.	Pouco nublado	-	-	-	-		
França (7 e 18).....	Ile d'Aix.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Biarritz.....	763,4	11,0	SSE.	Encoberto	-	-	-	-		
	Perpignan.....	763,9	6,1	W.	Encoberto	-	1,0	14,8	4,8		
	Sicié.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Nice.....	765,0	6,9	C.	Encoberto	Chão	-	11,0	7,0		
Inglaterra (7 e 18).....	Clermont.....	763,2	1,0	W.	Muito nublado	-	0,0	12,4	-0,1		
	Paris.....	759,6	5,3	SSW.	Encoberto	-	-	6,9	1,4		
	Valentia.....	748,3	7,8	W.	Encoberto	-	2,5	-	-		
	Oran.....	766,9	13,0	W.	Pouco nublado	-	-	-	-		
Argélia (7 e 18)	Alger.....	766,0	13,6	WNW.	Encoberto	-	-	-	-		
	Túnis.....	763,7	12,0	SW.	Muito nublado	-	-	-	-		
	Sfax.....	-	-	-	-	-	-	-	-		

Observações no dia 4 de Dezembro de 1911

Temperatura máxima, 14°,6; mínima, 10°,2; média, 12°,4.
Horas de sol descoberto, 4 horas e 17 minutos; evaporação, 1,4 milímetro.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a pressão entre 4,1 e 9,5 milímetros, com aumento de temperatura e vento em geral fraco do quadrante SW. A baixa barométrica é mais acentuada nos postos do N. No Funchal baixou a pressão 1 milímetro e nos Açores subiu cerca de 1,2 milímetro. As altas pressões estão indicadas a SW. dos Açores e as baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção deste estabelecimento manda anunciar que, por espaço de quinze dias, que começam em 29 do corrente e terminam em 13 de Dezembro próximo futuro, se recebem na 1.ª Repartição, em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às três da tarde, propostas, em carta fechada, para a venda, por parte da Casa Pia, dos ossos e sêbo extraídos da carne que servir para a alimentação dos alunos até o fim do presente ano económico.

O preço oferecido deve referir-se à unidade quilo-grama.

Os concorrentes, no acto da entrega das propostas, devem fazer um depósito provisório da importância de réis 10\$000.

Na 1.ª Repartição prestam-se os restantes esclarecimentos.

Belém, 28 de Dezembro de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *Manuel Francisco Limão*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Serviço de Secretaria

Secção do pessoal

Relação dos indivíduos que, por despacho de 12 de Maio do corrente ano, foram nomeados praticantes do Serviço do Movimento, os quaes se deverão apresentar nas estações adiante indicadas até o dia 8 do próximo mês de Janeiro, para o que solicitarão das estações mais próximas das suas residências os respectivos passes para o transporte em caminho de ferro:

- 1 José Paulo Barradas — Garvão.
- 2 André Maria Fernandes — Moura.
- 3 Manuel Libânio de Sousa — Portimão.
- 4 José Matias — Évora.
- 5 José António Pires — Faro.
- 6 Mário Louro — Évora.
- 7 Manuel Carvalho de Oliveira — Setúbal.
- 8 António Domingues — Moita.
- 9 Filipe António Domingos — Pinhal Novo.
- 10 Francisco Maria Carapinha — Serpa.
- 11 Manuel António Pires — Barreiro.
- 12 Rodrigo Varela Gusmão — Casa Branca.
- 13 José da Visitação Oliveira — Tôrre da Gadanha.
- 14 António de Jesus Fialho — Beja.
- 15 Francisco Eduardo Parra — Vila Rial.

- 16 Alberto dos Santos Vilhena — Tunes.
 - 17 Arnaldo Augusto Neves — Olhão.
 - 18 João dos Reis Martins — Tunes.
 - 19 António Maria Pargana — Portimão.
 - 20 António José Teixeira Bravo — Barreiro.
 - 21 Artur da Costa Lopes — Barreiro.
 - 22 Eduardo José Machado — Beja.
 - 23 António Fernandes Júnior — Barreiro.
 - 24 Salomão Augusto Corugeira de Carvalho — Barreiro.
 - 25 João da Cruz Cebola — Vendas Novas.
 - 26 Marat Marques Firmino — Barreiro.
 - 27 Paulo António da Silva — Évora.
 - 28 João Guerreiro Bispo — Olhão.
 - 29 Carlos Aristides Espalha — Estremoz.
 - 30 João José da Silva — Vendas Novas.
- Lisboa, 8 de Dezembro de 1911.—O Engenheiro Director, *António Lourenço da Silveira*.

MONTEPIO OFFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Francisca Castelo Branco Valarinho, na qualidade de viuva do sócio n.º 3:047 José Marcelino Valarinho, major reformado, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 5 de Dezembro de 1911.—O Secretário, *José Firmino Pery Guerreiro de Amorim*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 3 de Dezembro

Entradas

- Vapor holandês «Frisia», de Amsterdam.
- Vapor inglês «Baron Herries», de Glasgow.
- Vapor inglês «Thames», de Southampton.
- Escuna francesa «Espiegle», de Swansea.
- Escuna francesa Marie Marguerite, de Swansea.
- Vapor alemão «Helena», Viana.
- Vapor inglês «Vandyck», de Buenos Aires.

Saídas

- Vapor português «Funchal», para os Açores.
- Vapor francês «Chile», para Buenos Aires.

Vapor holandês «Frisia», Buenos Aires.
Vapor português «Chinde», para Lourenço Marques.
Vapor espanhol «Miguel M. Panillos», para Barcelona.
Vapor francês «Saint-André», para Marselha.
Vapor inglês «Thames», para S. Vicente.
Vapor inglês «Vandyck», para Liverpool.
Vapor norueguês «Baggry», para Sevilha.
Capitania do porto de Lisboa, em 6 de Dezembro de 1911.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 6—Entrou o vapor português «Algarve», de Lisboa, com escalas.

Saídas: vapores norueguês «Lisken», para Rouen, português «Algarve», para Lisboa, com escalas.

Mar chão, vento SW. fraco.

Figueira da Foz

Em 6—Não houve movimento.

Mar de vaga, tempo chuvoso, vento S. fraco.

Barómetro 764,5, termómetro 12°,0.

Luz (Foz do Douro)

Em 7—Nada entrou hoje nem saiu, nem se avista fora da barra, devido à névoa.

Vento S. moderado, mar de pequena vaga.

Leixões

Em 7—Nada entrou hoje neste porto.

Saídas: paquete alemão «Petropolis», vapores norueguês «Mars» e português «Constância».

Continuam fundeados os vapores «Malmanger», «Dacapo» e «San Telmo», noruegueses, «Atlas» e «Pôrto», alemães, «Glenpark», «Anselm», «Lisbon», «Tagus», e lugre «Grand Falls» ingleses, iates «Odília», «Costa», «Glória», «Emília Augusta», chalupas «Chiquita» e «Felicidade» e rebocador «Lidador», portugueses.

Vento S. fresco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 7 de Dezembro de 1911.—O Chefe dos Serviços, *António Manuel Serra*.

AVISOS

ASILO-ESCOLA DOS CEGOS
ANTÓNIO FELICIANO DE CASTILHO

Movimento do mês de Novembro de 1910

A Direcção recebeu os seguintes donativos:
De um anónimo, 20\$000 réis.
Do Sr. Domingos José de Moraes, 50\$000 réis.
Da comissão de festejos comemorativos do 1.º Aniversário da República, na Imprensa Nacional, 10\$000 réis.
Escolas entradas em mialheiros, 520 réis.
Da Sr.ª Maria Joaquina Escumalha, 60 marneiros e 11 romãs.
Do Sr. Januário Joaquim Nunes, 1 lata de bolachas.
Produto da venda de sapatos de trança fabricados neste Asilo, 550 réis.
Produto da venda de cacóvas fabricadas neste Asilo, 8\$810 réis.
Produto de cachuchos de arame fabricados neste Asilo, 3\$600 réis.
Inscreveram-se sócios os Srs. Marcelo de Castro, João da Silva Carvalho, Guilherme Fernandes Dias, D. Adozinda de Passos Silvano, Firmino Sequeira Manso, Joaquim Heliodoro da Veiga, Caetano Beirão Veiga.
Secretaria do Asilo, em 6 de Dezembro de 1911.—O Secretário, *Gustavo Mauriti*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Exploração

Venda de água, café, refrescos, frutas e doces nas estações durante o ano de 1912

Até o dia 20 de Dezembro corrente, pela uma hora da tarde, esta Companhia receberá propostas, em carta fechada, dirigidas ao engenheiro em chefe da exploração, em Lisboa, estação de Santa Apolónia, para a venda de água, café, refrescos, frutas e doces nas estações e apeadeiros abaixo indicados.

- | | |
|---------------------|---------------------|
| Chelas. | Cacém. |
| Braço de Prata. | Mercês. |
| Olivais. | Cintra. |
| Sacavém. | Sabugo. |
| Póvoa. | Pedra Furada. |
| Alverca. | Mafra. |
| Alhandra. | Malveira. |
| Vila Franca. | Pero Negro. |
| Carregado. | Dois Portos. |
| Azambuja. | Runa. |
| Reguengo. | Ramalhal. |
| Morgado. | Outeiro. |
| Muge. | Bombarral. |
| Marinhais. | S. Mamede. |
| Agolada. | Óbidos. |
| Coruche. | Bouro. |
| Quinta Grande. | S. Martinho. |
| S. Torcato. | Cela. |
| Lavre. | Valado. |
| Canha. | Martingança. |
| Vidigal. | Marinha. |
| Sant'Ana. | Monte Rial. |
| Vale de Santarém. | Monte Redondo. |
| Vale de Figueira. | Guia. |
| Mato Miranda. | Lourical. |
| Tórres Novas. | Celhada. |
| Lamarosa. | Verride. |
| Paialvo. | Lares. |
| Cão de Maça. | Santo Aleixo. |
| Caxarias. | Alcântara T. |
| Albergaria. | Alcântara M. |
| Vermoil. | Junqueira. |
| Pombal. | Belém. |
| Soure. | Bom Sucesso. |
| Vila Nova de Anços. | Pedrouços. |
| Formoselha. | Algés. |
| Pereira. | Dafundo. |
| Caveiro. | Cruz Quebrada. |
| Coimbra B. | Caxias. |
| Coimbra. | Paço de Arcos. |
| Souselas. | Santo Amaro. |
| Mealhada. | Oeiras. |
| Mogofores. | Carcavelos. |
| Oliveira do Bairro. | Parde. |
| Caia. | Cai Agua. |
| Quintans. | S. João do Estoril. |
| Estarreja. | Estoril. |
| Avanca. | Monte Estoril. |
| Ovar. | Cascais. |
| Esmoris. | Alferrarede. |
| Espinho. | Mouriscas. |
| Granja. | Alvega. |
| Valadares. | Belver. |
| General Torres. | Barca de Amieira. |
| Gaia. | Fratel. |
| Barquinha. | Ródão. |
| Tancos. | Sarnadas. |
| Praia. | Alcains. |
| Tramagal. | Lardosa. |
| Abrantes. | Castelo Novo. |
| Bemposta. | Alpedrinha. |
| Ponte de Sor. | Vale Prazeres. |
| Chança. | Penamacor. |
| Crato. | Alcaide. |
| Assumar. | Fundão. |
| Santa Eulália. | Alcaria. |
| Cunheira. | Tortosendo. |
| Pêso. | Covilhã. |
| Castelo de Vide. | Caria. |
| Mervão. | Belmonte. |
| Campolide. | Benespera. |
| Sete Rios. | Sabugal. |
| S. Domingos. | Carvalhosas. |
| Cruz da Pedra. | Ceira. |
| Bemfica. | Tremoa. |
| Buraca. | Almalaguez. |
| Amadora. | Miranda do Corvo. |
| Queluz. | Padrão. |
| Barcarena. | Lousã. |

São prevenidos os proponentes de que:
1.º No invólucro das propostas, além do endereço, deverá indicar-se o seguinte: «Proposta para a venda de água».
2.º As propostas deverão estipular claramente o preço fixo oferecido para todo o ano desde 1 de

Janeiro até 31 de Dezembro de 1912, considerando-se nulas e de nenhum efeito as que se apresentarem fora destas condições.

3.º As demais condições estão patentes na secretaria da exploração em Lisboa e nas estações acima indicadas.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1911.—O Engenheiro em chefe da exploração, *A. Bossa*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de carbonato de sódio cristalizado

No dia 11 de Dezembro pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 10:000 quilogramas de carbonato de sódio cristalizado.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro da tarde.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 28 de Novembro de 1911.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

ANÚNCIOS

1 Guimarães & Bracourt pedem a comparação de todos os interessados e signatários da acta de 23 de Janeiro de 1907 à reunião para que ficam convidados, e que deve realizar-se no dia 20 do corrente, na Rua da Prata n.º 108, 1.º andar, direito, pelas seis horas da tarde.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1911.—*Guimarães & Bracourt*.—(Segue-se o reconhecimento). (2:553)

2 Pelo juízo de direito da comarca de Satam, cartório do 2.º officio, Figueiredo, correm editos de quarenta dias, a contar do segundo anúncio publicado no *Diário do Governo*, citando a interessada maior, Rosa do Rosário, do lugar e freguesia de Aguas Boas, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de Isidoro de Frias, casado, de Aguas Boas, sob pena de revelia.

Satam, 5 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do 2.º officio, *Júlio Pereira de Figueiredo*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Neves Ferreira*. (2:548)

3 Pelo juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o ausente em parte incerta, António Dias da Silva, para todos os termos até final do inventário de menores, a que se procede por falecimento de sua sogra, Maria Rodrigues da Silva, moradora que foi no lugar de Soutelo, freguesia de Lordelo, desta comarca, e em que é inventariante Manuel Martins Lopes, viuvo da finada, do mesmo lugar.

Paredes, 20 de Novembro de 1911.—O Escrivão, *Alberto Teixeira de Sousa Pereira*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (2:533)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão substituto António Maria Simões Sucena, e no inventário de menores por óbito de José Pereira Duarte, morador que foi no lugar do Bêco, freguesia de Macinhata do Vouga, desta comarca, correm editos de quarenta dias, citando o co-herdeiro Joaquim Pereira Duarte, solteiro, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventário, e deduzir os seus direitos, querendo, dentro do dito prazo, que corre da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*.

Águeda, 21 de Outubro de 1911.—O Escrivão *António Maria Simões Sucena*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*. (2:534)

5 A Câmara Municipal do concelho de Penela, devidamente autorizada, faz público que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento dos seguintes lugares: secretário da Câmara com o ordenado de 180\$000 réis anuais, amanuense da Câmara com 120\$000 réis anuais, e tesoureiro privativo com a percentagem de 2 por cento sobre a receita cobrada.

Penela, 2 de Dezembro de 1911.—Servindo de Presidente, *Vitorino Peres Furtado Galvão*. (2:540)

6 A Câmara Municipal do concelho de Penela, devidamente autorizada, faz público, que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento dum lugar de médico municipal deste concelho, com sede na Vila do Espinho, com o ordenado anual de 300\$000 réis, e sujeito à tabela camarária e area respectiva, patentes, como as demais condições, na secretaria desta Câmara, das dez horas da manhã às quatro da tarde.

Penela, 2 de Dezembro de 1911.—Servindo de Presidente, *Vitorino Peres Furtado Galvão*. (2:541)

7 Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do quarto officio, escrivão David, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando *Luis Alves*, solteiro, maior, ausente em parte incerta fora da Nação, para assistir com o interessado a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe Maria Ribeiro, viuva, moradora que foi no lugar dos Maxiais, freguesia de Sobreira Formosa, desta comarca, em que é inventariante a sua filha

Teresa Ribeiro, residente naquele mesmo lugar dos Maxiais.

Certã, em 3 de Novembro de 1911.—O Escrivão, *Adrião Moraes David*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sanchez Rollão*. (2:555)

8 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, nos dias 14 e seguintes do corrente, pelo meio dia, em Entre Campos, n.º 30, desta cidade, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, dos móveis penhorados aos executados José Maria da Costa Belo e mulher, na execução de sentença comercial que lhes move a firma Bizarro da Silva & C.ª, os quaes serão entregues a quem por eles mais offerecer acima de metade da sua avaliação, por ser esta a segunda praça.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos dos executados, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro*. (2:537)

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

9 Tendo D. Maria do Pilar Veiga, maior, residente nesta cidade, requerido à comissão administrativa deste município para serem averbadas em seu nome seis obrigações do empréstimo municipal de 6 de Maio de 1889, com os n.ºs 1:152 a 1:154 e 26:696 a 26:698, com o fundamento de ser filha única da falecida D. Rosa Barral, em nome de quem as referidas obrigações se acham assentadas são, por deliberação da mesma comissão administrativa, tomada em sessão de 16 de Novembro findo, notificados por esta forma os interessados que tenham que opor ao pedido, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade no prazo de trinta dias, contado da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, findo o qual, e não havendo reclamação, as obrigações serão averbadas em conformidade com o requerido.

Porto e Paços do Concelho, 5 de Dezembro de 1911.—O Secretário da Câmara, *José Marques*. (2:543)

10 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do primeiro officio, a requerimento de Cristina Rosa Ferreira, viuva, proprietária, residente na Travessa de Santa Quitéria n.º 36-A, loja, em Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do respectivo anúncio em qualquer jornal, citando as pessoas incertas que tenham qualquer direito a opor, a que a requerente seja julgada habilitada como única e universal herdeira de seu falecido marido José Maria Ferreira, que também usou o nome de José Maria Ferreira Abílio, negociante de peixe, que residia nesta cidade na época do seu falecimento, para na segunda audiência deste juízo depois daquele prazo, verem acusar a citação e aí receberem três audiências para deduzirem o que tiverem a opôr à referida habilitação, sob pena desta ser julgada para os efeitos legais de haver a requerente, todos os bens, direitos e acções do dito seu marido e especialmente fazer em seu favor os competentes registos de transmissão dos bens imóveis na conservatória.

As audiências neste juízo fazem-se ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, no tribunal judicial situado na Praça de Quebedo, desta cidade.

Para constar se passou o presente anúncio.

Setúbal, 15 de Novembro de 1911.—O Escrivão, *João Osório de Castro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Temudo*. (2:531)

CITAÇÃO EDITAL

11 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de D. Ana Conceição de Almeida, casada, residente que foi no Hospital da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, desta mesma cidade, aonde faleceu, e nos quais é inventariante António Augusto da Silva, viuvo da inventariada, morador na Rua da Alegria, também desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da data da publicação do último anúncio, citando os co-herdeiros Alberto de Almeida e Silva e Ernesto de Almeida e Silva, e suas mulheres, se forem casados, ambos filhos da inventariada, e ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, sob pena de revelia. O que se faz público.

Porto, 18 de Novembro de 1911.—O Escrivão do segundo officio, *Alexandre da Silva Moutinho*.
Verifiquei.—*Carlos Pinto*. (2:544)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Sinfães, cartório do escrivão do terceiro officio, Rêgo, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste, citando António José da Cunha Figueiredo, solteiro, maior, do lugar e freguesia de Ferreiros, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, na segunda audiência posterior ao dito prazo, ver offerecer a acção que lhe move Manuel Ribeiro Júnior, viuvo, proprietário, do mesmo lugar e freguesia de Ferreiros, para pagamento da quantia de 567\$140 réis, juros vencidos e vincendos, até reembôlo. As audiências tem lugar em todas as quintas feiras e sábados, não sendo feriados, por dez horas da manhã, no tribunal judicial sito na Vila de Sinfães.

Sinfães, 28 de Novembro de 1911.—O Escrivão, *Eduardo de Resende Rêgo*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Mateus*. (2:545)

13 Por este juízo e distrito de paz de Vilar Torpim, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Saraiva, casado, pro-

prietário da Reigada, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, impugnar a acção que segundo o decreto de 29 de Maio de 1907, lhe move e bem assim a sua mulher, o autor Fernando Cordeiro, casado, comerciante da Reigada, sob pena de, não o fazendo serem condenados no pedido de 17\$970 réis proveniente da venda de géneros que o autor fez áquelles e nas custas e selos do processo e procuradoria, nos termos do artigo 4.º do dito documento.

Juiz de Paz de Vilar Torpim, 4 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *António Joaquim Monteiro*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Paz, *Fernando Ferreira de Andrade*. (2:550)

14 Pelo juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do escrivão que este subcreve, correm editos de sessenta dias, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa requerida por Margarida de Almeida, viuva e seus filhos e nora Manuel Gomes de Almeida e mulher Custódia Maria de Barros, Maria Adelaide de Almeida, solteira, proprietários, do Reguengo de Carvalhais e José Gomes de Almeida, solteiro, residente no Brasil, a qual tem por objecto habilitarem-se como herdeiros universais de Maria Joaquina Pereira, hoje falecida, moradora que foi no Reguengo, freguesia de Carvalhais, para que o façam até a terceira audiência, depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de sessenta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, com a pena de revelia.

As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, no tribunal judicial sito no antigo convento desta vila, por dez horas da manhã.

S. Pedro do Sul, em 21 de Novembro de 1911.—O Escrivão, *Bernardino dos Reis e Vasconcelos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito substituto, *Manuel Correia de Oliveira*. (2:552)

15 No tribunal da 2.ª vara comercial do Porto, cartório do quarto officio, escrivão Carvalhais, a requerimento da autora a firma comercial daquela cidade João B. de Lima Júnior, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar o réu José Joaquim da Costa, negociante, e morador que foi na Lixa, desta comarca de Felgueiras, mas actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecer na segunda audiência do expediente daquele tribunal comercial da 2.ª vara do Porto, findo o prazo dos editos, para falar a todos os termos de uma acção ordinária que contra o citando, mulher e outros promove a dita firma autora, com os seguintes fundamentos alegados na petição inicial:

Que é dona e portadora de onze letras na importância total de 2:010\$000 réis, todas sacadas pelo réu citando em 16 de Fevereiro de 1910, e aceites pelo também réu Eugénio Ferreira Bastos, sendo a primeira de 410\$000 réis e vencida em 15 de Março, a segunda de 150\$000 réis e vencida em 30 do mesmo mês, a terceira de réis 170\$000 e vencida em 30 de Abril, a quarta de 150\$000 réis e vencida em 30 de Maio, a quinta de 170\$000 réis e vencida em 30 de Junho, a sexta de 150\$000 réis e vencida em 30 de Julho, a sétima de 170\$000 réis e vencida em 30 de Agosto, a oitava de 150\$000 réis e vencida em 30 de Setembro, a nona de 170\$000 réis e vencida em 30 de Outubro, a décima de 150\$000 réis e vencida em 30 de Novembro, e a décima primeira de 170\$000 réis e vencida em 30 de Dezembro de 1910;

Que estas letras não foram pagas nos seus vencimentos, tendo sido protestadas em tempo útil; Que, por fim, posteriormente, recebeu a autora por conta delas as quantias de 80\$000 réis em 4 de Fevereiro de 1911, 140\$000 réis em 7 de Abril também deste ano, e 100\$000 réis em 5 de Junho do corrente ano;

Que nestas condições ficaram os réus a dever-lhe a quantia de 1:690\$000 réis, isto depois de abatidas aquellas importâncias recebidas;

E finalmente que a dívida reverteu em proveito do casal dos réus e de suas mulheres.

Conclui a autora por pedir que a acção seja julgada procedente e provada, e os réus condenados, solidariamente, a pagar-lhe a indicada quantia de 1:690\$000 réis, juros desde as datas dos protestos, despesas destes e custas.

Portanto, não comparecendo o réu citando na referida segunda audiência, em que a citação tem de ser acusada, será tido por citado e a acção por instaurada, correndo a causa seus termos á revelia.

As audiências no aludido tribunal da 4.ª vara do comércio da comarca do Porto, fazem-se pelas onze horas da manhã, de todas as segundas e quintas feiras, excepto quando estas dias forem dos considerados como feriados da República.

Felgueiras, 4 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *António Joaquim Soares de Oliveira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Aguilar*. (2:532)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Satam, cartório do segundo officio, Figueiredo, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu João Manuel Egito, casado, proprietário e comerciante, de Lurinde, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar esta citação e aí assinar-lhe o prazo de três audiências para contestar, seguindo-se os mais termos, sob pena de revelia, da acção comercial ordinária, em que é autor Belarmino da Silva, casado, comerciante, de Mioma, e por falta de pagamento ao mesmo autor da quantia de 247\$070 réis, importância constante das letras juntas ao referido processo e respectivos juros de 5 por cento desde o aceite, e bem assim da quantia de 101\$090 réis que o mesmo autor lhe emprestou.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial em Vila

de Igreja, não sendo feriados, porque sendo-o se fazem nos dias seguintes.

Satam, 25 de Outubro de 1911.— O Escrivão do segundo officio, *Júlio Pereira de Figueiredo*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Neves Ferreira*. (2:549)

17 Pelo juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do segundo officio Vasconcelos, correm editos de trinta dias, citando Pedro Joaquim Soares de Figueiredo, solteiro, proprietário, Serafim Soares do Campo e mulher Eufêmia Duarte, proprietários, José Soares do Campo e mulher, todos estes ausentes em parte incerta, para juntamente com seu irmão Valentim Soares do Campo, solteiro, proprietário, residente no lugar e freguesia de Covas do Rio, e no prazo de dez dias, posterior aos editos de trinta dias, que começam a contar-se depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, revogarem o contracto de arrendamento feito em 6 de Abril de 1854, pelo notário Cardoso, e consequentemente os réus condenados a outorgarem ao autor João Baptista de Almeida e Cruz, solteiro, presbítero e proprietário, morador no lugar e freguesia de Bordonhos, o uso e posse da propriedade Entre as Vinhas, sendo anulado qualquer registo feito para garantia do mesmo arrendamento remida para pagarem ao mesmo autor as rendas em divida nos últimos cinco anos, e na indemnização de perdas e danos, previamente da deterioração do mesmo prédio arrendado, ou para no mesmo prazo impugnam o pedido, sob pena de serem condemnados nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

S. Pedro do Sul, 19 de Outubro de 1911.— O Escrivão, *Bernardino dos Reis e Vasconcelos*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, *Correia de Oliveira*. (2:551)

Joaquim Figueira César, juiz do distrito de paz do Estreito de Câmara de Lobos:

18 Pelo juízo de paz do distrito do Estreito de Câmara de Lobos, comarca do Funchal, cartório do escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco Baptista Serrão e Manuel Baptista Serrão, casados, ausentes em parte incerta, para impugnam no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, a acção de despejo que neste juízo lhes move D. Maria Ezequiel do Sacramento Figueira, D. Maria das Neves Figueira, solteiras, maiores e Manuel Figueira de Freitas, casado, proprietário e moradores na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, são possuidores de um prédio no sítio das Barreiras e Castelejo, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, que confrontam do norte com o passal da Igreja, do sul com José Figueira da Silva e outros, do leste com o caminho e do oeste com o ribeiro, e colonizados simplesmente de pinheiros pelas colunas. Francisco Baptista Serrão e Manuel Baptista Serrão, casados, ausentes, João Baptista Serrão e mulher, José Vieira Barradas e mulher, Francisco Vieira Barradas, viuvo, moradores no sítio da Vage, e Francisco Fernandes de Ornelas e mulher, morador no sítio do Covão de Panasqueira, todos da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, sob pena de serem condemnados nos termos do artigo 5.º do decreto de 30 de Agosto de 1907 a despejarem a referida gleba mediante prévio pagamento das beimeitorias que lá possuem.

Distrito de paz do Estreito de Câmara de Lobos, em 17 de Novembro de 1911.— Eu, *Rufino Maria Figueira*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Paz, *Joaquim Figueira César*. (2:529)

19 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do segundo officio Anibal Lopes, e pelo processo de acção especial commercial que Manuel da Silva Leitão, conhecido por Manuel da Silva Leitão Rangel, da vila de Ançã, move contra Manuel da Costa Salvador Júnior, solteiro, também da vila de Ançã, mas actualmente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o referido Manuel da Costa Salvador Júnior, para, findo aquele prazo, e dentro de dez dias, pagar ao autor a importância de oitenta e cinco mil réis, montante de duas letras de que aquele é accitante, visto não terem sido pagas no seu vencimento, pelo que foram protestadas, e pagar ainda os juros das mesmas letras desde o saque, despesas de protestos e de honorários fixados em dez mil réis no caso de não haver impugnação, e as custas e selos dos autos, ou então impugnar o pedido, sendo logo condemnado definitivamente, se não negar a obrigação, e se a negar, mas não a firma, condemnado provisoriamente, observando-se neste caso o disposto no § 2.º do artigo 13.º do decreto de 29 de maio de 1907, e negando-a, o disposto no § 3.º do mesmo artigo, seguindo-se as mais disposições legais.

Cantanhede, 25 de Novembro de 1911.— O Escrivão do segundo officio, *Anibal Lopes*. Verifiquei.— *Teixeira de Queiros*. (2:535)

EDITO DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto e cartório do escrivão do 2.º officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar as citações e seguir os mais termos até final, sob pena de revelia, da justificação avulsa, pela qual D. Sofia Ernestina Pereira Loureiro de Andrade, casada com Bernardo Casimiro de Andrade, Visconde da Silva Andrade, desta cidade, pretende ser declarada única e universal herdeira de D. Maria José do Carmo Saldanha Barbosa do Lago, moradora que foi na Rua da Alegria, n.º 234, desta mesma cidade, falecida na freguesia de Santo Ildefonso, donde era natural, no dia 17 de Julho, do corrente ano, no estado de solteira, sem ascendentes e sem testamentação, e como tal pessoa legítima para adir a herança dela, para registar quaisquer bens, para promover e fazer averbar em seu nome sete ins-

crições de assentamento na Junta do Crédito Público, sendo três do valor nominal de 1.000.000 réis cada uma, com os n.ºs 112:094, 112:122 e 112:123; uma do valor nominal de 500.000 réis com o n.º 24:074 e três do valor nominal de 100.000 réis cada uma, com os n.ºs 83:599, 83:601 e 83:602, e para usar de todos os mais direitos que na dita qualidade lhe competem.

Alega a justificante: que os pais da falecida, João Carlota Saldanha do Lago e mulher Ana Barbosa, eram mais conhecidos pelos seus nomes exactos João Carlota Barbosa Lago e D. Ana Albina dos Reis, sendo esta filha legítima de José Pinto dos Reis e de D. Francisca de Paula ou D. Francisca de Paula de S. José; que estas avós da falecida justificada tiveram uma outra filha de nome D. Maria Miquelina ou Maria Miquelina dos Reis, a qual foi casada com Luís Baptista Pereira, de cujo casamento houve uma filha, de nome Georgina Ernestina Baptista ou Baptista Pereira Loureiro, que se casou com António Pereira Loureiro, que são os pais da justificante, que assim é parente em quinto grau da justificada, não havendo outro parente em grau igual ou mais próximo.

Para os devidos efeitos declara-se que as audiências neste juízo costumam fazer-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, no Tribunal Judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, pelas dez horas da manhã, com observância das formalidades legais.

Porto, 2 de Dezembro de 1911.— O Escrivão do 2.º officio, *António Augusto Rodrigues da Gama*. Verifiquei a exactidão.— O Juiz da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo*. (2:542)

21 No juízo de direito da comarca de S. Vicente de Cabo Verde, cartório do segundo officio, correm seus termos uns autos de justificação avulsa requerida por D. Mery Benholiel Levy e seu marido Jaime Monteiro Levy, residentes na cidade da Praia, D. Seruy Benholiel de Carvalho e seu marido António Miguel de Carvalho, José Benholiel e sua mulher D. Vicência Mosso Benholiel, David Benholiel e sua mulher D. Isabel de Carvalho Benholiel, e D. Raquel Benholiel e seu marido João da Mata Carvalho, residentes na Ilha da Boa Vista, Salomão Benholiel e Simão Benholiel, residentes em Angola, os quais pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros do justificado Leão Benholiel, natural da Ilha da Boa Vista, e residente que foi nos Estados Unidos do Brasil, falecido em 5 de Outubro de 1910, em Lisboa, acidentalmente morador no Hotel Paris, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes vivos a não ser os justificantes, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, a citar todas as pessoas incertas que se julguem com direito à herança do finado, para na segunda audiência daquele juízo, posterior ao fim do prazo dos editos, verem acusar a citação e aí assinar-se lhes três audiências para contestarem, querendo, a dita justificação, sob pena de revelia.

As audiências daquele juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial daquela comarca, sito no Largo do Madeiral, daquela cidade.

Lisboa, 30 de Novembro de 1911. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. B. de Castro*. (2:554)

TRATAMENTO DA AGUA

22 Carl Neff e August Brandes desejam vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhes foi concedido pela patente n.º 6:941, para «Processo para o tratamento da água pela disposição descrita».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (2:565)

EMPRESA «PESQUIERAS DE PORTUGAL» LIMITADA

Sociedade por cotas
Convocação

23 Tenho a honra de convidar os associados desta Empresa a reunirem-se, no dia 17 de dezembro, na Rua da Nova Alfândega, 108, 1.º, nesta cidade do Porto, pela uma hora da tarde, a fim de tomarem conhecimento da exoneração do gerente da referida sociedade e procederem à eleição para o preenchimento do lugar vago.

Porto, 7 de Dezembro de 1911.— O Presidente da Assembléa Geral, *Alfredo da Fonseca Meneses*. (2:563)

COMPANHIA COMMERCIAL DE ANGOLO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

24 Nos termos dos artigos 15.º e 20.º e para os fins marcados no artigo 26.º, n.ºs 1.º e 2.º dos respectivos estatutos, são convidados os Srs. accionistas desta Companhia, a reunirem-se em assembléa geral ordinária, na quinta feira 28 do mês corrente, pela uma hora da tarde, na sede da Companhia, nesta cidade, Praça do Município n.º 82, 1.º

Lisboa, 6 de Dezembro de 1911.— O Presidente da assembléa geral, *A. J. Gomes Neto*. (2:570)

25 Mariana Gonçalves, professora official da escola do sexo feminino da freguesia do Vale de Santarém, distrito e concelho de Santarém, casada com Joaquim Romão Duarte, torna público, para fins convenientes, que passa a assinar-se Mariana Gonçalves Duarte.

Vale de Santarém, 7 de Dezembro de 1911.— *Mariana Gonçalves*. — (Segue-se o reconhecimento). (2:562)

A PANIFICADORA

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada
Em liquidação

26 Convoco os sócios effectivos desta Cooperativa a reunir no dia 24 do corrente, pelas doze horas da manhã, na Rua do Vigário n.º 41, a fim de examinarem e approvarem as contas da commissão liquidatária, e receberem a sua parte do saldo

existente, para o que devem apresentar as suas acções.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1911.— O Secretário da Commissão Liquidatária, *Caetano Ribeiro*. (2:572)

COMARCA DA POVOA DE VARZIM

Acção de separação convertida em divórcio

27 Faz-se publico que, por sentença de 30 de Novembro último, com trânsito em julgado, foi convertida em divórcio definitivo, para todos os efeitos legais, a separação de pessoas e bens decretada entre D. Ana Rosa dos Santos e seu marido Leopoldino da Costa Fernandes, desta vila.

Póvoa de Varzim, 5 de Dezembro de 1911.— O Escrivão do primeiro officio, *José do Nascimento Ferreira da Silva*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Carvalho Braga*. (2:567)

28 No ano de 1911, aos 4 dias do mês de Dezembro, nesta cidade de Lisboa, Rua do Crucifixo n.º 50, cartório do notário bacharel José Xavier Silveira da Mota, por quem eu, seu ajudante, estou servindo no impedimento temporário, perante mim, referido ajudante Luís Eduardo Silveira da Mota, e as testemunhas ao diante nomeadas e no fim assinadas, compareceram: de uma parte, Diogo Maria de Freitas Brito, casado, industrial, morador na Rua de S. Paulo n.º 90, e João da Mata, casado, procurador, morador na Rua do Arco do Bandeira n.º 54, como delegados da Companhia Tipográfica, com sede nesta cidade, na Rua do Ferregial de Baixo n.º 12 a 20, o que fizeram certo pelo extracto da acta da assembléa geral da referida Companhia Tipográfica, realizada em 30 de Novembro último, que me apresentaram e fica arquivada neste cartório, para ser copiada nos traslados e certidões desta escritura; e doutra parte, Francisco Alfredo Bandeira Júnior, casado, jornalista, morador na Rua Conde Redondo n.º 10, e Guilherme de Freitas Brito, solteiro, maior, industrial, morador na Rua de S. Paulo n.º 90, todos os outorgantes pessoas cuja identidade reconheço.

Pelos dois primeiros outorgantes é dito: Que por delegação da referida assembléa geral da Companhia Tipográfica, de que são accionistas, como consta do extracto da citada acta, foram autorizados a distratar o contracto social da dita Companhia Tipográfica, bem como a transferir todo o activo e passivo da mesma Companhia à firma Bandeira & Brito, que vai ser constituída pelos segundos outorgantes, a qual o capital de 4.000.000 réis se propõe a tomar a responsabilidade no mesmo activo e passivo, em harmonia com o balanço apresentado, para o que previamente já concordaram com os credores actuais.

Que nestas circunstâncias, pela presente escritura e em nome da Companhia Tipográfica que representam, efectivamente cedem e transferem aos segundos outorgantes todo o activo da mesma Companhia, com a obrigação destes pagarem o passivo, e distractam para todos os efeitos o contracto social da mesma Companhia.

Pelos segundos outorgantes, Francisco Alfredo Bandeira Júnior e Guilherme de Freitas Brito, é dito:

Que aceitam a cessão e transferência do activo e passivo da extinta Companhia Tipográfica nos termos expostos.

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade commercial em nome colectivo sob as condições constantes dos artigos seguintes:

1.º A sede da sociedade é nesta cidade e o seu domicilio actual na rua do Ferregial de Baixo, n.º 12 a 20, e o seu objectivo a exploração das artes gráficas em geral.

2.º Para todos os seus actos e contractos a firma social é Bandeira & Brito, constituída pelos dois sócios.

3.º O capital social é de 4 contos de réis, representados por 2 contos de réis integralizados em dinheiro, com que entrá o sócio Francisco Alfredo Bandeira Júnior, e 2 contos de réis do sócio Guilherme de Freitas Brito, dos quais 1.500.000 réis a integralizar em dinheiro oportunamente e 500.000 réis pela cedência dos seus créditos, por ordenados pela extinta Companhia Tipográfica. Este capital pode ser elevado em qualquer tempo pelos sócios componentes da firma.

4.º A sede social é, como se disse, na rua do Ferregial de Baixo, n.º 12 a 20, com facultade de se estabelecerem armazéns ou sucursais onde se julgar conveniente.

5.º A sociedade terá principio hoje e a sua duração será por tempo indeterminado.

6.º O ano social será de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, data a que se procederá a balanço geral.

7.º Os lucros liquidados serão divididos igualmente, reservando-se sempre qualquer determinada verba em que acordarem, para fundo de reserva.

8.º A gerência fica a cargo dos associados que, entre si, distribuirão as suas attribuições, retirando mensalmente para despesas particulares, e por conta dos lucros, a verba de 60.000 réis cada um, a qual poderá ser aumentada ou diminuída de comum acôrdo, conforme as contingências sociais.

9.º Nenhum dos sócios poderá usar da firma social, nem mesmo do seu nome individual para assinar cartas de fiança e letras de favor, ou com a mesma effectuar qualquer outra transacção alheia aos fins determinados pelo presente contracto. Que fica igualmente defeso a qualquer dos sócios gerir, ou de qualquer forma ter intervenção, em officinas congêneras, salvo prévio acôrdo, devendo, neste caso, os lucros que forem auferidos pelo mesmo nessa exploração, ser divididos conforme o preceituado no artigo sétimo desta escritura.

10.º Os sócios deverão proceder sempre de acôrdo em todos os negócios, especialmente no que respeita a compras a effectuar, a admissão ou demissão de empregados que devem ser da sua confiança e a concessão de créditos a fregueses.

11.º No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios os seus herdeiros ou represen-

tantes deverão de comum acôrdo com o sócio sobrevivente ou apto continuar ou não a sociedade.

12.º Os desacôrds graves que venham a suscitar-se entre os sócios serão regulados por dois árbitros nomeados de parte a parte, e ainda em caso de divergência entre estes últimos será pela mesma forma chamado o terceiro árbitro desempatador.

13.º No caso de se ter de proceder à dissolução da sociedade e de ambos os sócios ou dos herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito quererem ficar com o estabelecimento social, proceder-se há à licitação, e o mesmo estabelecimento será adjudicado àquele dos sócios ou herdeiro ou representante de um d'elles que maior preço oferecer.

14.º Todo o omissio será regulado pelas disposições applicáveis no Código Commercial Português.

Adiante vai pagº o selo de 7.000 réis. Assim outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé, a que foram testemunhas Francisco da Rosa Mendes, casado, empregado no comércio, morador na Rua dos Cavaleiros n.º 105, e Manuel Bettencourt, casado, empregado no comércio, morador na Avenida Almirante Reis n.º 57; os quais assinam com os outorgantes e comigo depois desta escritura ser lida a todos por mim em voz alta.— *Diogo Maria de Freitas Brito* — *João da Mata* — *Francisco Alfredo Bandeira Júnior* — *Guilherme de Freitas Brito* — *Francisco da Rosa Mendes* — *Manuel Bettencourt*.

Lugar do sinal publico.— O ajudante do notário Silveira da Mota, *Luís E. S. Mota*.

Lugar de estampilhas do imposto do selo na importância de 7.010 réis e de contribuição industrial na importância de 217 réis, devidamente inutilizadas.

Documento a que se refere esta escritura: Lugar do imposto do selo da taxa de 100 réis.

Luís Eduardo Silveira da Mota, ajudante do notário bacharel José Maria Silveira da Mota, por quem estou servindo no impedimento temporário, com cartório na Rua do Crucifixo n.º 50.

Certifico que me foi apresentado um livro de actas da assembléa geral da Companhia Tipográfica contendo vinte e cinco meias folhas seis das quais se acham escritas em parte e as restantes dezevoe em branco, tendo no verso da última o selo de verba a tinta de óleo e os seguintes dizeres: pagou 2.500 réis de selo de vinte e cinco folhas em branco.

Lisboa, 13 de Agosto de 1894.— *A. Melo*.

Nesta e do confrontado livro e de fl. 5, parte de fl. 6, onde se acha exarada a acta da assembléa geral da referida Companhia realizada em 15 de Novembro último, se me pede por certidão o teor da mesma acta.

Lisboa, 8 de Dezembro de 1911.— *Rosa 1.980* réis.— O Notário, *Silveira da Mota*. (2:564)

CONCURSO

29 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Serpa, devidamente autorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do partido médico municipal da freguesia de Pias, com o vencimento annual de 400.000 réis e pulso livre.

A área deste partido compreende a referida freguesia e a de Vale Vargo, sendo a residência do provido na primeira freguesia, mas com a obrigação de ir duas vezes por semana, terças e sextas feiras, à freguesia de Vale de Vargo.

Os concorrentes devem apresentar, dentro do indicado prazo, na secretaria da Câmara, os seus requerimentos instruidos nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Paços do Concelho da vila de Serpa, 4 de Dezembro de 1911.— O Presidente, *Francisco Manuel Monteiro Junior*. (2:558)

30 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado Francisco Nunes Rosa, viuvo, do lugar das Matas, freguesia do Lourical, desta comarca, mas ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede neste juízo, por óbito de sua mulher Maria Jordao, que foi do mesmo lugar, no qual é inventariante José Nunes Rosa, casado, da Tomeira, da dita freguesia, sem prejuizo do seu andamento.

Pombal, 2 de Dezembro de 1911.— O Escrivão, *Arthur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, *Cunha*. (2:560)

31 No juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação, citando José da Costa Oliveira e mulher Maria Nunes de Jesus, proprietários, da Póvoa de Cervães, ausentes em parte incerta, para comparecerem no tribunal judicial da mesma comarca na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, a fim de verem acusar a citação e contestarem, querendo, a acção com processo especial de divisão de águas que lhes move e a outros José Francisco de Moraes, viuvo, proprietário, do mesmo lugar da Póvoa de Cervães, e seguir os demais termos. As audiências no mesmo juízo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras em dias úteis, e, não o sendo, nos dias imediatos, quando também o sejam, por dez horas da manhã.

Mangualde, 30 de Novembro de 1911.— O Escrivão, *Abel Augusto Cabral Pinto*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Souza Mendes*. (2:557)

32 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de D. Teresa de Jesus da Silva Viana Costa, em que é inventariante Eduardo José da Costa, no dia 16 do corrente pelo meio dia, à porta do Tri-

bunal da Boa Hora, vai à praça pela segunda vez, para ser arrematado por quem maior lance oferecer acima da quantia abaixo declarada, um prédio urbano que se compõe de um barracão, duas lojas, rés-do-chão e dois andares, sito na Rua da Costa n.º 118 a 126, freguesia de S. Pedro de Alcântara.

Este prédio é foreiro ao Conde dos Olivais e Penha Longa, na quantia de 63304 réis e laudémio de quarentena.

Foi avaliado na quantia de 12:690\$351 réis e vai à praça na quantia de 8:000\$000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1911. — O Escrivão substituído, António Ribeiro da Costa Guia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Solomaior. (2:556)

COMARCA DE POMBAL

33 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, que se contarão depois da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação requerida por Maria dos Santos, viúva de Joaquim António Brito, conhecido também por Joaquim da Silva Brito, morador nos Crespos, freguesia de Pombal, a qual tem por objecto habilitar-se como herdeira de António Brito, solteiro, demente, filho da justificante, falecido em 7 de Setembro do ano corrente, no dito lugar dos Crespos, sem descendentes ou disposição dos seus bens, por ser demente, para que o façam até a terceira audiência, depois de acusada a citação; accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de dez dias, contado imediatamente aos editos, sob pena de revelia.

As audiências tem lugar em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, no Tribunal Judicial, sito ao Cardal, por dez horas da manhã.

Pombal, 2 de Dezembro de 1911. — O escrivão, Ildefonso Monteiro Leitão.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituído, Cunha. (2:559)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Famalicão, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão que este assina, se processa e corre seus devidos termos ups autos de inventário orfanológico por óbito de João Francisco de Azevedo, casado em segundas nupcias, morador que foi no lugar de Passos, freguesia do Calendário, desta mesma comarca, no qual exerce as funções de inventariante a sua viúva, Maria Alves da Silva, do mesmo lugar e freguesia. E pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando os co-herdeiros, filhos do primeiro matrimónio, Alberto Francisco de Azevedo, casado, ignorando-se o nome da mulher, e Camilo Francisco de Azevedo, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, na dita qualidade, assistirem, querendo, a todos os termos até final do mencionado inventário e deduzirem nelle os seus direitos, sob pena de revelia. Por este meio são igualmente citados todos e quaisquer credores e legatários desconhecidos, para o indicado fim, em conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Vila Nova de Famalicão, 15 de Novembro de 1911. — O Escrivão, António B. Ribeiro Viegas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Moura. (2:571)

35 Em sessão de hoje do Tribunal do Comércio foi declarado em estado de quebra o comerciante desta praça Joaquim de Jesus dos Santos, casado, estabelecido com artefactos madeirenses, na Rua do Aljube, tendo sido nomeado para administrador da falência Carlos Alberto Ferreira, não tendo sido nomeados para curadores fiscais em vista do tribunal não conhecer a lista dos credores, os quais serão nomeados oportunamente nos termos do § único do artigo 196.º do Código do Processo Commercial, e foi marcado o prazo de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio do Diário do Governo, para a reclamação dos respectivos créditos. O que se anuncia para o efeito do artigo 194.º, § único, do Código do Processo Commercial. E de como o Ex.º Dr. Juiz de Direito, presidente do Tribunal Commercial da comarca do Funchal, verifiquei a exactidão deste extracto, vai rubricá-lo.

Funchal, 25 de Novembro de 1911. — O Escrivão privativo, António Alexandrino de Sousa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal Commercial da comarca do Funchal, Sousa Teles. (2:569)

COMISSÃO MUNICIPAL DE MALANGE AFRICA OCCIDENTAL

Concurso

36 A Comissão Municipal de Malange abre concurso, por espaço de noventa dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, para o lugar, recentemente criado de parteira municipal, com a residência em Malange. O vencimento a que tem direito pelo cofre municipal é de 600\$000 réis anuais pela assistência às parturientes pobres, podendo, das que o não são, cobrar os honorários respectivos.

Os concorrentes deverão satisfazer às seguintes condições:

1.ª Terem aprovação no curso de parteiras, feito em qualquer das respectivas escolas do continente;

2.ª Apresentarem atestado médico por onde provem não sofrer de doença contagiosa, bem como não possuírem aleijão aparente ou deformidade;

3.ª Certidão do registo criminal das terras onde tenham residido nos últimos dois anos;

4.ª Quaisquer documentos abonatórios da sua competência moral e profissional.

Findo o prazo do concurso, será escolhida a concorrente que apresentar melhores documen-

tos, sendo-lhe imediatamente comunicada a nomeação, a fim de se apresentar a tomar posse.

Secretaria da Comissão Municipal de Malange, 30 de Outubro de 1911. — E eu, José dos Santos Leitão de Almeida, secretário interino, o subscreevi. — O Presidente, Sebastião Eduardo César da Sá. (2:568)

37 Por sentença de 23 de Novembro último do corrente ano, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo entre os cônjuges Vicente da Cruz Miranda, criado de servir e Maria Vitória, de serviço doméstico, ambos moradores na vila de Castelo de Vide, na acção que intentára contra esta, no juízo de direito daquela comarca de Castelo de Vide, cartório do primeiro officio, com o fundamento na separação de facto, livremente cometida, entre os cônjuges, por dez annos consecutivos, segundo o disposto no n.º 8.º, do artigo 4.º, e 68.º do decreto de 3 de Novembro de 1910; o que se faz público para os efeitos legais.

Castelo de Vide, em 6 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, José Joaquim da Silva Júnior.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, João Magrassó. (2:566)

38 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias a contar da última publicação do presente anúncio, citando os interessados José dos Santos, casado, Maria da Luz Rodrigues e marido José Joaquim de Matos, e Ana Montes e marido Manuel Gonçalves Vieira, todos ausentes em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro (Estados Unidos do Brasil), para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Felicidade Montes também conhecida por Felicidade Montes Ferreira e marido Manuel António Ferreira, moradores, que foram, no lugar e freguesia de S. Tomé do Castelo, desta comarca, e nela deduzirem todos os seus direitos, sob pena de revelia.

Vila Rial, 30 de Novembro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, Aníbal Machado Rebelo da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, D. Ramos. (2:561)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os co-herdeiros Camilo Alberto Gonçalves de Sousa, solteiro, maior, residente na cidade de Loanda, Africa Occidental, Albertina Gonçalves de Sousa, e Jorge Gonçalves de Sousa, solteiros, maiores, residentes na cidade de S. Paulo, Estados Unidos do Brasil, Berta Gonçalves de Sousa, solteira, de dezannos anos, residente na cidade do Porto, todos em parte incerta, para todos os termos até final do inventário de menores, a que neste juízo se está procedendo por óbito de Silvino Liberato de Sousa, morador que foi em Chelres e em que é inventariante Antónia Maria da Cruz, do mesmo lugar.

Alijó, 30 de Novembro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, interino, Antero Emílio Teixeira de Magalhães Botelho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carneiro. (2:561)

COMARCA DE TABUAÇO

40 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio e no processo de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Luísa Mendonça, moradora que foi na freguesia de Arcos, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Maria Rita e marido António Lopes, e Armindo Pereira, solteiro, maior, todos residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, como interessados, assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuizo do seu andamento, e no qual é cabeça de casal, José Augusto, da referida freguesia de Arcos.

Tabuaço, 5 de Dezembro de 1911. — Gonçalo Augusto de Castro e Freitas, escrivão, interino, o que escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fonseca Braga. (b)

41 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do segundo officio, Vasconcelos, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando Maria de Jesus de Oliveira, solteira, residente em parte incerta da cidade do Porto; Margarida de Jesus, casada com Agostinho Dias Loureiro, residentes em parte incerta da cidade de Lisboa, e casimiro de Oliveira, casado, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Joaquim de Oliveira, casado, morador que foi no lugar e freguesia de Pinho, desta comarca, e em que é cabeça de casal Júlia Maria, viúva, do dito lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, em 30 de Novembro de 1911. — O Escrivão, Bernardino dos Reis e Vasconcelos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituído, Correia de Oliveira. (c)

42 No inventário orfanológico, pendente no cartório do segundo officio do juízo de direito da comarca de Tavira, por óbito de Maria dos Márcos, moradora no sítio da Arrotéia, freguesia da Luz, da comarca de Tavira, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado Joaquim Pedro de Andrade, solteiro, de vinte annos, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventário, em que é cabeça de casal Pedro de Andrade, morador no mesmo sítio e freguesia.

Tavira, em 20 de Novembro de 1911. — O Escrivão, Artur Neves Rafael.

Verifiquei. — Carvalho. (d)

CITAÇÃO EDITAL

43 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte do Lima, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão Augusto Ribeiro da Silva, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando Joaquim José Pereira, casado, lavrador, do lugar de Rial, freguesia de Refóios, comarca de Ponte do Lima, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos editos, pagar o cartório do escrivão referido, a quantia de 58\$823 réis, importância de selos e custas contados nos autos de acção executiva por foros que contra o mesmo Joaquim José Pereira e sua mulher Joaquina Custódia, esta residente na referida freguesia de Refóios, moveu Maria do Rosário, solteira, maior, da aludida freguesia, ou nomear bens à penhora dentro do referido prazo, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, na qualidade de exaquento, seguindo a execução todos os mais termos até final, à sua revelia.

Dado e passado nesta vila e comarca de Ponte do Lima, em 30 de Novembro de 1911. — O Escrivão ajudante do segundo officio, Tomás Eugénio de Passos Pereira de Castro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (e)

44 Pelo juízo de direito da comarca infra, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados maiores, ausentes em parte incerta do Brasil, Joaquina, cujo sobrenome se ignora, e Serafim das Eiras, para todos os termos até final do inventário por falecimento de seu tio José Fernandes, solteiro, lavrador, que foi de Percebe, de Arcozelo das Maias.

Por este são também citados quaisquer credores ou legatários desconhecidos.

Oliveira de Frades, em 31 de Outubro de 1911. — O Escrivão, Joaquim Augusto da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Diogo Alcoforado da Costa. (f)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

45 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Albino Augusto Fontoura, viúvo, do lugar de Midões, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de meeiro do casal, assistir aos termos do inventário de menores a que se procede por óbito de sua mulher Camila de Jesus, do referido lugar, em que é cabeça de casal Albano Augusto Alves, casado, também de Midões, sem prejuizo do andamento do dito inventário.

Valpaços, 2 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, António José Tavares.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, C. Fernandes. (g)

EDITAL

46 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, e à porta deste tribunal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, no dia 15 de Dezembro corrente, pelas treze horas, será pósto em segunda praça, para venda, uma morada de casas que se compõe de lojas, situada na Rua dos Jerónimos n.º 85 e 86, freguesia de Santa Maria de Belém, que confronta pelo nascente com propriedade do Duque de Loulé, pelo sul com propriedade de Alexandrina Ré, pelo poente com Rua dos Jerónimos, e pelo norte com propriedade de Antonio Vaz.

Este prédio vai ser pósto em praça pela quantia de 324\$000 réis, e será arrematado a quem maior lance oferecer e em virtude de execução que a Fazenda Nacional move contra a Irmandade de Nossa Senhora da Quietação, por dívida de contribuição de registo dos anos de 1899-1900, na importância de 92\$534 réis, além dos juros da mora, adicionais, selos e custas do processo.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, do 4.º bairro, Aristides Vas de Albuquerque.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (h)

47 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 19 do corrente mês de Dezembro, pela uma hora da tarde, na Rua da Emenda n.º 46, 2.º, para ser vendido pelo maior lance que se oferecer, o seguinte: um sofá, doze cadeiras e dois fauteils de mogno, tudo estofado a juta vermelha, dois aparadores de mogno e uma mesa de mogno, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move a Francisco António Gomes, por dívida de contribuição predial do ano de 1910, na importância de 137\$004 réis.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1911. — O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vas de Albuquerque.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (i)

48 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 19 do corrente mês de Dezembro, pelas doze horas da manhã, na Rua da Emenda n.º 46, 2.º, para ser vendido pelo maior lance que se oferecer, o seguinte: duas vacas brancas com malhas pretas, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move a João Duarte Roxo, por dívida de contribuição industrial de 1910, na importância de 62\$220 réis.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1911. — O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vas de Albuquerque.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (j)

COMARCA DE ARRAIOLOS

49 Por este juízo de direito da comarca de Arraiolos, cartório do segundo officio, se faz saber que, a requerimento do Dr. Curador dos Orçãos, se procede à inventário orfanológico por

óbito de Valentim António Nunes, morador que foi na vila de Cabeção, e que, nos termos do artigo 696.º e seus parágrafos do Código do Processo Civil, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do Diário do Governo, citando o credor António Pires Nunes, casado, proprietário, residente no Montinho das Cabanas, freguesia de Montargil, comarca de Ponte de Sor, para no mesmo inventário deduzir os seus direitos no prazo legal.

Arraiolos, 20 de Novembro de 1911. — O Escrivão, Júlio Augusto Gaspar da Cunha Serrão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Rocha Aguiar. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Perante a comissão da assistência judiciária da comarca de Silves, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, intimando Maria Nunes Barão, natural de Vila Nova de Portimão, ausente em parte incerta, casada com Pedro Rodrigues Mendonça da Costa, fiscal dos impostos, morador em Lagos, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, contestar, querendo, o pedido de assistência feito por seu marido, para poder intentar contra ela acção de divórcio.

Silves, 14 de Novembro de 1911. — Eu, João Francisco Martins, Escrivão, o escrevi.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, J. Castanho. (m)

51 No juízo de direito da comarca de Mogadouro, cartório do escrivão infra assinado, e no inventário orfanológico por falecimento de António Mariano Lopes, que residia na povoação de Vila dos Sinos, da mesma comarca, correm editos de três meses a citar Ana Joaquina e Adelaide Amélia Ferreira, solteiras, maiores de quinze e menores de vinte e um annos, com seu pai José Francisco Ferreira, todos ausentes nos Estados Unidos do Brasil, como representantes de sua falecida mãe Raquel Angelina, filha e herdeira do inventariado, para no aludido prazo, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, virem falar a todos os termos do referido inventário de seu indicado avô e a vê-lo correr até final, sem prejuizo do seu andamento.

Mogadouro, 5 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, António Maria Trigo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Augusto de Oliveira. (n)

52 Faço saber que, pela comissão de assistência judiciária, na 2.ª vara desta comarca, cartório do escrivão que este escreve, foi ordenada a intimação de Armando de Sousa Moraes, residente, que foi, nesta cidade, na Rua Conde de Redondo, n.º 3, 1.º andar, e actualmente ausente em parte incerta no Brasil, cidade do Rio de Janeiro, para os termos do pedido de concessão de assistência judiciária, requerida por sua mulher Leonor de Sobral Mendes.

E pelo presente intimado o referido ausente, para no prazo de cinco dias, findo que seja o de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio no Diário do Governo, comparecer por si, ou por seu procurador, e contestar, querendo, o pedido de assistência judiciária feito por sua mulher, dita Leonor de Sobral Mendes, e que as reuniões desta comissão tem lugar às quintas feiras, no tribunal judicial da 2.ª vara, desta comarca, no edificio da Boa Hora.

Lisboa, 24 de Novembro de 1911. — O Escrivão, Júlio Goulart de Brito.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, Luis Feio Basto Folque. (o)

53 Faço saber que, pela comissão de assistência judicial, na 2.ª vara desta comarca, cartório do escrivão que este escreve, foi ordenada a intimação de Francisco Lopes Gilão, residente, que foi, nesta cidade, na Rua do Recolhimento, pátio 88, porta n.º 3, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para os termos do pedido de concessão de assistência judiciária, requerida por sua mulher Maria Miquelina Saraiva Ferreira.

E, pelo presente, intimado o referido ausente, para no prazo de cinco dias, findo que seja o de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio no Diário do Governo, comparecer, por si ou por seu procurador, querendo, o pedido de assistência judiciária feito por sua mulher, dita Maria Miquelina Saraiva Ferreira, e que as reuniões desta comissão tem lugar às quintas feiras, no tribunal judicial da 2.ª vara, desta comarca, no edificio da Boa Hora.

Lisboa, 24 de Novembro de 1911. — O Escrivão, Júlio Goulart de Brito.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, Luis Feio Basto Folque. (p)

EDITOS DE DEZ DIAS

54 Pelo tribunal especial de julgamento na comarca de Lisboa, cartório do escrivão José Rodrigues Vieira, correm editos de dez dias para citação dos réus Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, casado, major reformado de infantaria, e seu sobrinho José Joaquim Ribeiro Maia, casado, vive de sua agência, ultimamente moradores em Lamego e agora em parte incerta, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo a revelia, a fim de assistirem aos termos do processo crime que lhes move o Ministério Publico, no qual foi dada a querela e pronúncia que segue:

Querela

Mostram os autos que: pelos meados do proximo passado mês de Março, nesta cidade de Lamego, José Joaquim Ribeiro Maia, casado, e Manuel Dias da Costa, soldado n.º 27 da 3.ª companhia, do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 9, ambos residentes nesta cidade, tratavam

de aliciar alguns cabos pertencentes a este regimento, prometendo-lhes o posto de primeiro sargento e pensões vitalícias, para cooperarem no movimento revolucionário que em breves dias se realizaria contra as instituições vigentes para restauração da antiga monarquia;

Que neste intuito se deram entre elles várias conferências, sendo de todas a mais importante a da noite de 17 daquele mês, em S. Lázaro, subúrbio desta cidade, numa casa da quinta do major Vieira de Castro, na qual o referido Maia, depois de lhes captar juramento de fidelidade ao major Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, residente nesta cidade, de lhe obedecerem e acompanharem nos trabalhos revolucionários em que andava empenhado, e de não o descobrirem guardando de tudo segredo, sob pena de morte dentro de vinte e quatro horas ao que o infringisse, lhes revelou que este major seria o comandante do regimento no caso do seu coronel não querer assumir o comando d'ele, que era elle major o chefe revolucionário em Lamego e estava em intelligência com os elementos monárquicos revolucionários das outras terras de Portugal (Pôrto, Braga, Viana do Castelo, etc.), e que elle lhe recomendará do Pôrto, onde então se achava, que lhe comunicasse o resultado desta reunião.

Leu-lhes a tradução de uma carta em cifra em que se tratava das recompensas dadas aos que entrassem no movimento, que eram as já falladas subidas de posto e pensões vitalícias e entrou em detalhes do plano geral da revolução e especialmente do que devia ser a adoptar-se aqui, para triunfo da causa revolucionária.

Mostram mais os autos que o referido Maia é sobrinho do também mencionado major reformado Vieira de Castro, e que d'ele recebe até uma mesada para o seu sustento; e que o soldado Manuel Dias da Costa entrou para o serviço d'este há muito tempo como impedido, sendo nos últimos tempos seu criado por virtude de licença registada, e visto o seu patrão ter-se reformado.

Mostram ainda que o major Vieira de Castro, é tido como um ferrenho partidário da monarchia é um grande reaccionário, sendo até pelos seus excessos demonstrativos d'estes sentimentos transferido do regimento aquartelado nesta cidade para o que tem e sua sede em Portalegre pelo actual Governo Provisório da República e quasi logo reformado, a seu pedido.

E bem de ver à vista do exposto que este major Vieira de Castro era o mandante dos trabalhos revolucionários operados pelo sobrinho e pelo criado, trabalhos em que elles jámais se meteriam se não fosse por obedecerem às inspirações do seu tio e patrão. Por certo ninguém há que admita que estes indivíduos nestas condições tão mesquinhas de posição social se abalançassem por conta própria a trabalhos de tanto melindre e responsabilidade.

E assim dou querela contra os referidos major Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, casado, major reformado do exercito portuguez; José Joaquim Ribeiro Maia, casado, e soldado Manuel Dias da Costa, solteiro, todos residentes nesta cidade, como autores dos crimes previstos nos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, punidos pelo artigo 170.º do Código Penal, por força do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Lamego, 6 de Abril de 1911.—O Delegado, António Alves Pires.

Despacho de pronúncia.—Recebo a querela do Ministério Público, e por virtude da mesma e das provas veementes que estes autos oferecem pronuncio a Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, major reformado de infantaria, seu sobrinho José Joaquim Ribeiro Maia e seu criado Manuel Dias da Costa, todos residentes nesta cidade, como autores de tentativa de restabelecimento do governo monarchico, destruindo a forma republicana do Governo da nossa Nação, excitando militares do regimento de infantaria 9, aquartelado nesta cidade para esse fim, o que é crime previsto pelo artigo 2.º, n.ºs 1.º e 4.º do decreto de 28 de Dezembro último e punido pelo ar-170.º do Código Penal, e aos indiciados não é admitida prestação de fiança, e quando presos serão conservados em custódia até final julgamento.

O escrivão passe mandados de captura, em duplicado, que entregará ao dignissimo representante do Ministério Publico, ao qual intimará este despacho, assim como o intimará aos indiciados, quando presos, e levará os seus nomes ao registro criminal, cumprindo em tudo o mais o seu dever.

Lamego, 7 de abril de 1911.—O Juiz de Direito, Joaquim Simões Barreto.

As testemunhas que depuseram no processo contra os arguidos foram as seguintes:

Albano Xavier Sabino, casado, major de infantaria n.º 9, de Lamego.

José Carlos de Almeida e Brito, casado, tenente da Administração Militar, residente em Lamego.

Alfredo Vieira de Almeida Cardoso, casado, capitão de infantaria n.º 9, de Lamego.

Pedro Martinho da Piedade Alvarez, casado, alferes de infantaria n.º 9, residente em Lamego.

Delfim Bernardino Guimarães, solteiro, tenente de infantaria n.º 9, de Lamego.

Tibério Pereira da Silva, primeiro sargento de infantaria n.º 9, casado, residente em Lamego.

José Júlio da Costa, solteiro, primeiro cabo n.º 91 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 9, residente em Lamego.

Idomeu Pinto de Miranda, casado, primeiro cabo de infantaria n.º 9, residente em Lamego.

Manuel Sequeira, solteiro, primeiro cabo n.º 20 da 3.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria n.º 9, residente em Lamego.

Confere.—Lisboa, em 7 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, José Rodrigues Vieira.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, J. Mota. (4)

EDITOS DE DEZ DIAS

55 Pelo tribunal especial de julgamento na comarca de Lisboa, cartório do escrivão José Rodrigues Vieira, correm editos de dez dias para

citação do réu Manuel de Paiva Lima, casado, ex-soldado n.º 27 da 1.ª companhia da Guarda Republicana do Pôrto, ultimamente morador em S. Pedro da Cova e agora ausente em parte incerta, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 28 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistirem aos termos do processo crime que lhe move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que segue:

Querela.—N.º 1:569—Há nos autos indícios suficientes contra os indivíduos adiante mencionados, como sendo autores do crime de rebelião, por quanto, desde pelo menos os começos de Abril último, tentaram mudar a forma republicana de Governo em Portugal, preparando para isso uma revolução; e nesse intuito, aliciavam militares prometendo-lhes vantagens, realizavam conferências, e faziam propaganda contra o Governo da República, excitando os ânimos para ser restabelecida a forma de governo monarchico.

As testemunhas inquiridas indiciam como autores deste crime os seguintes indivíduos:

Miguel Baptista, casado, soldado n.º 187 da 1.ª companhia da Guarda Republicana;

Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 da 1.ª companhia da Guarda Republicana;

Manuel António dos Santos, casado, soldado n.º 88 da mesma guarda;

Manuel de Paiva Lima, casado, ex-soldado n.º 27 da 1.ª companhia da mesma guarda actualmente residente em S. Pedro da Cova;

António José, casado, ex-soldado, n.º 152 da mesma guarda;

Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo n.º 10, e ex-118 da mesma guarda;

João André, solteiro, segundo cabo n.º 24, da mesma guarda, onde teve o n.º 60;

José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, residente na Rua do Couto, preso actualmente;

António Ferreira Gonçalves, casado, serralheiro, preso;

João Pereira de Miranda, casado, guarda civil n.º 13, preso, e

Arnaldo Ferreira de Carvalho, ex-boletineiro, cuja morada dos autos não consta.

Contra estes, pois, dou querela, por se acharem incurso na penalidade do artigo 170.º do Código Penal, por força do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Contra outros a que há leves referências nos autos não requeiro procedimento criminal, por os não considerar sufficientemente indiciados, mas protesto promover logo que para isso tenha elementos.

Pôrto, 3 de Junho de 1911.—M. Corte Real.

Despacho de pronúncia.—N.º 22, ao primeiro officio.—Recebo a querela do Ministério Público. As testemunhas inquiridas e o mais dos autos fornecem indícios bastantes de que os querelados:

1.º Miguel Baptista, casado, soldado n.º 187, da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de trinta e dois anos de idade, natural de Cidadelhe, Mesão Frio;

2.º Camilo Cardoso, casado, soldado n.º 75 da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de trinta e sete anos, natural de S. Cosme de Gondomar;

3.º Manuel António dos Santos, casado, soldado n.º 88 da Guarda Republicana, da 1.ª companhia, de vinte e cinco anos de idade, de Olmos, comarca de Macedo de Cavaleiros;

4.º Manuel de Paiva Lima, casado, ex-soldado n.º 27, da 1.ª companhia da Guarda Republicana, de S. Pedro da Cova;

5.º António José, casado, ex-soldado n.º 152, da mesma Guarda, de trinta e oito anos de idade, de Rechouso, Guarda;

6.º Joaquim Lopes, casado, primeiro cabo n.º 10 e ex-118 da 1.ª companhia da mesma guarda, de trinta e oito anos, natural de Amêndoa, Mação;

7.º João André, solteiro, segundo cabo n.º 24 e ex-60 da mesma guarda e companhia, de trinta e dois anos, natural de Ornelas, Botiças;

8.º José Joaquim da Silva Pinheiro, casado, refinador de açúcar, de trinta e dois anos, natural de Aboim da Nóbrega Vila Verde e residente à data da prisão na Rua do Souto;

9.º António Ferreira Gonçalves, casado, serralheiro, de trinta e três anos, natural de S. Pedro de Avintes, Gaia e residente à data da prisão na Rua dos Caldeireiros;

10.º João Pereira de Miranda, casado, guarda civil, de trinta e dois anos, natural de Santa Marinha de Zézere, comarca de Baião e morador, à data da prisão, na Rua da Alegria;

11.º Arnaldo Ferreira de Carvalho, ex-boletineiro e cuja morada dos autos não consta, desde os fins de Março ou pelo menos princípios de Abril último, vinham tentando mudar a forma republicana de Governo em Portugal, preparando para esse fim uma revolução e para a qual vinham aliciando militares com promessas de vantagens na sua carreira realisando conferências ameudadas em diferentes pontos e fazendo uma activa propaganda contra o Governo da República Portuguesa, censurando acicamente as suas medidas, tudo com o fim manifesto de excitar os ânimos e levar ao restabelecimento da forma do Governo monarchico no país.

Os factos praticados pelos querelados constituem o crime de rebelião, previsto e punível pelo artigo 170.º do Código Penal, applicável por força do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e obriga a prisão e livramento sem admissão de fiança.

Como autores deste crime indicio os onze querelados atrás mencionados.

Organize os boletins e envi-os ao registro criminal.

Passe mandados de captura contra os indiciados, que não estão presos e entregue-se ao Ministério Público.

As necessárias comunicações para o Quartel General e comando da guarda republicana.

Intime este despacho ao Ministério Público e

também aos indiciados presos e aos restantes logo que o sejam, e cumpra o mais do seu regimento o Sr. escrivão.

Fica salvo ao Ministério Público o direito por que no final da sua querela protestou.

Pôrto, em 3 de Junho de 1911.—O Juiz de Investigação Criminal, primeiro juiz, José Maria de Sá Fernandes.

As testemunhas que depuseram no processo contra o réu são as seguintes:

Umberto Cunha, casado, ourives, natural da Vitória do Pôrto e residente na Rua da Vitória n.º 59.

António Leandro da Costa, casado, empregado comercial, residente na Rua do Carmo n.º 7, Pôrto.

Joaquim da Costa Oliveira, divorciado, empregado comercial, residente na Rua dos Carmelitas n.º 144, natural de Santa Marta de Penaguião, Pôrto.

José Barbosa Júnior, casado, empregado comercial, natural de Bomfim e residente na Rua de S. Brás n.º 316.

Eduardo Ribeiro Fernandes Matos, solteiro, empregado comercial, natural da Vitória e morador no Largo da Picaria n.º 5.

Ernesto Martins Pontes, casado, empregado comercial, natural de Paranhos e residente na Rua da Alegria n.º 885.

Luís Sebastião Mendes, casado, empregado comercial, natural de Miragaia e residente na Rua de Cima de Vila n.º 57.

António Joaquim Botelho da Silva Aires, solteiro, empregado comercial, morador na Rua dos Carmelitas n.º 166, natural de Vila Real.

Armando Augusto Estima, soldado n.º 112 da 4.ª bateria do regimento de artilharia n.º 5, aquartelado na Serra do Pilar, natural de Santo Ildefonso.

João Teixeira Jacinto, casado, primeiro sargento, n.º 19, da 2.ª companhia de infantaria n.º 18, natural de Alijó.

Albano Moreira da Silva, solteiro, empregado comercial, natural de Amarante e residente na Rua do Almada n.º 22.

Adolfo Ferreira Vidal, solteiro, primeiro cabo, n.º 122, da 5.ª bateria de artilharia n.º 5, aquartelado na Serra do Pilar, natural de Estarreja.

Ernesto Augusto Oliveira Gomes, solteiro, primeiro cabo n.º 26 da 4.ª bateria de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural de Cedofeita.

João Alberto, casado, primeiro cabo n.º 81 da 5.ª bateria de artilharia n.º 5, do Pôrto.

João da Costa Rato, solteiro, primeiro cabo condutor n.º 56 da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, natural da Sé do Pôrto.

José de Paulo Ferreira, solteiro, soldado n.º 53 do 2.º grupo de artilharia n.º 5, aquartelado na Serra do Pilar, da 4.ª bateria, natural de Gaia.

António da Costa Araújo, solteiro, soldado n.º 36 da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural de Barcelos.

João Pereira Coutinho, solteiro, soldado n.º 42, da 4.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, aquartelado na Serra do Pilar, natural de S. Cosme de Gondomar.

Manuel Monteiro, solteiro, soldado n.º 112, da 5.ª bateria do 2.º grupo de artilharia n.º 5, na Serra do Pilar, natural da Batalha.

Serafim Bento, solteiro, soldado n.º 75 do 2.º grupo da 4.ª bateria de artilharia n.º 5.

Luís de Sousa, solteiro, soldado n.º 37 da 4.ª bateria de artilharia n.º 5.

José da Costa, solteiro, soldado n.º 67, da 5.ª bateria de artilharia n.º 5.

Confere.—Lisboa, 2 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, José Rodrigues Vieira.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, J. Mota. (7)

EDITOS DE DEZ DIAS

56 Pelo tribunal especial de julgamento, na comarca de Lisboa, cartório do escrivão José Rodrigues Vieira, correm editos de dez dias para citação dos réus José Rodrigues de Carvalho, de trinta e seis anos, casado, médico cirurgião, morador que foi na Rua Heliodoro Salgado n.º 241, na cidade do Pôrto, e Francisco Manuel Homem Cristo, morador que foi em Aveiro, actualmente refugiado no estrangeiro, em parte incerta, nos termos e para os fins do § 1.º do artigo 14.º da lei de 28 de Outubro de 1911, prazo que será contado desde a data da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, sob pena de correr o processo à revelia, a fim de assistirem aos termos do processo crime que lhes move o Ministério Público, no qual foi dada a querela e pronúncia que segue.

Querela

Mostram os autos que Vicente Frutuoso da Fonseca, de quarenta e dois anos, casado, industrial, morador na Rua da Picaria n.º 83; José Rodrigues de Carvalho, de trinta e seis anos, casado, médico-cirurgião, morador na Rua Heliodoro Salgado n.º 241; José Abrantes Paes, solteiro, do Pôrto, morador na Rua do Bomjardim n.º 258, e Júlio Albino Ferreira, de quarenta e três anos, solteiro, padre e escrivão da câmara ecclesiastica, morador na Rua do Costa Cabral, tomaram parte directa na publicação e distribuição dos manifestos e folhas tendentes a excitar a guerra civil e contra a República, para se estabelecer a forma monarchica, o que fizeram animados desse intuito.

Vê-se que o autor do manifesto «As armas», a fl. 9 e 10, é Homem Cristo.

E estão assim todos os arguidos incurso na sanção final do artigo 170.º do Código Penal, em virtude do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

Contra elles por isso dou a minha querela. Pôrto, 17 de Agosto de 1911.—A. de Alpoim.

Despacho de pronúncia

N.º 46, ao segundo officio, Costa.—Recebo a querela do Ministério Público. Os autos mostram que Vicente Frutuoso da Fonseca, de quarenta e dois anos, casado, industrial, morador na Rua da Picaria n.º 83; José Rodrigues de Carvalho, de trinta e seis anos, casado, médico-cirurgião, morador na Rua de Heliodoro Salgado n.º 241; José de Abrantes Paes, de vinte e sete anos, solteiro,

repórter, morador na Rua do Bomjardim n.º 258, e Júlio Albino Ferreira, de quarenta e três anos, solteiro, padre, escrivão da câmara ecclesiastica, morador na Rua do Costa Cabral, tomaram parte directa na publicação e distribuição dos manifestos com a epigrafe «As armas», tendentes a excitar a guerra civil e contra a República, com o fim de estabelecer a forma monarchica, sendo autor do mesmo manifesto Francisco Manuel Homem Cristo, actualmente refugiado em Espanha, pelo que incorreram na penalidade do artigo 170.º do Código Penal, ex-vi, do disposto no artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, a que não cabe fiança.

Passem-se mandados de captura contra os indiciados, e entreguem-se já ao Ministério Público a quem se intimará este despacho, intimando-se aqueles quando presos.

Organize-se e dê-se o destino devido aos boletins criminaes.

Pôrto, em 17 de Agosto de 1911.—Falcão de Seabra.

As testemunhas que depuseram no processo contra os arguidos foram as seguintes:

António Rodrigues Ferreira, casado, tipógrafo, residente na Rua Antero do Quental, n.º 301, Pôrto.

Licínio António da Silva, solteiro, tipógrafo-impressor, morador na Travessa da Rua da Igreja, n.º 184, do Pôrto.

Luís Rodrigues da Silva, solteiro, tipógrafo-impressor, morador na Travessa da Rua da Igreja, n.º 184, do Pôrto.

José de Magalhães, solteiro, tipógrafo, morador na Rua Direita de Franco, n.º 1:088, do Pôrto.

Manuel Francisco Neves, solteiro, tipógrafo, morador na rua da Bouça, n.º 66, do Pôrto.

Anselmo Quintela, solteiro, tipógrafo, morador na travessa do Anjo da Guarda, n.º 15, do Pôrto.

Sebastião Nunes Ferreira, solteiro, aprendiz de tipógrafo, morador na rua de Camões, n.º 230, ilha da Companhia, casa n.º 4, do Pôrto.

Américo Pereira do Carmo, solteiro, aprendiz de tipógrafo, morador na Rua de Agramonte, junto ao repouso da Ordem do Carmo, no Pôrto.

Alvaro Pinto Marante, solteiro, aprendiz de tipógrafo, morador na Rua de Camões n.º 230, ilha da Companhia, casa n.º 14.

José Vasques da Silva, solteiro, aprendiz de tipógrafo, morador na Rua de Liceiras n.º 171, do Pôrto.

Manuel de Oliveira, solteiro, aprendiz de tipógrafo, morador no Largo do Bom Sucesso, ilha do Gabriel, casa n.º 17, do Pôrto.

Albano Mendes de Oliveira, solteiro, tipógrafo, morador na Travessa de Alvaro de Castelões n.º 32, do Pôrto.

José de Barros, viuvo, proprietário, morador na Rua dos Vanzeleros, sem número, do Pôrto.

Abílio de Sousa Camões, solteiro, farmacêutico, morador na Rua da Conceição n.º 2, do Pôrto.

José António de Faria, casado, negociante, morador na Rua de Faria Guimarães n.º 254, do Pôrto.

António Pereira de Sousa, casado, advogado, morador em Matosinhos, Rua do Godinho n.º 66, do Pôrto.

Padre Narciso Alves de Oliveira, solteiro, morador no Largo do Priorado n.º 4, do Pôrto.

Eduardo Sequeira, casado, empregado comercial, morador na Rua da Alegria n.º 215, do Pôrto.

João de Castro, casado, farmacêutico, morador na Rua do Almada n.º 880, do Pôrto.

Júlio de Lemos Macedo, casado, advogado, morador na Rua do Principe, hoje Miguel Bombarda, n.º 480, do Pôrto.

Fernando de Almeida Azevedo Vasconcelos Gramaxo, casado, empregado comercial, morador na Rua do Alto de Vila n.º 119, à Foz do Douro, Pôrto.

Joaquim Tavares, casado, recoveiro, morador na Rua do Visconde de Setúbal n.º 328, casa n.º 7, do Pôrto.

Duarte Gonçalves de Sá, solteiro, comerciante, morador na Rua de S. João n.º 116, do Pôrto.

José Vaz de Araújo, casado, vendedor de jornais, morador na Rua Chã n.º 114, 2.º, do Pôrto.

Artur da Costa Campos, solteiro, empregado no comércio, morador na Rua dos Clérigos n.º 22, do Pôrto.

Padre Nestor Serafim Gomes, solteiro, abade da freguesia de Massarelos, no Pôrto.

Padre António Ferreira Pinto, solteiro, vice-reitor do Seminário do Pôrto, morador no mesmo Seminário.

José António de Carvalho, casado, contínuo da Câmara Ecclesiastica, morador na Rua do Campo Pequeno n.º 19, do Pôrto, ilha do Alexandre n.º 19, casa n.º 51.

Henrique José Dionísio, solteiro, tipógrafo, morador no Largo do Bom Sucesso, ilha do Gabriel, casa n.º 10, do Pôrto.

António Braga, solteiro, tipógrafo, morador na Rua do Costa Cabral n.º 1:851, do Pôrto.

Rita Ricardina da Soledade Paiva, solteira, servical, moradora no Asilo das Inválidas de Santa Clara, às Fontainhas, no Pôrto.

Padre Frutuoso da Fonseca Preto Pacheco, solteiro, sacerdote, morador na Rua da Picaria n.º 74, do Pôrto.

Padre Joaquim Alves Mota, solteiro, sacerdote, morador na Rua Fernandes Tomás n.º 424, do Pôrto.

António José Rodrigues, casado, marceneiro, morador na Rua de S. Brás n.º 104, do Pôrto.

Manuel José de Carvalho, casado, chefe da policia judiciária, morador na Travessa da Bouça n.º 59, do Pôrto.

Manuel de Almeida, solteiro, agente da policia judiciária n.º 528, morador nas Escadas do Codeçal n.º 26, do Pôrto.

Bernardino Fonseca, casado, recoveiro, morador no lugar da Passagem, freguesia de Santa Cristina do Couto, da vila de Santo Tirso.

Alberto Carlos Ribeiro Guimarães, solteiro, negociante, morador na Rua Sousa Trapa, da vila de Santo Tirso.

Está conforme.—Lisboa, 2 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, José Rodrigues Vieira.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, J. Mota. (8)